



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 7824/2024 - Quinta-feira, 2 de Maio de 2024

PRESIDENTE

Desª. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

VICE-PRESIDENTE

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desª. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Desª. EZILDA PASTANA MUTRAN

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Desª. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Des. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES
Desª. MARGUI GASPAS BITTENCOURT

DESEMBARGADORES

GLEIDE PEREIRA DE MOURA

JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES
LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO
VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA
VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO
MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS
RICARDO FERREIRA NUNES
LEONARDO DE NORONHA TAVARES
CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO
LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

EVA DO AMARAL COELHO

ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

KÉDIMA PACÍFICO LYRA

MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

MARGUI GASPAS BITTENCOURT

MAIRTON MARQUES CARNEIRO

PEDRO PINHEIRO SOTERO

EZILDA PASTANA MUTRAN

LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ALEX PINHEIRO CENTENO

ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO

Plenário da Seção de Direito Público

Sessões às terças-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento
Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro
Desembargador José Maria Teixeira do Rosário
Desembargador Roberto Gonçalves de Moura
Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto
Desembargador Mairton Marques Carneiro (Presidente)
Desembargadora Ezilda Pastana Mutran
Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira
Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha

SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

Plenário da Seção de Direito Privado

Sessões às quintas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro (Presidente)
Desembargador Ricardo Ferreira Nunes
Desembargador Leonardo de Noronha Tavares
Desembargadora Gleide Pereira de Moura
Desembargadora Maria do Céu Maciel Coutinho
Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque
Desembargador Amilcar Roberto Bezerra Guimarães
Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt
Desembargadora Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices
Desembargador Alex Pinheiro Centeno
Desembargador José Torquato Araújo de Alencar

1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

Sessões às segundas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro (Presidente)
Desembargador Leonardo de Noronha Tavares
Desembargadora Maria do Céu Maciel Coutinho
Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque
Desembargador José Torquato Araújo de Alencar

2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

Sessões às terças-feiras

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)
Desembargadora Gleide Pereira de Moura
Desembargador Amilcar Roberto Bezerra Guimarães
Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt
Desembargadora Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices
Desembargador Alex Pinheiro Centeno

1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro
Desembargador Roberto Gonçalves de Moura
Desembargadora Ezilda Pastana Mutran
Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira (Presidente)
Desembargadora Rosileide Maria da Costa

2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento (Presidente)
Desembargador José Maria Teixeira do Rosário
Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto
Desembargador Mairton Marques Carneiro

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

Plenário da Seção de Direito Penal

Sessões às segundas-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes
Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha
Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira
Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos
Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior
Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior
Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias (Presidente)
Desembargadora Eva do Amaral Coelho
Desembargadora Kédima Pacífico Lyra
Desembargador Pedro Pinheiro Sotero
Juiz Convocado Sérgio Augusto de Andrade Lima

1ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às terças-feiras

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira
Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias
Desembargadora Kédima Pacífico Lyra (Presidente)

2ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às terças-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes
Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha (Presidente)
Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos
Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior
Juiz Convocado Sérgio Augusto de Andrade Lima

3ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às quintas-feiras

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior
Desembargadora Eva do Amaral Coelho
Desembargador Pedro Pinheiro Sotero (Presidente)

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA	3
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA	20
TRIBUNAL PLENO	21
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ	
SEÇÃO DE DIREITO PENAL	41
TURMAS DE DIREITO PENAL	
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL - UPJ	53
COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	61
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
COMISSÃO DISCIPLINAR I	62
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	64
FÓRUM CÍVEL	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BELÉM	65
UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - EDITAIS	69
FÓRUM CRIMINAL	
DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL	71
FÓRUM DE ICOARACI	
SECRETARIA DA 2ª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DISTRITAL DE ICOARACI	74
EDITAIS	
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 1 VARA - EDITAIS	87
COMARCA DE ABAETETUBA	
SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ABAETETUBA	92
COMARCA DE ALTAMIRA	
SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ALTAMIRA	94
COMARCA DE PARAUAPEBAS	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PARAUAPEBAS	98
COMARCA DE PARAGOMINAS	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PARAGOMINAS	113
COMARCA DE DOM ELISEU	
SECRETARIA DA VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE DOM ELISEU	118
COMARCA DE GOIANÉSIA DO PARÁ	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE GOIANÉSIA DO PARÁ	120
COMARCA DE BUJARU	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE BUJARU	121
COMARCA DE XINGUARA	
SECRETARIA DA 2 VARA CIVEL E EMPRESARIAL DE XINGUARA	128
COMARCA DE ALMERIM	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ALMERIM	131
COMARCA DE AUGUSTO CORREA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA	132
COMARCA DE SÃO FÉLIX DO XINGU	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO FÉLIX DO XINGU	139
COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO	163

PRESIDÊNCIA

A Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE:

PORTARIA Nº1900/2024-GP. Belém, 26 de abril de 2024.

CONSIDERANDO o expediente formalizado sob nº TJPA-MEM-2024/23811,

Art. 1º Designar o Juiz substituto RODRIGO ALMEIDA TAVARES, matrícula 204145, e o servidor FÁBIO LEONATO OLIVEIRA ALVES DE CARVALHO CAVALCANTE, Matrícula 162990, lotado na comarca de Anapu, para integrarem Núcleo de Justiça 4.0 - Meta 4, instituído pela Portaria nº1131/2022-GP, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº1959/2024-GP. Belém(PA), 30 de abril de 2024.

CONSIDERANDO que a partir da edição da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, a gestão fiscal passou a ser de responsabilidade no âmbito de cada Poder Constituído e do Ministério Público;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa e financeira assegurada pela Constituição do Estado ao Poder Judiciário, que culminou com a norma prevista na Lei nº 9.977, de 6 de julho de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - exercício 2024), a qual confere competência aos Poderes Judiciário e Legislativo, a Defensoria Pública, ao Ministério Público e aos demais órgãos constitucionais independentes, para definir e aprovar, por ato próprio, a programação orçamentária e o cronograma de execução mensal de desembolso dos seus Orçamentos; e

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar a programação orçamentária do Poder Judiciário com as receitas auferidas a cada bimestre, de forma a observar a autorização da despesa a partir da verificação mensal do ingresso da receita;

Art. 1º Estabelecer a quota orçamentária mensal e o cronograma de pagamento mensal das despesas do Orçamento do Poder Judiciário, referente ao segundo quadrimestre do corrente exercício, conforme definido nos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2024.

PODER JUDICIÁRIO						
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL						
QUOTA ORÇAMENTÁRIA PARA O 2º QUADRIMESTRE DE 2024						
ANEXO I - PORTARIA Nº 1959/2024 - GP, de 29 de abril de 2024						
						R\$-1,00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNTE	MES				
R I A	/	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL

PROGRAMA D E TRABALHO / GRUPO DE DESPEZA						
0 4 1 0 1 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ	01 500 0000 01	160.993.162	161.917.960	144.839.074	151.075.744	618.825.940
	01 501 0000 12	1.022.605	1.285.240	1.356.173	1.725.659	5.389.677
	Total	162.015.767	163.203.200	146.195.247	152.801.403	624.215.617
- Pessoal e Encargos Sociais	01 500 0000 01	139.893.162	143.917.960	139.500.000	141.800.000	565.111.122
	01 501 0000 12	500.000	750.240	821.173	1.090.659	3.162.072
	Total	140.393.162	144.668.200	140.321.173	142.890.659	568.273.194
- Outras Despesas Correntes	01 500 0000 01	21.100.000	18.000.000	5.339.074	9.275.744	53.714.818
	01 501 0000 12	522.605	535.000	535.000	635.000	2.227.605
	Total	21.622.605	18.535.000	5.874.074	9.910.744	55.942.423
1 4 1 7 ATUAÇÃO JURISDICION AL	01 500 0000 01	800.000	900.000	850.000	900.000	3.450.000
	01 500 0000 12	130.000	130.000	130.000	130.000	520.000
	Total	930.000	1.030.000	980.000	1.030.000	3.970.000
- Pessoal e Encargos Sociais	01 500 0000 01	500.000	600.000	550.000	600.000	2.250.000
	Total	500.000	600.000	550.000	600.000	2.250.000
- Outras Despesas Correntes	01 500 0000 01	300.000	300.000	300.000	300.000	1.200.000
	01 501 0000 12	130.000	130.000	130.000	130.000	520.000
	Total	430.000	430.000	430.000	430.000	1.720.000
1 4 2 1 MANUTENÇÃO D A GESTÃO DO P O D E R	01 500 0000 01	160.193.162	161.017.960	143.989.074	150.175.744	615.375.940
	01 500 0000	892.605	1.155.240	1.226.173	1.595.659	4.869.677

JUDICIÁRIO	12					
	Total	161.085.767	162.173.200	145.215.247	151.771.403	620.245.617
- Pessoal e Encargos Sociais	01 500 0000 01	139.393.162	143.317.960	138.950.000	141.200.000	562.861.122
	01 501 0000 12	500.000	750.240	821.173	1.090.659	3.162.072
	Total	139.893.162	144.068.200	139.771.173	142.290.659	566.023.194
- Outras Despesas Correntes	01 500 0000 01	20.800.000	17.700.000	5.039.074	8.975.744	52.514.818
	01 501 0000 12	392.605	405.000	405.000	505.000	1.707.605
	Total	21.192.605	18.105.000	5.444.074	9.480.744	54.222.423
0 4 1 0 2 - FUNDO DE REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO	01 500 0000 01 (SPREAD)	1.289.528	2.255.426	2.644.447	3.430.707	9.620.108
	01 501 0000 12	2.570.475	2.955.872	3.560.352	4.602.258	13.688.957
	01 755 0000 23	0	583.816	0	0	583.816
	01 759 0000 18	25.164.934	27.254.101	29.764.191	30.701.303	112.884.529
	Total	29.024.937	33.049.215	35.968.990	38.734.268	136.777.410
- Outras Despesas Correntes	01 500 0000 01 (SPREAD)	1.000.000	2.000.000	2.332.447	3.000.000	8.332.447
	01 501 0000 12	2.070.475	2.455.872	3.060.352	4.102.258	11.688.957
	01 759 0000 18	24.300.000	24.300.000	26.300.000	27.300.000	102.200.000
	Total	27.370.475	28.755.872	31.692.799	34.402.258	122.221.404
Investimentos	01 500 0000 01 (SPREAD)	289.528	255.426	312.000	430.707	1.287.661
	01 501 0000 12	500.000	500.000	500.000	500.000	2.000.000
	01 755 0000 23	0	583.816	0	0	583.816
	01 759 0000 18	864.934	2.954.101	3.464.191	3.401.303	10.684.529
	Total	1.654.462	1.793.343	1.776.191	1.932.010	4.555.816

	18					
	Total	1.654.462	4.293.343	4.276.191	4.332.010	14.556.006
1 4 1 7 - ATUAÇÃO JURISDICIONAL	01 500 0000 01 (SPREAD)	777.528	743.426	800.000	918.707	3.239.661
	01 501 0000 12	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	4.000.000
	01 755 0000 23	0	583.816	0	0	583.816
	01 759 0000 18	13.604.934	15.254.101	15.764.191	15.701.303	60.324.529
	Total	15.382.462	17.581.343	17.564.191	17.620.010	68.148.006
- Outras Despesas Correntes	01 500 0000 01 (SPREAD)	500.000	500.000	500.000	500.000	2.000.000
	01 501 0000 12	500.000	500.000	500.000	500.000	2.000.000
	01 759 0000 18	12.300.000	12.300.000	12.300.000	12.300.000	49.200.000
	Total	13.300.000	13.300.000	13.300.000	13.300.000	53.200.000
Investimentos	01 500 0000 01 (SPREAD)	277.528	243.426	300.000	418.707	1.239.661
	01 501 0000 12	500.000	500.000	500.000	500.000	2.000.000
	01 755 0000 23	0	583.816	0	0	583.816
	01 759 0000 18	1.304.934	2.954.101	3.464.191	3.401.303	11.124.529
	Total	2.082.462	4.281.343	4.264.191	4.320.010	14.948.006
1 4 2 1 - MANUTENÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO	01 500 0000 01 (SPREAD)	512.000	1.512.000	1.844.447	2.512.000	6.380.447
	01 501 0000 12	1.570.475	1.955.872	2.560.352	3.602.258	9.688.957
	01 759 0000 18	11.560.000	12.000.000	14.000.000	15.000.000	52.560.000
	Total	13.642.475	15.467.872	18.404.799	21.114.258	68.629.404
- Outras Despesas	01 500 0000 01 (SPREAD)	500.000	1.500.000	1.832.447	2.500.000	6.332.447

Correntes	01 501 0000 12	1.570.475	1.955.872	2.560.352	3.602.258	9.688.957
	01 759 0000 18	12.000.000	12.000.000	14.000.000	15.000.000	53.000.000
	Total	14.070.475	15.455.872	18.392.799	21.102.258	69.021.404
Investimentos	01 500 0000 01 (SPREAD)	12.000	12.000	12.000	12.000	48.000
	01 759 0000 18	-440.000	0	0	0	-440.000
	Total	-428.000	12.000	12.000	12.000	-392.000
040103 - FUNDO DE APOIO AO REGISTRO CIVIL DO TJPA - FRC	01 501 0000 12	97.573	99.449	102.696	112.325	412.043
	01 759 0000 28	956.055	1.223.600	1.242.771	1.153.737	4.576.163
	Total	1.053.628	1.323.049	1.345.467	1.266.062	4.988.206
- Outras Despesas Correntes	01 501 0000 12	97.573	99.449	102.696	112.325	412.043
	01 759 0000 28	756.055	973.600	992.771	953.737	3.676.163
	Total	853.628	1.073.049	1.095.467	1.066.062	4.088.206
Investimentos	01 759 0000 28	200.000	250.000	250.000	200.000	900.000
	Total	200.000	250.000	250.000	200.000	900.000
1417 - ATUAÇÃO JURISDICCIONAL	01 501 0000 12	97.573	99.449	102.696	112.325	412.043
	01 759 0000 28	956.055	1.223.600	1.242.771	1.153.737	4.576.163
	Total	1.053.628	1.323.049	1.345.467	1.266.062	4.988.206
- Outras Despesas Correntes	01 501 0000 12	97.573	99.449	102.696	112.325	412.043
	01 759 0000 28	756.055	973.600	992.771	953.737	3.676.163
	Total	853.628	1.073.049	1.095.467	1.066.062	4.088.206
Investimentos	01 759 0000 28	200.000	250.000	250.000	200.000	900.000

	Total	200.000	250.000	250.000	200.000	900.000
T O T A L G E R A L T R I B U N A L D E J U S T I Ç A D O E S T A D O	01 500 0000 01 (TE)	160.993.162	161.917.960	144.839.074	151.075.744	618.825.940
	01 500 0000 01 (SPREAD)	1.289.528	2.255.426	2.644.447	3.430.707	9.620.108
	01 501 0000 12	3.690.653	4.340.561	5.019.221	6.440.242	19.490.677
	01 755 0000 23	0	583.816	0	0	583.816
	01 759 0000 18	25.164.934	27.254.101	29.764.191	30.701.303	112.884.529
	01 759 0000 28	956.055	1.223.600	1.242.771	1.153.737	4.576.163
	Geral	192.094.332	197.575.464	183.509.704	192.801.733	765.981.233

PODER JUDICIÁRIO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL PARA O 2º QUADRIMESTRE DE 2024

ANEXO II - PORTARIA Nº 1959/2024 - GP, de 29 de abril de 2024

						R\$-1,00
--	--	--	--	--	--	----------

UNIDADE E GESTO R A /GRUPO D E DESPES A	FONTE	MES					TOTAL
		MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO		
04101 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ	01 500 0000 01	171.993.162	188.917.960	155.839.074	170.075.744		686.825.940
	01 501 0000 12	1.022.605	1.285.240	1.356.173	1.725.659		5.389.677
	Total	173.015.767	190.203.200	157.195.247	171.801.403		692.215.617
Pessoal e Encargos Sociais	01 500 0000 01	150.893.162	170.917.960	150.500.000	160.800.000		633.111.122
	01 501 0000 12	500.000	750.240	821.173	1.090.659		3.162.072

	Total	151.393.162	171.668.200	151.321.173	161.890.659	636.273.194
- Outras Despesas	01 500 0000 01	21.100.000	18.000.000	5.339.074	9.275.744	53.714.818
Correntes	01 501 0000 12	522.605	535.000	535.000	635.000	2.227.605
	Total	21.622.605	18.535.000	5.874.074	9.910.744	55.942.423
04102 - FUNDO DE REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO	01 500 0000 01 (SPREAD)	1.289.528	2.255.426	2.644.447	3.430.707	9.620.108
	01 501 0000 12	2.070.475	2.455.872	3.060.352	4.102.258	11.688.957
	01 755 0000 23	24.800.000	24.800.000	26.800.000	27.800.000	104.200.000
	01 759 0000 18	864.934	2.954.101	3.464.191	3.401.303	10.684.529
	Total	29.024.937	32.465.399	35.968.990	38.734.268	136.193.594
- Outras Despesas Correntes	01 500 0000 01 (SPREAD)	1.000.000	2.000.000	2.332.447	3.000.000	8.332.447
	01 501 0000 12	2.070.475	2.455.872	3.060.352	4.102.258	11.688.957
	01 759 0000 18	24.300.000	24.300.000	26.300.000	27.300.000	102.200.000
	Total	27.370.475	28.755.872	31.692.799	34.402.258	122.221.404
Investimentos	01 500 0000 01 (SPREAD)	289.528	255.426	312.000	430.707	1.287.661
	01 501 0000 12	500.000	500.000	500.000	500.000	2.000.000
	01 755 0000 23	0	200.000	383.816	0	583.816
	01 759 0000 18	864.934	2.954.101	3.464.191	3.401.303	10.684.529

	0000 18					
	Total	1.654.462	3.909.527	4.660.007	4.332.010	14.556.006
040103 - 01 501						
FUNDO D APOIO A REGISTRO CIVIL DO TJPA - FRC	0000 12	297.573	349.449	352.696	312.325	1.312.043
	01 759					
	0000 28	756.055	973.600	992.771	953.737	3.676.163
	Total	1.053.628	1.323.049	1.345.467	1.266.062	4.988.206
- Outras Despesas Correntes	01 501	97.573	99.449	102.696	112.325	412.043
	0000 12					
	01 759					
	0000 28	756.055	973.600	992.771	953.737	3.676.163
	Total	853.628	1.073.049	1.095.467	1.066.062	4.088.206
Investimentos	01 759	200.000	250.000	250.000	200.000	900.000
	0000 28					
	Total	200.000	250.000	250.000	200.000	900.000
TOTAL GERAL TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO	01 500					
	0000 01 (TE)	171.993,162	188.917.960	155.839.074	170.075.744	686.825.940
	01 500					
	0000 01 (SPREAD)	1.289,528	2.255.426	2.644.447	3.430.707	9.620.108
	01 501	3.390,653	4.090.561	4.769.221	6.140.242	18.390.677
	0000 12					
	01 755	24.800,000	24.800.000	26.800.000	27.800.000	104.200.000
	0000 23					
	01 759	864.934,000	2.954.101,000	3.464.191,000	3.401.303,000	10.684.529,000
	0000 18					
	01 759					
	0000 28	756.055	973.600	992.771	953.737	3.676.163
	Geral	203.094,332	223.991.648	194.509.704	211.801.733	833.397.417
NOTA: (1)						

Inclusive provisão do 13º salário.					
--	--	--	--	--	--

PORTARIA Nº 1986/2024-GP. Belém, 30 de abril de 2024.

Considerando a execução do Projeto ?Esporte com Justiça?;

Considerando, ainda, os termos do expediente TJPA-MEM-2024/23889,

DESIGNAR o Juiz de Direito Andrey Magalhães Barbosa, para atuar no Projeto ?Esporte com Justiça?, a ser realizado, nesta Capital, no dia 02 de maio do ano de 2024.

PORTARIA Nº 1989/2024-GP. Belém, 30 de abril de 2024.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Adriano Gustavo Veiga Seduvim,

DESIGNAR o Juiz de Direito Horácio de Miranda Lobato Neto, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 2ª Vara de Execução Fiscal da Capital, no período de 01 a 30 de maio do ano de 2024.

PORTARIA Nº 1990/2024-GP. Belém, 30 de abril de 2024.

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Heloísa Helena da Silva Gato,

DESIGNAR a Juíza de Direito Cláudia Regina Moreira Favacho, titular da 3ª Vara Criminal Distrital de Icoaraci, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 2ª Vara Criminal Distrital de Icoaraci, no período de 02 a 21 de maio do ano de 2024.

PORTARIA Nº 1991/2024-GP. Belém, 30 de abril de 2024.

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Rosa Maria Moreira da Fonseca,

DESIGNAR a Juíza de Direito Danielle Karen da Silveira Araújo Leite, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 4ª Vara do Juizado Especial Cível da Capital, no período de 02 a 31 de maio do ano de 2024.

PORTARIA Nº 1992/2024-GP. Belém, 30 de abril de 2024.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Raimundo Rodrigues Santana,

DESIGNAR a Juíza de Direito Marisa Belini de Oliveira, titular da 3ª Vara da Fazenda, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 5ª Vara da Fazenda da Capital, nos dias 2 e 3 de maio do ano de 2024.

PORTARIA Nº 1993/2024-GP. Belém, 30 de abril de 2024.

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Mônica Maués Naif Daibes,

DESIGNAR o Juiz de Direito Luiz Otávio Oliveira Moreira, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 3ª Vara de Execução Fiscal da Capital, no período de 02 a

31 de maio do ano de 2024.

PORTARIA Nº 1994/2024-GP. Belém, 30 de abril de 2024.

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Carmen Oliveira de Castro Carvalho,

DESIGNAR o Juiz de Direito Márcio Teixeira Bittencourt, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 10ª Vara do Juizado Especial Cível da Capital, no período de 02 a 31 de maio do ano de 2024.

PORTARIA Nº 1995/2024-GP. Belém, 30 de abril de 2024.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Cristina Sandoval Collyer,

DESIGNAR a Juíza de Direito Maria de Fátima Alves da Silva, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 3ª Vara Criminal da Capital, nos dias 2, 7, 8 e 9 de maio do ano de 2024.

PORTARIA Nº 1996/2024-GP. Belém, 30 de abril de 2024.

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Ellen Christiane Bemerguy Peixoto,

DESIGNAR a Juíza de Direito Gildes Maria Silveira Lima, titular da 1ª Vara do Juizado Especial Criminal, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara do Juizado Especial Criminal do Meio Ambiente da Capital, no período de 2 a 16 de maio do ano de 2024.

PORTARIA Nº 1997/2024-GP. Belém, 30 de abril de 2024.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Alexandre José Chaves Trindade,

DESIGNAR a Juíza de Direito Patrícia de Oliveira Sá Moreira, titular da 6ª Vara do Juizado Especial Cível, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 1ª Turma Recursal Permanente dos Juizados Especiais da Capital, nos períodos de 6 a 10, 13 a 17 e 20 a 24 de maio do ano de 2024.

PORTARIA Nº 1998/2024-GP. Belém, 30 de abril de 2024.

Considerando o afastamento funcional do Juiz de Direito Fábio Penezi Póvoa,

DESIGNAR a Juíza de Direito Clarice Maria de Andrade Rocha, titular da 1ª Vara Criminal, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara de Crimes Contra o Consumidor e a Ordem Tributária, nos dias 6 e 7 e de 13 a 15 de maio do ano de 2024.

PORTARIA Nº 1999/2024-GP. Belém, 30 de abril de 2024.

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Silvana Maria de Lima e Silva,

DESIGNAR o Juiz de Direito Gabriel Costa Ribeiro, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 4ª Vara do Juizado Especial Criminal da Capital, no período de 06 de maio a 04 de junho do ano de 2024.

PORTARIA Nº 2000/2024-GP. Belém, 30 de abril de 2024.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Andrea Aparecida de Almeida Lopes,

DESIGNAR o Juiz de Direito Luciano Mendes Scaliza, titular da Comarca de Comarca de São João do Araguaia, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Comarca de São Domingos do Araguaia, nos dias 7 e 8 de maio do ano de 2024.

PORTARIA Nº 2001/2024-GP. Belém, 30 de abril de 2024.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Daniel Ribeiro Dacier Lobato,

DESIGNAR a Juíza de Direito Gisele Mendes Camarço Leite, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 11ª Vara Cível e Empresarial da Capital, nos dias 9, 10, 13 e 14 de maio do ano de 2024.

PORTARIA Nº 2002/2024-GP. Belém, 30 de abril de 2024.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Prócion Barreto da Rocha Klautau Filho,

DESIGNAR o Juiz de Direito Acrísio Tajra de Figueiredo, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 2ª Vara do Juizado Especial Criminal da Capital e UPJ dos Juizados Especiais Criminais da Capital, nos períodos de 10, 13 a 17, 20 a 24 de 27 a 29 de maio do ano de 2024.

PORTARIA Nº 2003/2024-GP. Belém, 30 de abril de 2024.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Manoel Antônio Silva Macedo,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Rafael Henrique de Barros Lins Silva para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 4ª Vara Cível e Empresarial de Marabá, no período de 11 a 30 de maio do ano de 2024.

PORTARIA Nº 2004/2024-GP. Belém, 30 de abril de 2024.

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Ana Selma da Silva Timóteo,

DESIGNAR o Juiz de Direito Márcio Teixeira Bittencourt, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 12ª Vara do Juizado Especial Cível da Capital, no período de 12 a 31 de maio do ano de 2024.

PORTARIA Nº 2005/2024-GP. Belém, 30 de abril de 2024.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Fábio Araújo Marçal,

DESIGNAR a Juíza de Direito Vanessa Ramos Couto, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Vara Cível e Criminal Distrital de Mosqueiro, no período de 12 a 31 de maio do ano de 2024.

PORTARIA Nº 2006/2024-GP. Belém, 30 de abril de 2024.

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Sarah Castelo Branco Monteiro Rodrigues,

DESIGNAR o Juiz de Direito Francisco Roberto Macêdo de Souza, Titular da 6ª Vara de Família, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 4ª Vara de Família da Capital, no período de 12 a 31 de maio do ano de 2024.

PORTARIA Nº 2007/2024-GP. Belém, 30 de abril de 2024.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Paulo Pereira da Silva Evangelista,

DESIGNAR a Juíza de Direito Rachel Rocha Mesquita, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 3ª Vara de Família da Capital, no período de 12 a 31 de maio do ano de 2024.

PORTARIA Nº 2008/2024-GP. Belém, 30 de abril de 2024.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Substituto João Paulo Pereira de Araújo,

DESIGNAR o Juiz de Direito Nicolas Cage Caetano da Silva, titular da 1ª Vara de Breves, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pelo Juizado Especial Cível e Criminal de Breves, no período de 12 a 31 de maio do ano de 2024.

PORTARIA Nº 2009/2024-GP. Belém, 30 de abril de 2024.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Substituto João Paulo Pereira de Araújo,

DESIGNAR o Juiz de Direito André Souza dos Anjos, titular da Comarca de Currálinho, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Comarca de Oeiras do Pará, no período de 12 a 31 de maio do ano de 2024.

PORTARIA Nº 2010/2024-GP. Belém, 30 de abril de 2024.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Cristiano Lopes Seglia,

DESIGNAR a Juíza de Direito Rejane Barbosa da Silva, titular da Vara Cível e Empresarial da Comarca de Dom Eliseu, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara Criminal de Dom Eliseu e Direção do Fórum, no período de 12 a 31 de maio do ano de 2024.

PORTARIA Nº 2011/2024-GP. Belém, 30 de abril de 2024.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito José Leonardo Frota de Vasconcelos Dias,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Samuel Farias para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 2ª Vara Cível e Empresarial de Bragança, no período de 12 a 31 de maio do ano de 2024.

PORTARIA Nº 2012/2024-GP. Belém, 30 de abril de 2024.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito José Ronaldo Pereira Sales,

DESIGNAR o Juiz de Direito Iran Ferreira Sampaio, titular da Comarca de Comarca de Concórdia do Pará, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Comarca de Tomé-Açú, no período de 12 a 31 de maio do ano de 2024.

PORTARIA Nº 2013/2024-GP. Belém, 30 de abril de 2024.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Vilmar Durval Macedo Júnior,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto David Weber Aguiar Costa para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Vara Única de Alenquer no período de 1 a 3 de maio do ano de 2024.

PORTARIA Nº 2014/2024-GP. Belém, 30 de abril de 2024.

Considerando a imperiosa continuidade da prestação jurisdicional, atividade típica do Poder Judiciário e fundamento de caráter constitucional (art.93, inciso XII), que traduz a prevalência do interesse público;

Considerando, ainda, o disposto no art. 6º, § 7º da Lei Estadual 7.588/11;

Considerando, também, os termos do expediente Nº TJPA-OFI-2024/00146,

SUSPENDER, por necessidade de serviço, as férias da Juíza de Direito Rubilene Silva Rosário, programadas para o mês de agosto do ano de 2024.

PORTARIA Nº 2015/2024-GP. Belém, 30 de abril de 2024.

EXONERAR a servidora VÂNIA CRISTINA PONTES COSTA, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 95974, do Cargo em Comissão de Chefe da Unidade Local de Arrecadação - FRJ Tribunal de Justiça, REF-CJI, junto à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças, a contar de 29/04/2024.

PORTARIA Nº 2016/2024-GP. Belém, 30 de abril de 2024.

Art. 1º EXONERAR a bacharela MARISTELLA GOMES NORONHA PAUXIS, matrícula nº 186058, do Cargo em Comissão de Assessor de Juiz, REF-CJS-2, junto à 1ª Turma Recursal Permanente dos Juizados Especiais, a contar de 29/04/2024.

Art. 2º NOMEAR a bacharela MARISTELLA GOMES NORONHA PAUXIS, matrícula nº 186058, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe da Unidade Local de Arrecadação - FRJ Tribunal de Justiça, REF-CJI, junto à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças, a contar de 29/04/2024.

PORTARIA Nº 2017/2024-GP. Belém, 30 de abril de 2024.

CONSIDERANDO a solicitação formalizada, bem como as informações constantes nos autos do expediente nº TJPA-OFI-2024/01784,

Art. 1º EXONERAR a bacharela FABRÍCIA CASTRO MESQUITA LINHARES, matrícula nº 118354, do Cargo em Comissão de Assessor de Juiz, REF-CJS-2, junto ao Gabinete do Juízo da 1ª Vara do Juizado Especial Cível de Belém, a contar de 29/04/2024.

Art. 2º NOMEAR a bacharela FABRÍCIA CASTRO MESQUITA LINHARES, matrícula nº 118354, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Juiz, REF-CJS-2, junto à 1ª Turma Recursal Permanente dos Juizados Especiais Cível e Criminal da Comarca da Capital, a contar de 29/04/2024.

PORTARIA Nº 2018/2024-GP. Belém, 30 de abril de 2024.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2024/23992,

Art. 1º COLOCAR o servidor JOAO VICTOR NOGUEIRA GROBERIO, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 217042, lotado no Fórum da Comarca de Gurupá, À DISPOSIÇÃO do Gabinete da Exma.

Sra. Célia Regina de Lima Pinheiro, Desembargadora deste Egrégio Tribunal de Justiça, em caráter excepcional, durante o exercício do cargo em comissão.

Art. 2º NOMEAR o servidor JOAO VICTOR NOGUEIRA GROBERIO, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 217042, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente de Desembargador, REF-CJI, junto ao Gabinete da Exma. Sra. Célia Regina de Lima Pinheiro, Desembargadora deste Egrégio Tribunal de Justiça.

PORTARIA Nº 2019/2024-GP. Belém, 30 de abril de 2024.

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 140/2013-CJE, publicada no DJe nº 5287 de 19/06/2013;

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2024/23899,

DESIGNAR a Senhora CRISTINA MAYARA CARDOSO REBOUÇAS, para desenvolver a função de Conciliadora Voluntária, junto à Vara do Juizado Especial Cível da Comarca de Santarém, sem ônus para o Poder Judiciário do Estado do Pará.

PORTARIA Nº 2020/2024-GP. Belém, 30 de abril de 2024.

COLOCAR a servidora LUCIANA MARIA DE OLIVEIRA FARIAS, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 121541, lotada no Espaço de Acolhimento - PARAPAZ Mulher, À DISPOSIÇÃO da 4ª Vara de Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Belém, até ulterior deliberação, sem prejuízo de suas atribuições na lotação de origem.

PORTARIA Nº 2021/2024-GP. Belém, 30 de abril de 2024.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2024/09917,

RELOTAR a servidora JOSIANE TRINDADE DE SOUSA, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 109410, na Coordenadoria dos Juizados Especiais.

PORTARIA Nº 2022/2024-GP. Belém, 30 de abril de 2024.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do requerimento nº TJPA-MEM-2024/21138,

DESIGNAR o servidor RONALDO VIANA DUARTE, matrícula nº 183849, para exercer, em caráter excepcional, a função de Oficial de Justiça Ad hoc, junto à Central de Mandados da **Comarca de São Félix do Xingu**, pelo período de 90 (noventa) dias.

PORTARIA Nº 2023/2024-GP. Belém, 30 de abril de 2024.

CONSIDERANDO o Concurso de Remoção de Servidores e Servidoras do Tribunal de Justiça do Estado do Pará de 2022, Edital nº 001/2022-CRS/TJPA, publicado no DJE nº 7349/2022, de 11/04/2022;

CONSIDERANDO a conclusão da habilitação de servidores e servidoras para a oferta de vagas, conforme Edital nº 007/2024-CRS/TJPA, de 06 de fevereiro de 2024,

REMOVER a servidora FRANCISCA LEANDRA DA SILVA VIEIRA, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 158453, da Comarca de Itupiranga, para a 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Marabá.

PORTARIA Nº 2024/2024-GP. Belém, 30 de abril de 2024.

CONSIDERANDO o Concurso de Remoção de Servidores e Servidoras do Tribunal de Justiça do Estado do Pará de 2022, Edital nº 001/2022-CRS/TJPA, publicado no DJE nº 7349/2022, de 11/04/2022;

CONSIDERANDO a conclusão da habilitação de servidores e servidoras para a oferta de vagas, conforme Edital nº 010/2024-CRS/TJPA, de 04 de março de 2024,

REMOVER o servidor GILBERTO MOREIRA SANTOS, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 121614, da Comarca de Castanhal, para a Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Ananindeua.

PORTARIA Nº 2025/2024-GP. Belém, 30 de abril de 2024.

CONSIDERANDO o Concurso de Remoção de Servidores e Servidoras do Tribunal de Justiça do Estado do Pará de 2022, Edital nº 001/2022-CRS/TJPA, publicado no DJE nº 7349/2022, de 11/04/2022;

CONSIDERANDO a conclusão da habilitação de servidores e servidoras para a oferta de vagas, conforme Edital nº 010/2024-CRS/TJPA, de 04 de março de 2024,

REMOVER a servidora KATIA REGINA DA SILVA MOTTA, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 145009, da Comarca de Tailândia, para a Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Ananindeua.

PORTARIA Nº 2026/2024-GP. Belém, 30 de abril de 2024.

CONSIDERANDO o Concurso de Remoção de Servidores e Servidoras do Tribunal de Justiça do Estado do Pará de 2022, Edital nº 001/2022-CRS/TJPA, publicado no DJE nº 7349/2022, de 11/04/2022;

CONSIDERANDO a conclusão da habilitação de servidores e servidoras para a oferta de vagas, conforme Edital nº 010/2024-CRS/TJPA, de 04 de março de 2024,

REMOVER o servidor MANOEL DE DEUS ALCANTARA PEREIRA, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 152561, da Comarca de Anajás, para a 2ª Vara de Crimes contra Crianças e Adolescentes da Comarca de Belém.

PORTARIA Nº 2027/2024-GP. Belém, 30 de abril de 2024.

CONSIDERANDO o Concurso de Remoção de Servidores e Servidoras do Tribunal de Justiça do Estado do Pará de 2022, Edital nº 001/2022-CRS/TJPA, publicado no DJE nº 7349/2022, de 11/04/2022;

CONSIDERANDO a conclusão da habilitação de servidores e servidoras para a oferta de vagas, conforme Edital nº 010/2024-CRS/TJPA, de 04 de março de 2024,

REMOVER o servidor EDSON GUILHERME MOREIRA LIMA FREITAS, Oficial de Justiça Avaliador, matrícula nº 189227, da Comarca de Uruará, para a Central de Mandados da Comarca de Parauapebas.

PORTARIA Nº 2028/2024-GP. Belém, PA, 30 de abril de 2024.

CONSIDERANDO a composição do Núcleo de Justiça 4.0 - Meta 4 conforme Portaria nº 978/2023-GP, de 6 de março de 2023;

CONSIDERANDO o expediente protocolizado TJPA-OFI-2024/01741,

Art. 1º **Dispensar**, a pedido, a partir de 1º de maio de 2024, a magistrada **Shérica Keila Pacheco Teixeira Bauer** e a servidora **Marcela Jeane Gomes Lima**, matrícula n. 102121, do Núcleo de Justiça 4.0

- Meta 4, instituído através da Portaria nº 1131/2022-GP.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO (PERITO)

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/TJPA/2023

PRAZO DE VALIDADE: Indeterminado

PROCESSO ADMINISTRATIVO: TJPA-MEM-2024/17099

OBJETO: Credenciamento para formação do Cadastro Eletrônico de Profissionais (pessoas físicas e/ou jurídicas) interessados na prestação dos serviços de perícia ou exames técnicos de interpretação ou tradução nos processos judiciais no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, para os fins previstos no art. 156, caput e parágrafo primeiro, e art. 162, todos do Código de Processo Civil, bem como para o atendimento dos ditames colimados na Resolução nº 233 de 13 de junho de 2016 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ e na Resolução nº 16, de 17 de outubro de 2018 do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

ADEVANILDE DA SILVA RODRIGUES

ANDERSON LUIS VASCONCELOS SANTIAGO

CAROLINA DA SILVEIRA BARRETO RIVAROLI

DEMIS FABIAN LINARES

DENER AGUIAR SILVA

FELIPE ANDREI DOS SANTOS DIAS

FERNANDA MAYARA ARAUJO DE SOUZA

FRANCISCO ROMERIO TEIXEIRA DO NASCIMENTO

GLAUCIANE XAVIER NUNES RAMOS

JANDIRA APARECIDA CORREA SANTOS

JULIANA DE SOUZA WASEM

LEANDRO MAGALHÃES MARIANI

MARCEL ALMEIDA DE OLIVEIRA

SHEILA LIRA PENA

VALDECI DE SOUZA CARVALHO

WILLIAN MASSAO NISHIMURA

Desa. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Edital de prorrogação do período de inscrições do Processo de Recrutamento e Seleção para Estágio, na modalidade não obrigatório nº 01/2024-SGP.

A Secretária de Gestão de Pessoas do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará - TJPA, Presidente da Comissão do Processo de Recrutamento e Seleção para Estágio de Estudantes de Ensino Médio e Superior deste Poder Judiciário, na modalidade não obrigatório, designada pela Portaria nº 1936/2021-GP, publicada no Diário de Justiça do Pará, em 08 de junho de 2021, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo referido ato; considerando a necessidade de assegurar ampla participação no Processo de Recrutamento e Seleção para Estágio, na modalidade não obrigatório nº 01/2024-SGP, torna pública a prorrogação do período de inscrições do referido processo seletivo, até as 11h59 do dia 09/05/2024.

Belém, 30 de abril de 2023.

CAMILA AMADO SOARES

Secretária de Gestão de Pessoas

ANEXO ÚNICO - CRONOGRAMA RETIFICADO DO PROCESSO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO PARA ESTÁGIO, NA MODALIDADE NÃO OBRIGATÓRIO, Nº 01/2024.

Evento	Data Provável de Realização
Publicação do Edital	17/04/2024
Inscrições	22/04/2024 até 09/05/2024
Prova On-line	13/05/2024 até 20/05/2024
Publicação do Espelho de Prova Provisório	21/05/2024
Recursos Contra o Espelho de Prova provisório	22/05/2024
Publicação do Espelho de Prova Oficial e da Lista de Classificação Provisória	10/06/2024
Recurso Contra a Lista de Classificação Provisória	11/06/2024
Publicação da Lista de Classificação Final	17/06/2024

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

EDITAL Nº 006/2024-CGJ

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR**, Corregedor-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, com relação ao Edital nº 002/2024-CGJ, publicado no Diário de Justiça em 23/02/2024, **registra-se a seguinte alteração:**

1? INCLUSÃO:

a) Da UPJ das Varas Cíveis e Fazenda Pública de Parauapebas e UPJ das Varas Criminais de Parauapebas na inspeção prevista a ser realizada na Comarca de Parauapebas no período de 05 a 07/06/2024;

E, para que chegue ao conhecimento de todos foi lavrado o presente Edital que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos trinta dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro.

Des. **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

Corregedor-Geral de Justiça

TRIBUNAL PLENO

Número do processo: 0813772-30.2023.8.14.0000 Participação: AUTORIDADE Nome: CARLOS ALBERTO FERREIRA ALEIXO Participação: ADVOGADO Nome: HILDEMAN ANTONIO ROMERO COLMENARES JUNIOR OAB: 7960/PA Participação: RECORRIDO Nome: Corregedoria Geral de Justiça do Pará Participação: AUTORIDADE Nome: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ Participação: INTERESSADO Nome: WEBER LACERDA GONCALVES

DECISÃO MONOCRÁTICA

Tratam os autos de Recurso Administrativo formulado (Id. 3264694 e 3264696) por **CARLOS ALBERTO FERREIRA ALEIXO** objetivando a reforma da decisão emanada da Corregedoria Geral de Justiça deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Para? (Id. 2855305) que por não constatar a pra?tica de ato irregular ou ilegal por parte do Juiz de Direito Aposentado, Dr. Weber Lacerda Gonçalves, na condução dos processos nº 0008358-86.2011.8.14.0006 e 0005754-84.2013.8.14.0006, determinou o arquivamento do Pedido de Providências nº 0001287-05.2023.2.00.0814, com fundamento no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça.

O recurso foi remetido ao Conselho da Magistratura, em decisão do Corregedor Geral de Justiça (**Id. 3282741**), fundamentada no comando inserto no art. 28, VII, ?b? do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Para?.

Verifica-se que os presentes autos foram distribuídos ao Exmo. Des. José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Junior, que por exercer o cargo de Corregedor-Geral de Justiça para o biênio 2023/2025, declarou seu impedimento conforme o art. 144, II do CPC e determinou a respectiva distribuição (**Id. 15934939**).

Os autos foram redistribuídos para o Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimarães, que proferiu decisão interlocutória reconhecendo a competência especial do Tribunal Pleno para o julgamento do presente recurso e declinou de sua competência, enquanto membro do Conselho da Magistratura e órgão julgador, e determinou o encaminhamento do feito à distribuição no E. Tribunal Pleno, perante o qual devera? ser processada e julgada a insurgência ? Id. 17950802.

Os autos vieram a minha relatoria, momento em que determinei que os autos retornassem à relatoria do Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimarães, com fulcro no princípio do juízo natural, com fundamento no art. 59 e art. 930, para?grafo único do CPC e art. 116 e art. 120, do RITJPA ? Id. 17988623.

Em nova manifestação o Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimarães suscitou o conflito negativo de competência ? Id. 18527874.

Em decisão Id. 18565473, acatei as informações contidas no despacho proferido pelo Des. Almicar Roberto Bezerra Guimarães ? Id. 18527874 e determinei a intimação do magistrado reclamado para, querendo, manifestar-se nos autos no prazo de 05 dias.

A parte recorrente peticionou o pedido de arquivamento/desistência do presente recurso administrativo, em razão da **composição de acordo realizado entre as partes**, em referência ao processo nº 0008358-86.2011.8.14.0006 e de todos os demais ligados a reclamação administrativa protocolado em face do Juiz de Direito Aposentado, Dr. Weber Lacerda Gonçalves.

Considerando que não ha? nos autos procuração legível com poderes especiais outorgados ao advogado Hildeman Antônio Romero ? OAB/PA nº 7960. DETERMINEI que o mencionado Advogado junte no prazo de 05 (cinco) dias procuração com poderes especiais que lhe autorizem desistir desta demanda.

O advogado Hildeman Antônio Romero ? OAB/PA nº 7960, não se manifestou, conforme certidão Id. 18814305.

Em nova decisão interlocutória determinei a intimação pessoal do advogado Hildeman Antônio Romero ? OAB/PA nº 7960, no endereço profissional localizado na Av. Jerônimo Pimentel nº 877, andar térreo, Bloco A, sala 101, Bairro: Umarizal, Cep: 66.055-000, Cidade de Belém/PA, para que junte no **prazo de 05 (cinco) dias** procuração com poderes especiais que contenha de forma expressa o poder de **desistir** do Recurso Administrativo nº 0813772-30.2023.8.14.0000.

O oficial de justiça não conseguiu intimar o mencionado advogado, conforme Certidão de Id. 18978551.

Os autos foram encaminhados à Procuradoria de Justiça, que se manifestou pelo improvimento do recurso administrativo ? Id. 19151197.

Foi realizada a intimação do anúncio de julgamento da 16ª Sessão Ordinária Do Tribunal Pleno a realizar-se no dia 08-05-2024, às 09:00, conforme Id. 19266067 e 19270417.

Em nova petição o Sr. Carlos Alberto Ferreira Aleixo, por meio de seu patrono **HILDEMAN ANTONIO ROMERO ? OAB/PA nº7960, juntando minuta de acordo e do instrumento de procuração com poderes especiais, conforme Id. 19278232, 19278234 e 19278233.**

DECIDO

Através de petição subscrita por advogado devidamente habilitado, o recorrente pugnou pelo arquivamento/desistência do presente recurso administrativo, em razão da **composição de acordo realizado entre as partes**, em referência ao processo nº 0008358-86.2011.8.14.0006 e de todos os demais que deram origem à reclamação administrativa protocolado em face do Juiz de Direito Aposentado, Dr. Weber Lacerda Gonçalves, conforme **Id. 109650697** ? processo nº 0008358-86.2011.8.14.0006.

Sobre a questão o art. 998 do CPC é claro:

?Art. 998. O recorrente podera?, a qualquer tempo, sem a anuência do recorrido ou dos litisconsortes, desistir do recurso.

Para?grafo único. A desistência do recurso não impede a ana?lise de questão cuja repercussão geral ja? tenha sido reconhecida e daquela objeto de julgamento de recursos extraordinários ou especiais repetitivos.?

De acordo com a doutrina de Theotônio Negrão:

?a desistência do recurso produz efeitos desde logo, independentemente de homologação. O CPC prevê a homologação da desistência da ação (...), o que não condiz com a desistência de recurso, porque esta é possível sem a anuência do recorrido ou dos litisconsortes e não comporta condição?. NEGRÃO, Theotônio. Et alli. Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor. 44ª ed. atual. reform. São Paulo: Saraiva, 2012. p. 636.

Ainda sobre o tema, Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery, ensinam:

?Recurso prejudicado é aquele que perdeu seu objeto. Ocorrendo a perda do objeto, ha? falta superveniente de interesse recursal, impondo-se o não conhecimento do recurso. Assim, ao relator cabe julgar inadmissível o recurso por falta de interesse, ou seja, julga?-lo prejudicado.? (Obra - Comenta?rios ao Código de Processo Civil. 1. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015, p. 1.851):

Ante o exposto, **homologo a desistência do recurso administrativo, de forma monocra?tica nos termos dos arts. 487, inciso III, alínea ?b? c/c 932, III, ambos do CPC.**

Diante desta decisão, determino que a Secretaria Judiciária retire de pauta o presente recurso administrativo e proceda com seu arquivamento, em razão de sua desistência.

Belém, data de assinatura no sistema.

MAIRTON MARQUES CARNEIRO

Desembargador Relator.

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE****DIREITO PÚBLICO E PRIVADO****NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO****2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO**

14ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2024 DA 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO, REALIZADA POR MEIO PRESENCIAL NO DIA 30 DE ABRIL DE 2024, ÀS 09H30MIN, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES. PRESENTES OS EXMOS. SRS. DESEMBARGADORES: GLEIDE PEREIRA DE MOURA, AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, MARGUI GASPAR BITTENCOURT E LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES. REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO: PROCURADOR DE JUSTIÇA MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR. SESSÃO INICIADA ÀS 09H40MIN.

PARTE ADMINISTRATIVA

O PRESIDENTE DA 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO, EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, INVOCANDO A PROTEÇÃO DE DEUS, DECLAROU ABERTA A 14ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO, DO ANO DE 2024, ÀS 09H40MIN. INICIALMENTE, FACULTADA A PALAVRA AOS DEMAIS INTEGRANTES DA TURMA, ACERCA DA APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO ANTERIOR, NÃO HAVENDO EMENDAS, DECLAROU APROVADA. AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES. A SESSÃO ENCERROU-SE ÀS 10H45MIN.

PROCESSOS PAUTADOS**ORDEM 001**

PROCESSO 0817760-59.2023.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL SERVIÇOS HOSPITALARES

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO ARTHUR LAERCIO HOMCI DA COSTA SILVA - (OAB PA14946-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO CALEBE COSTA DOS SANTOS CHAVES

ADVOGADO RAISSA REIS DE ALFAIA - (OAB PA20241-A)

AGRAVADO FERNANDA MARCELA COSTA DOS SANTOS

ADVOGADO RAISSA REIS DE ALFAIA - (OAB PA20241-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

DECISÃO:RETIRADO DE PAUTA

ORDEM 002

PROCESSO 0800709-98.2024.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL SUSTAÇÃO/ALTERAÇÃO DE LEILÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

AGRAVADO/AGRAVANTE PAMPA EXPORTACOES LTDA

ADVOGADO GUILHERME HENRIQUE ROCHA LOBATO - (OAB PA7302-A)

ADVOGADO ALEX LOBATO POTIGUAR - (OAB PA13570-A)

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/AGRAVADO E.G. RENDEIRO LTDA

ADVOGADO NESTOR FERREIRA FILHO - (OAB PA8203-A)

ADVOGADO WALAQ SOUZA DE LIMA - (OAB PA13644-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO NESTOR FERREIRA FILHO & ASSOCIADOS - ADVOCACIA ASSESSORIA E COSULTORIA S/S

ADVOGADO NESTOR FERREIRA FILHO - (OAB PA8203-A)

DECISÃO:RETIRADO DE PAUTA

ORDEM 003

PROCESSO 0802202-13.2024.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL SUSTAÇÃO/ALTERAÇÃO DE LEILÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

AGRAVANTE PAMPA EXPORTACOES LTDA

ADVOGADO GUILHERME HENRIQUE ROCHA LOBATO - (OAB PA7302-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO E.G. RENDEIRO LTDA

ADVOGADO PAULO AUGUSTO DE AZEVEDO MEIRA - (OAB PA5586-A)

ADVOGADO WALAQ SOUZA DE LIMA - (OAB PA13644-A)

DECISÃO:RETIRADO DE PAUTA

ORDEM 004

PROCESSO 0010724-14.1996.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL COMPRA E VENDA

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE CAIXA SEGURADORA SA

ADVOGADO MARCELO PEREIRA E SILVA - (OAB PA9047-A)

POLO PASSIVO

APELADO RAIMUNDO PINHO DA SILVA

ADVOGADO ROSILEA PACHECO DA SILVA - (OAB PA11888-A)

DECISÃO: ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR

ORDEM 005

PROCESSO 0814748-15.2022.8.14.0051

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE ROSIVALDO PEREIRA ALVES

ADVOGADO LUCIANA DA ROCHA BATISTA PESSOA - (OAB PA28376-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO FICSA S/A.

ADVOGADO FELICIANO LYRA MOURA - (OAB PE21714-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

DECISÃO: ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR

ORDEM 006

PROCESSO 0803313-50.2021.8.14.0028

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE MARGARIDA FERNANDES DA SILVA

ADVOGADO FABIO CARVALHO SILVA - (OAB PA22135-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

DECISÃO: ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR

ORDEM 007

PROCESSO 0850240-36.2018.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE CARLA CRISTIANE SILVA DE FREITAS

ADVOGADO ALFREDO DE JESUS SOUZA DO COUTO - (OAB PA26644-A)

ADVOGADO ALAN RAMON DA SILVA - (OAB PA26678-A)

ADVOGADO MARCUS FABRICIO GOMES BUAINAIN ROSSY - (OAB PA26986-A)

APELANTE PATRICIA CRISTINA SILVA DE FREITAS

ADVOGADO ALFREDO DE JESUS SOUZA DO COUTO - (OAB PA26644-A)

ADVOGADO ALAN RAMON DA SILVA - (OAB PA26678-A)

ADVOGADO MARCUS FABRICIO GOMES BUAINAIN ROSSY - (OAB PA26986-A)

POLO PASSIVO

APELADO HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA

ADVOGADO ANA CAROLINE RODRIGUES COSTA FONTENELLE - (OAB CE20724-A)

ADVOGADO ALINE CARVALHO BORJA - (OAB CE18267-A)

ADVOGADO IGOR MACEDO FACO - (OAB CE16470-A)

ADVOGADO NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

ADVOGADO ISAAC COSTA LAZARO FILHO - (OAB CE18663-A)

TURMA JULGADORA: DESEMBARGADORES GLEIDE PEREIRA DE MOURA, AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES E MARGUI GASPAS BITTENCOURT.

DECISÃO: A TURMA JULGADORA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, REJEITA AS PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE PASSIVA E DE NÃO CABIMENTO DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA E, NO MÉRITO, CONHECE E DÁ PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO.

ORDEM 008

PROCESSO 0015404-80.2012.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE GAFISA SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO RODRIGO JOSE HORA COSTA DA SILVA - (OAB RJ162574-A)

ADVOGADO FABRICIO GOMES CRISTINO - (OAB PA19809-A)

ADVOGADO ALESSANDRA APARECIDA SALES DE OLIVEIRA - (OAB PA17352-A)

ADVOGADO ALESSANDRO PUGET OLIVA - (OAB PA11847-A)

ADVOGADO DANIEL BATTIPAGLIA SGAI - (OAB SP214918-A)

POLO PASSIVO

APELADO MEIRY APARECIDA MONTEIRO DE SENZI ANIJAR

ADVOGADO LEONARDO NASCIMENTO RODRIGUES - (OAB PA13152-A)

ADVOGADO TAISE ARAUJO BARBALHO TEIXEIRA - (OAB PA15956-A)

ADVOGADO SAVIO BARRETO LACERDA LIMA - (OAB PA11003-A)

APELADO ALBERTO MAURO ANIJAR

ADVOGADO LEONARDO NASCIMENTO RODRIGUES - (OAB PA13152-A)

DECISÃO:RETIRADO DE PAUTA

ORDEM 009

PROCESSO 0857358-63.2018.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PRÁTICAS ABUSIVAS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE CONSTRUTORA LEAL MOREIRA LTDA

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

APELANTE TEMPO INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO NELSON PILLA FILHO - (OAB RS41666-A)

ADVOGADO NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

PROCURADORIA BANCO DO BRASIL S/A

APELADO FRANCISCO OTAVIO ALVES CORDEIRO

ADVOGADO DENNIS VERBICARO SOARES - (OAB PA9685-A)

APELADO LILIAM DE FATIMA MIRANDA DUARTE

ADVOGADO DENNIS VERBICARO SOARES - (OAB PA9685-A)

TURMA JULGADORA: DESEMBARGADORES GLEIDE PEREIRA DE MOURA, AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES E MARGUI GASPAS BITTENCOURT.

DECISÃO: A TURMA JULGADORA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECE E NEGA PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO.

ORDEM 010

PROCESSO 0070042-32.2015.8.14.0051

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE AQUA EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA

ADVOGADO KAMILLA QUADROS CARVALHO - (OAB PA20240-A)

ADVOGADO FRANCISTELA TORRES CALDAS - (OAB PA40-A)

ADVOGADO SAMUEL TEIXEIRA DA SILVA - (OAB PA5265-A)

ADVOGADO ANTONIO CANDIDO BARRA MONTEIRO DE BRITTO - (OAB PA3961-A)

ADVOGADO EDMEE BARRA DE BRITTO - (OAB PA724-A)

ADVOGADO ANTONIO CANDIDO MONTEIRO DE BRITTO - (OAB PA646-A)

POLO PASSIVO

APELADO TAPAJOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO VERIDIANA NOGUEIRA DE AGUIAR - (OAB PA8182-A)

APELADO ALEX NOGUEIRA DE AGUIAR

ADVOGADO VERIDIANA NOGUEIRA DE AGUIAR - (OAB PA8182-A)

APELADO DANIELLE MAYARA AGUIAR SAUMA

ADVOGADO VERIDIANA NOGUEIRA DE AGUIAR - (OAB PA8182-A)

TURMA JULGADORA: DESEMBARGADORES GLEIDE PEREIRA DE MOURA, AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES E MARGUI GASPAS BITTENCOURT.

DECISÃO: A TURMA JULGADORA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECE E DÁ PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO.

ORDEM 011

PROCESSO 0000309-57.2011.8.14.0038

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE BARRETO E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS

ADVOGADO ULLY ARAUJO PINHEIRO - (OAB PA29345-A)

ADVOGADO SAVIO BARRETO LACERDA LIMA - (OAB PA11003-A)

ADVOGADO CAIO GODINHO REBELO BRANDAO DA COSTA - (OAB PA18002-A)

POLO PASSIVO

APELADO AUTO POSTO M L P DE SOUZA LTDA

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO SAVIO BARRETO LACERDA LIMA

TURMA JULGADORA: DESEMBARGADORES GLEIDE PEREIRA DE MOURA, AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES E MARGUI GASPAS BITTENCOURT.

DECISÃO: A TURMA JULGADORA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECE E DÁ PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO.

ORDEM 012

PROCESSO 0809542-80.2021.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO PAN S.A.

ADVOGADO ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

ADVOGADO CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR - (OAB SP247319-A)

PROCURADORIA BANCO PAN S.A.

POLO PASSIVO

APELADO MARIA MARLY DE LOURDES SILVA SANTOS

ADVOGADO JACINTHO JAIR GRANADO SANTOS JUNIOR - (OAB PA28456-A)

ADVOGADO BRUNA LETICIA FREIRE DE SOUZA - (OAB PA28490-A)

ADVOGADO BRENDA CAROLINE DE SOUZA CORREA - (OAB PA28489-A)

TURMA JULGADORA: DESEMBARGADORES AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, MARGUI GASPAS BITTENCOURT E LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

DECISÃO: A TURMA JULGADORA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECE E DÁ PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO.

ORDEM 013

PROCESSO 0001367-62.2010.8.14.0028

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL COMPROMISSO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE SALIM MOUSSALLEM QUADROS

ADVOGADO MARCONES JOSE SANTOS DA SILVA - (OAB PA11763-A)

ADVOGADO SEBASTIAO BANDEIRA - (OAB DF62758-B)

ADVOGADO BETHANIA ALVES COUTINHO QUADROS - (OAB PA15610-S)

ADVOGADO WALTEIR DOS SANTOS VIEIRA - (OAB PA10617-A)

POLO PASSIVO

APELADO MARINEZ A COIMBRA & CIA LTDA

ADVOGADO VILMA ROSA LEAL DE SOUZA - (OAB PA10289-A)

ADVOGADO BRUNA LORENA COIMBRA COSTA - (OAB PA21861-A)

APELADO MARINEZ ARAUJO COIMBRA

ADVOGADO VILMA ROSA LEAL DE SOUZA - (OAB PA10289-A)

ADVOGADO BRUNA LORENA COIMBRA COSTA - (OAB PA21861-A)

TURMA JULGADORA: DESEMBARGADORES AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, MARGUI GASPAS BITTENCOURT E LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

DECISÃO: A TURMA JULGADORA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, REJEITA A PRELIMINAR SUSCITADA E, NO MÉRITO, CONHECE E NEGA PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO.

ORDEM 014

PROCESSO 0005800-82.2014.8.14.0024

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE FIAT ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA

ADVOGADO PEDRO ROBERTO ROMAO - (OAB SP209551-A)

ADVOGADO PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS - (OAB SP23134-A)

POLO PASSIVO

APELADO MILTON FACANHA DA COSTA JUNIOR

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

TURMA JULGADORA: DESEMBARGADORES AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, MARGUI GASPAS BITTENCOURT E LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

DECISÃO: A TURMA JULGADORA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECE OS RECURSOS, NEGA PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO POR FIAT ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA E DÁ PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO MANEJADO POR MILTON FAÇANHA DA COSTA JÚNIOR, NOS TERMOS DO VOTO.

ORDEM 015

PROCESSO 0030812-87.2007.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PENHORA / DEPÓSITO/ AVALIAÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARGUI GASPAS BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE JORGE MARIA PORTUGAL DOS SANTOS

ADVOGADO ANTONIO FLAVIO PEREIRA AMERICO - (OAB PA4905-A)

ADVOGADO KATIA REGINA PEREIRA AMERICO - (OAB PA7682-A)

POLO PASSIVO

APELADO CAPITAL FOMENTO MERCANTIL LTDA - EPP

ADVOGADO FERNANDO VASCONCELOS MOREIRA DE CASTRO NETO - (OAB PA6255-A)

DECISÃO:RETIRADO DE PAUTA

ORDEM 016

PROCESSO 0006330-83.2019.8.14.0130

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INCLUSÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE MARIA DAGIUSA DA SILVA

ADVOGADO WAIRES TALMON COSTA JUNIOR - (OAB MA12234-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO ITAU UNIBANCO

ADVOGADO ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - (OAB PA28247-A)

DECISÃO: ADIADO A PEDIDO DA RELATORA

ORDEM 017

PROCESSO 0019162-71.2016.8.14.0028

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DIREITO DE IMAGEM

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE ITAU UNIBANCO S.A.

ADVOGADO CARLOS ALBERTO BAIÃO - (OAB RJ19728-A)

ADVOGADO NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

POLO PASSIVO

APELADO JOSE GERALDO DA SILVA

ADVOGADO JULIANO BARCELOS HONORIO - (OAB PA13793-A)

DECISÃO: ADIADO A PEDIDO DA RELATORA

ORDEM 018

PROCESSO 0800076-63.2019.8.14.0097

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE DANIEL MONTEIRO DA SILVA

ADVOGADO HELOISE HELENE MONTEIRO BARROS - (OAB PA27494-A)

ADVOGADO ELIANE MENDES PEREIRA DA SILVA CARNEIRO - (OAB PA19754-A)

ADVOGADO DIORGEO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

APELANTE BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

PROCURADORIA ITAÚ UNIBANCO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

PROCURADORIA ITAÚ UNIBANCO S.A.

APELADO DANIEL MONTEIRO DA SILVA

ADVOGADO DIORGEO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

ADVOGADO HELOISE HELENE MONTEIRO BARROS - (OAB PA27494-A)

ADVOGADO ELIANE MENDES PEREIRA DA SILVA CARNEIRO - (OAB PA19754-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

DECISÃO: ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR

ORDEM 019

PROCESSO 0800072-26.2019.8.14.0097

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE DANIEL MONTEIRO DA SILVA

ADVOGADO ELIANE MENDES PEREIRA DA SILVA CARNEIRO - (OAB PA19754-A)

ADVOGADO LAYSE ALMEIDA DE OLIVEIRA - (OAB PA21663-A)

ADVOGADO GLEIDSON DOS SANTOS RODRIGUES - (OAB PA22635-A)

ADVOGADO DIOGEO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

APELANTE BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

PROCURADORIA ITAÚ UNIBANCO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

PROCURADORIA ITAÚ UNIBANCO S.A.

APELADO DANIEL MONTEIRO DA SILVA

ADVOGADO DIOGEO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

ADVOGADO GLEIDSON DOS SANTOS RODRIGUES - (OAB PA22635-A)

ADVOGADO ELIANE MENDES PEREIRA DA SILVA CARNEIRO - (OAB PA19754-A)

ADVOGADO LAYSE ALMEIDA DE OLIVEIRA - (OAB PA21663-A)

DECISÃO: ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR

ORDEM 020

PROCESSO 0800077-48.2019.8.14.0097

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

POLO PASSIVO

APELADO DANIEL MONTEIRO DA SILVA

ADVOGADO GLEIDSON DOS SANTOS RODRIGUES - (OAB PA22635-A)

ADVOGADO BRENO FILIPPE DE ALCANTARA GOMES - (OAB PA21820-A)

ADVOGADO DIORGEIO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

ADVOGADO EVA VIRGINIA MENDONCA DE ABREU - (OAB PA3757-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

DECISÃO: ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR

ORDEM 021

PROCESSO 0800084-40.2019.8.14.0097

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE DANIEL MONTEIRO DA SILVA

ADVOGADO EVA VIRGINIA MENDONCA DE ABREU - (OAB PA3757-A)

ADVOGADO GLEIDSON DOS SANTOS RODRIGUES - (OAB PA22635-A)

ADVOGADO DIORGEIO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

APELANTE BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

PROCURADORIA ITAÚ UNIBANCO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

PROCURADORIA ITAÚ UNIBANCO S.A.

APELADO DANIEL MONTEIRO DA SILVA

ADVOGADO EVA VIRGINIA MENDONCA DE ABREU - (OAB PA3757-A)

ADVOGADO DIOGEO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

DECISÃO: ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR

ORDEM 022

PROCESSO 0805750-96.2019.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL LIMITAÇÃO DE JUROS

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE SEBASTIANA SOUSA DA SILVA

ADVOGADO CLAUDINETE MOTA CALDAS SANTOS - (OAB PA35712)

ADVOGADO TATHIANA ASSUNCAO PRADO - (OAB PA14531-A)

ADVOGADO NICOLAU MURAD PRADO - (OAB PA14774-A)

POLO PASSIVO

APELADO B.R.A. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO DIADIMAR GOMES - (OAB PA21829-A)

ADVOGADO ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO - (OAB GO17394-A)

TURMA JULGADORA: DESEMBARGADORES ALEX PINHEIRO CENTENO, AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES E MARGUI GASPAR BITTENCOURT

DECISÃO: A TURMA JULGADORA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECE E NEGA PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO.

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 14ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL, DO ANO DE 2024:

Faço público a quem interessar possa que, para a 14ª Sessão Ordinária da Egrégia Seção de Direito Penal, a realizar-se no dia 06 de maio de 2024, às **9h00** (nove horas), **em formato presencial**, em observância aos termos da Resolução nº 6, de 05/04/2023, publicada no DJE de 10/04/2023, mais especificamente ao seu art. 5º, caput, foi pautado o julgamento dos seguintes feitos, ficando facultado ao(à) advogado(a) que tenha interesse em proferir sustentação oral a ratificação do respectivo pedido através de inscrição no endereço eletrônico <<https://consultas.tjpa.jus.br/push/login>> até as **12h** (doze horas) do **dia útil anterior** à data de início da assentada (art. 140, § 13, do Regimento Interno do TJ/PA), ou, presencialmente, mediante comparecimento no Plenário da Seção de Direito Penal **antes do início da sessão, impreterivelmente**, conforme disposto no art. 140, § 1º, do Regimento Interno do TJ/PA. Acrescento, ainda, que, em caso de opção pela inscrição virtual, eventuais dúvidas e/ou problemas devem ser registrados, imediatamente, no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Pará <<https://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/institucional/Secretaria-de-Informatica/611283-sustentacao-oral-advogados.xhtml>>:

Ordem: 001

Processo: 0804790-90.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: CLAUDINEY BELTRÃO DO EGITO

ADVOGADO: HÉLIO BEZERRA PONTES - (OAB PA29711-A)

ADVOGADO: LUIZ CARLOS PINA MANGAS JÚNIOR - (OAB PA15589-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). ARMANDO BRASIL TEIXEIRA

ADIADO em razão da ausência justificada do Exmo. Des. Relator.

Ordem: 002

Processo: 0803615-61.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA**

PACIENTE: JOSÉ IRANDIR DA SILVA DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO: GERLIVAN LUÍS NEVES MARINHO - (OAB PA33603-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE XINGUARA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

Ordem: 003

Processo: 0803491-78.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: MARCOS ANTÔNIO SANTOS ARAÚJO

PACIENTE: FRANCISCA ANDRESSA DE SOUSA SENA

ADVOGADO: FERNANDO SILVA SANTOS - (OAB MA18052-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE ULIANÓPOLIS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HAMILTON NOGUEIRA SALAME

Ordem: 004

Processo: 0802959-07.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: JOSÉ RICARDO DE SOUZA

ADVOGADO: DIEFFERSON PEREIRA DOS SANTOS - (OAB PA32828-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE PARAUAPEBAS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HAMILTON NOGUEIRA SALAME

Ordem: 005

Processo: 0803576-64.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS PARA TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: ?KARLA?

ADVOGADO: ISAAC NEWTON VIANA PEREIRA - (OAB MA18907)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 11ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). CLÁUDIO BEZERRA DE MELO

Ordem: 006

Processo: 0802346-84.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS PARA DEFERIMENTO DE PEDIDO DE JUSTIFICAÇÃO CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA LYRA**

PACIENTE: LUCAS DOS REIS MACEDO

ADVOGADO: DANILO DOS REIS MACEDO - (OAB PA32092-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE REDENÇÃO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

Ordem: 007

Processo: 0801285-91.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS PARA TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA LYRA**

PACIENTE: ALAN WALLACE SILVA DA SILVA

ADVOGADO: EMERSON LUÍS SILVA COSTA - (OAB SP413826)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE ANANINDEUA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

Ordem: 008

Processo: 0819835-71.2023.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: BELÉM (10ª Vara Criminal)

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

Revisor(a): Desembargadora EVA DO AMARAL COELHO

REQUERENTE: ANTÔNIO SILVA CORDOVIL

ADVOGADO: RINALDO RIBEIRO MORAES - (OAB PA26330-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

Secretaria da Seção de Direito Penal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado Pará. Belém, 30 de abril de 2024. MARIA DE NAZARÉ CARVALHO FRANCO, Secretária da Seção de Direito Penal.

12ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL, REALIZADA EM 22 DE ABRIL DE 2024, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS. Aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, às 9h, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias, Presidente da Seção de Direito Penal, declarou aberta a 12ª Sessão Ordinária da Seção de Direito Penal, com a presença dos Exmos. Srs. Des^{es}. Vânia Lúcia Carvalho da Silveira (participação por videoconferência), Leonam Gondim da Cruz Junior, Kédima Lyra, Pedro Pinheiro Sotero e do Exmo. Juiz Convocado Sérgio Augusto Andrade de Lima, do Exmo. Sr. Representante do Ministério Público, Dr. Hezedequias Mesquita da Costa e da Secretária da Seção de Direito Penal, Dra. Maria de Nazaré Carvalho Franco. Ausências justificadas : Exmos. Deses. Rômulo José Ferreira Nunes, Vania Fortes Bitar, Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos (atual Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará), José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior (atual Corregedor do Tribunal de Justiça do Estado do Pará) e Eva do Amaral Coelho. Após lida e aprovada a Ata da Sessão anterior, a Exma. Desa. Presidente deu início aos trabalhos na seguinte ordem:

PROCESSOS PAUTADOS

Ordem: 001

Processo: 0802229-93.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA**

PACIENTE: MARCUS VINÍCIUS ANDRADE SOUSA

ADVOGADO: ANTÔNIO RENATO COSTA FONTELLE - (OAB PA23898-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE SALINÓPOLIS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). ARMANDO BRASIL TEIXEIRA

ADIADO ? ausência justificada da Exma. Desa. Relatora

Ordem: 002

Processo: 0802881-13.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA**

PACIENTE: ADEMIR DO ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO: GUSTAVO RAMOS MELO - (OAB PA32736-A)

ADVOGADO: EDUARDO BATISTA FERRO - (OAB PA33103-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

ADIADO ? ausência justificada da Exma. Desa. Relatora

Ordem: 003

Processo: 0801666-02.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA LYRA**

PACIENTE: DANYLO FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: JEDEIAS ARAÚJO DA SILVA - (OAB PA33480)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE IGARAPÉ-MIRI

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

#Indagada, a Defesa solicitou da leitura do relatório.

Sustentação oral ? Dr(a). Jedeias Araújo da Silva

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal não conheceu da impetração do habeas corpus.

Ordem: 004

Processo: 0802073-08.2024.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA LYRA**

PACIENTE: R. S. S.

ADVOGADO: DANIEL PINTO DA COSTA FARIAS - (OAB PA34447-A)

ADVOGADO: SOTER OLIVEIRA SARQUIS - (OAB PA1428-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE SALINÓPOLIS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). JOANA CHAGAS COUTINHO

Indagada, a Defesa solicitou da leitura do relatório.

Sustentação oral ? Dr(a). Daniel Pinto da Costa Farias

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal conheceu parcialmente da impetração do habeas corpus e, nesta parte, denegou a ordem, com a recomendação ao magistrado de 1º grau para que aprecie o pedido de tratamento de saúde formulado pela defesa do paciente.

Ordem: 005

Processo: 0803250-07.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA LYRA**

PACIENTE: RONALDO NONATO ROCHA

ADVOGADO: IGOR NOGUEIRA BATISTA - (OAB PA25692-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE SOURE

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

Indagada, a Defesa desistiu da leitura do relatório.

Sustentação oral ? Dr(a). Igor Nogueira Batista

Decisão : Por maioria de votos, vencidos os Exmos. Desembargadores Leonam Gondim da Cruz Júnior e Pedro Pinheiro Sotero, que votaram pela concessão, a Egrégia Seção de Direito Penal conheceu parcialmente da impetração do habeas corpus e, nesta parte, denegou a ordem.

Ordem: 006

Processo: 0802063-61.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

PACIENTE: FELIPE LIRA E SILVA

ADVOGADO: RINALDO RIBEIRO MORAES - (OAB PA26330-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

ADIADO ? a pedido do impetrante.

Ordem: 007

Processo: 0801945-85.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

PACIENTE: ÉRICA PATRÍCIA DOS ANJOS SOUZA

ADVOGADO: GERLA SELTINHA SOUZA BENEVIDES - (OAB PA24216-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE PARAUAPEBAS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES

Indagada, a Defesa desistiu da leitura do relatório.

Sustentação oral ? Dr(a). Gerla Seltinha Souza Benevides

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 008

Processo: 0818154-66.2023.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: BENEVIDES (Vara Criminal)

Relator(a): Juiz Convocado **SÉRGIO AUGUSTO ANDRADE DE LIMA**

Revisor(a): Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

REQUERENTE: MADSON CORRÊA DE SOUZA

ADVOGADO: RINALDO RIBEIRO MORAES - (OAB PA26330-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). DULCELINDA LOBATO PANTOJA

ADIADO ? a pedido do Patrono do requerente.

Após e não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a Sessão às 10h30. Eu, Maria de Nazaré Carvalho Franco, Secretária da Seção de Direito Penal, lavrei a presente ATA, que vai devidamente assinada pela douta Presidência.

Desa. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

Presidente da Seção de Direito Penal

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL

22ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO VIRTUAL ? PJE, DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL, iniciada em 23 de abril de 2024, às 10h, sob a presidência da Excelentíssima Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias, com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores Rômulo José Ferreira Nunes, Vania Fortes Bitar, Vânia Lúcia Carvalho da Silveira, Leonam Gondim da Cruz Junior, Kédima Lyra, Pedro Pinheiro Sotero, do Juiz Convocado Sérgio Augusto Andrade de Lima e da Excelentíssima Representante do Ministério Público Dr(a). Hezedequias Mesquita da Costa.

PROCESSOS PAUTADOS

Ordem: 001

Processo: 0809800-52.2023.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: CAPANEMA (Vara Criminal)

Relator(a): Desembargadora **VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA**

Revisor(a): Desembargadora VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

REQUERENTE: RONALDO DOS REIS BORGES

ADVOGADO: RAFAEL PEDRO COSTA LIRA - (OAB PA34149)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). DULCELINDA LOBATO PANTOJA

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal conheceu em parte a revisão criminal e, nesta, deu parcial provimento para reconhecer a atenuante da confissão, sem modificação da pena.

Ordem: 002

Processo: 0815609-23.2023.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: BELÉM 10ª Vara Criminal)

Relator(a): Desembargadora **VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA**

Revisor(a): Desembargadora VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

REQUERENTE: RAIMUNDA DEISIANE MARQUES FRANCA

ADVOGADO: RENAN DANIEL TRINDADE DOS SANTOS - (OAB PA24417-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). CLÁUDIO BEZERRA DE MELO

RETIRADO

Ordem: 003

Processo: 0815141-59.2023.8.14.0000

Classe Judicial: CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Relator(a): Desembargadora **VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA**

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE MARITUBA

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MARITUBA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal declarou a competência da Vara Criminal de Marituba.

Ordem: 004

Processo: 0815937-50.2023.8.14.0000

Classe Judicial: CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Relator(a): Desembargadora **VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA**

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE TUCURUÍ

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE TUCURUÍ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal declarou a competência da Vara Criminal de Tucuruí.

Ordem: 005

Processo: 0800290-78.2024.8.14.0000

Classe Judicial: CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SANTA BÁRBARA

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE BENEVIDES

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal declarou a competência do Juízo de Direito da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Santa Bárbara.

Ordem: 006

Processo: 0802729-62.2024.8.14.0000

Classe Judicial: CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE TUCURUÍ

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE TUCURUÍ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal declarou a competência da Vara Criminal de Tucuruí.

Ordem: 007

Processo: 0800855-42.2024.8.14.0000

Classe Judicial: CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DISTRITAL DE ICOARACI

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DISTRITAL DE ICOARACI

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). JOANA CHAGAS COUTINHO

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal declarou, de ofício, extinta a punibilidade da indiciada no inquérito policial de que aqui se cuida, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, tornando, desta feita, prejudicado o presente conflito de competência, à míngua de objeto.

Ordem: 008

Processo: 0804340-50.2024.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: BARCARENA (Vara Criminal)

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

Revisor(a): Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

REQUERENTE: RAIMUNDO ALBERTO MENEZES DIAS

ADVOGADO: PATRÍCIA GONÇALVES DA SILVA - (OAB PA33041-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). ARMANDO BRASIL TEIXEIRA

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal julgou parcialmente procedente a revisão criminal para reformar a pena na segunda fase da dosimetria, aplicando a fração de 1/6 (um sexto), resultando na pena reduzida para 18 (dezoito) anos, 4 (quatro) meses e 15 (quinze) dias, mantendo-se os demais termos da sentença condenatória de primeiro grau

Ordem: 009

Processo: 0802562-45.2024.8.14.0000

Classe Judicial: CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Relator(a): Juiz Convocado **SÉRGIO AUGUSTO ANDRADE DE LIMA**

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE BELÉM

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal declarou a competência da 4ª Vara Criminal de Belém.

Sessão encerrada às 10 horas do dia 30 de abril de 2024. Eu, Maria de Nazaré C. Franco, Secretária da Seção de Direito Penal, digitei e subscrevi.

Desa. Rosi Maria Gomes de Farias

Presidente da Seção de Direito Penal

TURMAS DE DIREITO PENAL**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL - UPJ****ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA 1ª TURMA DE DIREITO PENAL**

A COORDENADORIA DO NÚCLEO DE CUMPRIMENTO E SESSÃO DE JULGAMENTO DA UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL FAZ SABER, A QUEM INTERESSAR POSSA, QUE FOI DESIGNADO O DIA **07 DE MAIO DE 2024**, ÀS **09H30**, PARA REALIZAÇÃO DA **11ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª TURMA DE DIREITO PENAL**, PARA JULGAMENTO DOS FEITOS PAUTADOS NO SISTEMA **PJE**, ABAIXO LISTADOS.

RESSALTA-SE QUE O INTERESSADO EM SUSTENTAR ORALMENTE PODERÁ COMPARECER NO PLENÁRIO I, SITUADO NO PRÉDIO-SEDE DESTA E. TRIBUNAL, ANTES DO INÍCIO DA SESSÃO DE JULGAMENTO PARA REALIZÁ-LA DE FORMA PRESENCIAL. CASO DESEJE REALIZAR A SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA, DEVERÁ ACESSAR O ENDEREÇO ELETRÔNICO <[HTTPS://CONSULTAS.TJPA.JUS.BR/PUSH/LOGIN](https://consultas.tjpa.jus.br/push/login)> ATÉ 24 (VINTE E QUATRO) HORAS ANTES DO INÍCIO DA SESSÃO PARA EFETUAR A SUA INSCRIÇÃO.

PROCESSOS PAUTADOS**1 - PROCESSO 0800338-55.2021.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: GILDENOR OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO: JOAO RAIMUNDO MACIEL QUARESMA (OAB PA956)

APELADA: :A JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

SEM REVISÃO

OBS: RETIRADO DA 11ª SESSÃO VIRTUAL COM PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL

2 - PROCESSO 0005003-63.2017.8.14.0069 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: N. DOS S. L.

ADVOGADO DATIVO: LUIZ THIAGO BRITO FREITAS (OAB PA32791)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

3 - PROCESSO 0003602-26.2014.8.14.0201 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: CLAUDIO MARCIO DE MELO ALENCAR E FABIO ALEXANDRE DE MELO ALENCAR

ADVOGADA: JULIANNE ESPÍRITO SANTO MACEDO (OAB PA20959)

APELANTE: NADINAELE DE OLIVEIRA ANSELMO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

OBS: RETIRADO DA 8ª SESSÃO VIRTUAL COM PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL

4 - PROCESSO: 0002045-65.2018.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: C. P. C.

ADVOGADOS: JOAO FREDIL RODRIGUES BENDELAQUE JUNIOR (OAB PA26857) E GAREZA CALDAS DE MORAES (OAB PA21501)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ARMANDO BRASIL TEIXEIRA
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA
OBS¹: DECLARAÇÃO DE SUSPEIÇÃO DA DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA
OBS²: RETIRADO DA 11ª SESSÃO VIRTUAL COM PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL

5 - PROCESSO 0000633-44.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: R. B. DA C.
ADVOGADA: ROSANE FEITOSA DE SOUZA (OAB MG188764)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
REVISORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA
OBS: RETIRADO DA 10ª SESSÃO PRESENCIAL COM PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL

6 ? PROCESSO 0814735-72.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL
AGRAVANTE: VALTO AGUIAR DE ARAUJO
ADVOGADO: LEONARDO BRAGA DUARTE (OAB TO8161)
AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO
RELATORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA

7 - PROCESSO 0807267-57.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL
AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
AGRAVADO: ERINALDO CARDOSO ALMEIDA
ADVOGADA: BRUNA LORENA LOBATO MACEDO (OAB PA20477)
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES
RELATORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA

8 - PROCESSO 0807672-59.2023.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL
AGRAVANTE: SERGIO PEREIRA LIRA JUNIOR
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
AGRAVADA: A JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
RELATORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA

9 - PROCESSO 0006745-16.2018.8.14.0061 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: ZIDANE GOMES DE SOUZA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
RELATORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA
REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA
OBS: RETIRADO DA 10ª SESSÃO VIRTUAL

BELÉM (PA), 30 DE ABRIL DE 2024.

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA - 2024, sob FORMATO HÍBRIDO - 2ª TURMA DE DIREITO PENAL.

A Coordenadoria do Núcleo de Cumprimento e Sessão de Julgamento da Unidade de Processamento Judicial das Turmas de Direito Penal, faz saber, a quem interessar possa, que foi designado o **DIA 07 DE**

MAIO DE 2024, ÀS 09h30min, para realização da **10ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO DA 2ª TURMA DE DIREITO PENAL DO ANO CORRENTE**, para julgamento de feito(s) pautado(s) no **SISTEMA PJE**.

(I) O interessado em sustentar oralmente de forma presencial poderá se dirigir diretamente ao Plenário IV deste Egrégio Tribunal, localizado no seu prédio-sede, impreterivelmente até antes do início desta sessão de julgamento, para realizá-la.

(II) Caso deseje realizar a sustentação oral de forma remota, o interessado deverá acessar o endereço eletrônico <<https://consultas.tjpa.jus.br/push/login>> até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão para efetuar a sua inscrição. Eventuais dúvidas sobre essa modalidade de sustentação poderão ser sanadas no sítio eletrônico deste Egrégio Tribunal, por meio do endereço eletrônico: <<http://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/institucional/Secretaria-de-Informatica/611283-sustentacao-oral-advogados.xhtml>>.

OBS.: A ordem de publicação do(s) feito(s) a seguir pautado(s), não significa necessariamente, a ordem de pregão do(s) processo(s) na sessão ora anunciada. Observa-se também, que formato híbrido continuará ocorrendo excepcionalmente, conforme concordância em 6ª Sessão Ordinária 2023 - Egrégia Turma e consolidado na 15ª Sessão Ordinária-2023, acerca de continuidade e detalhamento transmissão ao vivo processos sob segredo Justiça.

PROCESSO(S) PAUTADO(S)

001-PROCESSO 0812623-28.2021.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: LEROY LIMA SOUZA DE QUEIROZ

REPRESENTANTE(S): ADVOGADO LUCIEL DA COSTA CAXIADO - (OAB PA4753-A), SWYANAMIN GREGORIO DE ALBUQUERQUE - (OAB PA29110-A), FABIOLA GOMES DA SILVA ? (OAB 23554-A)

APELANTE: PEDRO HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA

REPRESENTANTE(S): ADVOGADO NELSON MAURICIO DE ARAUJO JASSE - (OAB PA18898)

APELANTE: RODOLFO DA SILVA FARIAS

REPRESENTANTE(S): ADVOGADO CASSIO DE SOUZA LOPES - (OAB PA5815-A)

APELADO: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

RELATOR: DESEMBARGADOR RÔMULO NUNES

OBSERVAÇÕES:

- 1) Retirado de pauta Sessão Plenário Virtual (36ª Ordinária-2023), conforme determinação Exmo. Relator.
- 2) Processo repautado, eis que adiado em Sessão anterior (8ª Sessão 2024-formato híbrido), consoante determinado pelo Exmo. Relator, observada necessidade ao Desembargador Revisor(Presidente TRE) ausentar-se participação após iniciada Sessão e observando-se aguardo de sustentação oral(remota).
- 3) Processo repautado novamente, observado adiamento em Sessão anterior (9ª Sessão 2024-formato híbrido), consoante decidido pelo Exmo. Relator, observada necessidade da presença Desembargador SÉRGIO AUGUSTO ANDRADE DE LIMA - Juiz Convocado, eis que após início Sessão (convocado a participação julgamento 1ª Turma de Direito Penal anteriormente) e ausência justificada Douta Presidente da Colenda Turma referida Sessão.
- 4) Advogada SUYANAMIN GREGÓRIO DE ALBUQUERQUE, OAB/PA 29110-A (patrocínio também acrescentado conforme procuração Apelante Leroy Lima Souza de Queiroz), remotamente participou Sessão e ciente referida Patrona, acerca do julgamento adiado.

002-PROCESSO 0004885-55.2012.8.14.0201 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ERIO DA CONCEICAO DOS SANTOS

REPRESENTANTE(S): ADVOGADO OSVALDO BRITO DE MEDEIROS NETO - (OAB PA25332-A)

APELANTE: FLAVIO OLIVEIRA DE JESUS

REPRESENTANTE(S): ADVOGADO GUSTAVO JOSE RIBEIRO DA COSTA - (OAB PA21328-A)

APELADO: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATOR: DESEMBARGADOR LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

OBSERVAÇÕES:

- 1)Retirado de pauta Sessão Plenário Virtual (9ª Ordinária-2024), conforme determinação Exmo. Relator.
- 2) Processo repautado, observado adiamento em Sessão anterior (9ª Sessão 2024-formato híbrido),

consoante decidido pelo Exmo. Relator, observada necessidade da presença Desembargador SÉRGIO AUGUSTO ANDRADE DE LIMA - Juiz Convocado, eis que após início Sessão (convocado a participação julgamento 1ª Turma de Direito Penal anteriormente) e ausência justificada Douta Presidente da Colenda Turma referida Sessão.

3) Advogado GUSTAVO JOSE RIBEIRO DA COSTA, OAB PA21328-A (Patrono Apelante Flavio Oliveira de Jesus), participou presencialmente Sessão e ciente do julgamento adiado.

003-PROCESSO 0023865-27.2015.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ROGER NONATO DA SILVEIRA SANTOS

REPRESENTANTE(S): DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE: LUCAS DA SILVA NASCIMENTO

REPRESENTANTE(S): ADVOGADO DEBORA DAYSE CASTRO DE SOUSA - (OAB PA20219-A)

APELANTE: FRANCISCO CHAGAS DE SOUZA NETO

REPRESENTANTE(S): DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATOR: DESEMBARGADOR LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

OBSERVAÇÕES:

1) Retirado de pauta Sessão Plenário Virtual (9ª Ordinária-2024), conforme determinação Exmo. Relator.

2) Processo repautado, observado adiamento em Sessão anterior (9ª Sessão 2024-formato híbrido), consoante decidido pelo Exmo. Relator, observada necessidade da presença Desembargador SÉRGIO AUGUSTO ANDRADE DE LIMA - Juiz Convocado, eis que após início Sessão (convocado a participação julgamento 1ª Turma de Direito Penal anteriormente) e ausência justificada Douta Presidente da Colenda Turma referida Sessão.

3) Advogada DEBORA DAYSE CASTRO DE SOUSA, OAB PA20219-A (Patrona Apelante Lucas da Silva Nascimento), participou presencialmente Sessão e ciente do julgamento adiado.

004-PROCESSO 0027100-65.2016.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: SERGIO RENATO FREITAS DE OLIVEIRA JUNIOR

REPRESENTANTE(S): ADVOGADO VICTOR AUGUSTO DE OLIVEIRA MEIRA - (OAB PA23244-A),

ADVOGADO LUANA MIRANDA HAGE LINS LEAL VIEGAS - (OAB PA14143-A), ADVOGADO ANTONIO

AMILTON DIAS AMORIM JUNIOR - (OAB PA28855-A), ADVOGADO LUCAS SA SOUZA - (OAB

PA20187-A), ADVOGADO IVANILSON PAULO CORREA RAIOL FILHO - (OAB PA27240-A)

APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATOR: DESEMBARGADOR LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

OBSERVAÇÕES:

1) Retirado de pauta Sessão Plenário Virtual (9ª Ordinária-2024), conforme determinação Exmo. Relator.

2) Processo repautado, observado adiamento em Sessão anterior (9ª Sessão 2024-formato híbrido), consoante decidido pelo Exmo. Relator, observada necessidade da presença Desembargador SÉRGIO AUGUSTO ANDRADE DE LIMA - Juiz Convocado, eis que após início Sessão (convocado a participação julgamento 1ª Turma de Direito Penal anteriormente) e ausência justificada Douta Presidente da Colenda Turma referida Sessão.

3) Advogado LUCAS SA SOUZA, OAB PA20187-A (Patrono Apelante), remotamente participou Sessão e ciente do julgamento adiado.

005-PROCESSO 0800493-11.2020.8.14.0055 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: BENEDITO MAYSSO MOURA DA COSTA

REPRESENTANTE(S): ADVOGADO JESSICA GABRIELLE PICANCO ARAUJO - (OAB PA18946-A)

APELANTE: LEONARDO JOSE RODRIGUES

REPRESENTANTE(S): ADVOGADO FABRINY AGUIAR DO AMARAL - (OAB PA30679-A), ADVOGADO

CARLOS REUTEMAN SANTOS DA SILVA - (OAB PA22788-A)

APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: GERALDO DE MENDONCA ROCHA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATOR: DESEMBARGADOR LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

OBSERVAÇÕES:

- 1) Retirado de pauta Sessão Plenário Virtual (10ª Ordinária-2024), conforme determinação Exmo. Relator.
- 2) Processo repautado, observado adiamento em Sessão anterior (9ª Sessão 2024-formato híbrido), consoante decidido pelo Exmo. Relator, observada necessidade da presença Desembargador SÉRGIO AUGUSTO ANDRADE DE LIMA - Juiz Convocado, eis que após início Sessão (convocado a participação julgamento 1ª Turma de Direito Penal anteriormente) e ausência justificada Douta Presidente da Colenda Turma referida Sessão.
- 3) Advogada JESSICA GABRIELLE PICANCO ARAUJO, OAB PA18946-A (Patrona Apelante Benedito Maysso Moura da Costa), participou presencialmente Sessão e ciente do julgamento adiado.

006-PROCESSO 0804699-46.2021.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL (SEGREDO DE JUSTIÇA)

APELANTE: JONILSON ALMEIDA DA SILVA

REPRESENTANTE(S): ADVOGADO BRENDA MARGALHO DA ROSA - (OAB PA28792-A), ADVOGADO JAILSON DA SILVA SOUSA - (OAB PA26605-A)

APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATOR: DESEMBARGADOR LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**OBSERVAÇÕES:**

- 1) Retirado de pauta Sessão Plenário Virtual (9ª Ordinária-2024), conforme determinação Exmo. Relator.
- 2) Processo repautado, observado adiamento em Sessão anterior (9ª Sessão 2024-formato híbrido), consoante decidido pelo Exmo. Relator, observada necessidade da presença Desembargador SÉRGIO AUGUSTO ANDRADE DE LIMA - Juiz Convocado, eis que após início Sessão (convocado a participação julgamento 1ª Turma de Direito Penal anteriormente) e ausência justificada Douta Presidente da Colenda Turma referida Sessão.

007-PROCESSO 0818251-66.2023.8.14.0000-AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: JONATHAN WASHINGTON MONTEIRO CAMPOS

REPRESENTANTE(S): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

RELATOR: DESEMBARGADOR RÔMULO NUNES**008-PROCESSO 0003478-35.2008.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: FABRICIO ROGERIO MORAES DOS SANTOS

REPRESENTANTE(S): ADVOGADO FERNANDO ANTONIO PESSOA DA SILVA - (OAB PA20460)

APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

REVISOR: DESEMBARGADOR LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

RELATOR: DESEMBARGADOR RÔMULO NUNES

OBS.: Retirado de pauta Sessão Plenário Virtual (11ª Ordinária-2024), conforme determinação Exmo. Relator.

009-PROCESSO 0001702-37.2016.8.14.0007 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: TALYSON DE BRITO DA CONCEICAO

REPRESENTANTE(S): ADVOGADO MARCELO LIENDRO DA SILVA AMARAL - (OAB PA20474-A),

ADVOGADO: JOSUE HILGEMBERG - (OAB PR61782-A)

RECORRIDO: JUSTIÇA PÚBLICA

ASSISTENTE: LUZIA GAIA DE OLIVEIRA

REPRESENTANTE(S): ADVOGADO SAMIR ANTHONES MATTOS CORDEIRO - (OAB PA26860-A)

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

RELATORA: DESEMBARGADORA VANIA BITAR

OBS.: Retirado de pauta Sessão Plenário Virtual (1ª Ordinária-2024), conforme determinação Exma. Relatora.

* Nome(s) do(s) réu(s) escrito(s) por extenso, conforme determinação da Egrégia Turma, em consonância com entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Belém (PA), 30 de abril de 2024.

ATA/RESENHA DA 9ª SESSÃO PRESENCIAL DE 2024 DA 1ª TDP

9ª Sessão Ordinária de 2024 Presencial da 1ª Turma de Direito Penal, realizada em 23 de abril de 2024, sob a Presidência da Exma. Desembargadora Kédima Lyra. Presentes a Exma. Desembargadora Vânia Lúcia Silveira e a Exma. Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias. Presente, ainda, o Exmo. Procurador de Justiça Dr. Hezedequias Mesquita da Costa. Sessão iniciada às **09h42**, na seguinte ordem:

I - APROVAÇÃO DA ATA/RESENHA DA SESSÃO ANTERIOR

II - PALAVRA FACULTADA

III - PARTE ADMINISTRATIVA

IV - JULGAMENTO EXTRA PAUTA

V - JULGAMENTOS DA PAUTA

PALAVRA FACULTADA

A Desembargadora Kédima Lyra, registrou as felicitações pelo natalício da Desembargadora Vânia Lúcia Silveira, sendo acompanhada pelos demais presentes.

PROCESSOS PAUTADOS

1 - PROCESSO - 0824411-05.2022.8.14.0401 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: BRUNO JULLES QUEIROZ

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: PAULENE DA SILVA MOREIRA

ADVOGADO: LIRIAM ROSE SACRAMENTA NUNES (OAB PA13031)

RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

TURMA JULGADORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA, DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS E DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA

DECISÃO: A Turma Julgadora, por unanimidade, conheceu do Recurso ministerial mas negou-lhe provimento, mantendo a decisão que não recebeu a denúncia, nos termos do voto da E. Relatora.

2 - PROCESSO: 0000429-73.2014.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JORGE WILLIAM ANDRADE DA SILVA

ADVOGADO: JOAO BATISTA FERREIRA MASCARENHAS (OAB PA7165)

APELANTE: HECTOR LUIZ NASCIMENTO MARQUES

ADVOGADOS: MATEUS LUIZ SILVA BURCAOS DE OLIVEIRA (OAB PA34069),

ELENIZE DAS MERCES MESQUITA (OAB PA19110) E FERNANDO LUIZ DA COSTA FIALHO (OAB PA22495)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

REVISORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA

OBS.: IMPEDIMENTO DA DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

TURMA JULGADORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA, DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA e DR. SÉRGIO AUGUSTO DE LIMA ANDRADE

DECISÃO: A Turma Julgadora, por unanimidade, rejeitou a preliminar de nulidade de auto de reconhecimento de pessoa, suscitada pela defesa de Hector Luiz, no mérito, conheceu dos recursos, deu parcial provimento quanto ao réu Hector Luiz Nascimento Marques, redimensionando a pena para 6 anos e 8 meses de reclusão em regime semiaberto e 90 dias-multa, e quanto ao réu Jorge William Andrade da

Silva, negou provimento ao apelo, nos termos do voto da E. Relatora. Por impedimento da Desa. Rosi Maria Gomes de Farias, participou do julgamento o Dr. Sérgio Augusto de Lima Andrade. Sustentação oral do Dr. Matheus Luiz Silva Burcões de Oliveira, pelo tempo regimental.

3 - PROCESSO: 0810975-76.2022.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: FRANKLIN BERNARDES RIBEIRO

ADVOGADO DATIVO: DANIEL AUGUSTO BEZERRA DE CASTILHO (OAB PA13378)

PROCURADORA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

TURMA JULGADORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA, DESEMBARGADORA ROSI

MARIA GOMES DE FARIAS E DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA

DECISÃO: Por unanimidade, a Turma Julgadora conheceu do recurso e negou-lhe provimento, mantendo a sentença que absolveu o acusado, nos termos do voto da Relatora. Sustentação oral, pelo tempo regimental, do Dr. Daniel Augusto Bezerra de Castilho, após manifestação do Procurador de Justiça Dr. Hezedequias Mesquita da Costa.

4 - PROCESSO 0807679-51.2023.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: WALDINEY WESLEY BAENA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

TURMA JULGADORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS, DESEMBARGADORA

VÂNIA LÚCIA SILVEIRA E DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA

DECISÃO: À unanimidade, o agravo foi conhecido e provido, nos termos do voto da Relatora.

5 - PROCESSO 0810829-24.2021.8.14.0028 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: E. P. DE A.

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR: GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

RELATORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA

DECISÃO: FEITO ADIADO A PEDIDO DA RELATORA

6 - PROCESSO 0800251-07.2022.8.14.0112 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: E. C. P. J.

ADVOGADOS: RODOLFO SILVA E SILVA (OAB PA29024), CESAR PEREIRA DA COSTA FILHO (OAB PA34299) E PAULO NEY DIAS DA SILVA (OAB PA34564)

RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

RELATORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA

DECISÃO: FEITO ADIADO A PEDIDO DA RELATORA

7 - PROCESSO 0008067-23.2016.8.14.0035 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: EDINELSON DA SILVA SOUZA

ADVOGADO: JOSE CLAUDIO GALATE MORAES (OAB PA6373)

RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

RELATORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA

TURMA JULGADORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA, DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA E DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

DECISÃO: A Turma Julgadora, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, em conformidade com o parecer ministerial, para manter a decisão de pronúncia, nos termos do voto da E. Relatora.

8 - PROCESSO 0807815-77.2021.8.14.0401 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: LUIZ FILIPI FRANCO DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO: LUIZ CLAUDIO DE MATOS SANTOS (OAB PA7534)

RECORRIDA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

RELATORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA

TURMA JULGADORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA, DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA E DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

DECISÃO: A Turma Julgadora, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, em conformidade com o parecer ministerial, para manter a decisão de pronúncia, nos termos do voto da E. Relatora.

9 - PROCESSO 0036224-89.2015.8.14.0051 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTES: LUCIJANDERSON SANTOS DA SILVA, LOURENCO DA LUZ VASCONCELOS E IVALDO JUNIOR CALANDRINI MUNIZ

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

RELATORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA

DECISÃO: FEITO ADIADO A PEDIDO DA RELATORA

10 - PROCESSO 0003143-82.2014.8.14.0020 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: JOAO PAULO GARCIA RODRIGUES

ADVOGADO: HESROM GRACIANDRO ARAUJO MARTINS (OAB PA16090)

RECORRIDA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR: GERALDO DE MENDONCA ROCHA

RELATORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA

DECISÃO: FEITO ADIADO A PEDIDO DA RELATORA

11 - PROCESSO 0807305-30.2022.8.14.0401 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: DENIS RIVAIL MIRANDA DA SILVA

ADVOGADOS: DANIEL AUGUSTO BEZERRA DE CASTILHO (OAB PA13378), MICHELL MENDES DURANS DA SILVA (OAB PA12024), LUCAS GABRIEL CORREA NOGUEIRA (OAB PA27882), EDIMAR LIRA AGUIAR FILHO (OAB PA18328)

RECORRIDA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

RELATORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA

DECISÃO: FEITO ADIADO A PEDIDO DA RELATORA

E, como nada mais houvesse, foi encerrada a Sessão, às **11h23**. Eu, Ney Gonçalves Ramos, Secretário da 1ª Turma de Direito Penal, lavrei a presente Ata/Resenha.

Desembargadora **Kédima Lyra**

Presidente da 1ª Turma de Direito Penal do TJEP

Ney Gonçalves Ramos

Secretário da 1ª Turma de Direito Penal do TJEP

COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS O Coordenador Geral dos Juizados Especiais, no uso de suas atribuições, convoca os servidores à participação do Projeto "Esporte com Justiça" e dispõe sobre o regime de contraprestação. PORTARIA Nº 27/2024 CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 2353/2017-GP que instituiu o Juizado Especial Itinerante do Torcedor; CONSIDERANDO que compete à Coordenadoria dos Juizados Especiais organizar, estruturar e escalar os servidores para a operacionalização dos eventos previstos no referido projeto, consoante previsão nas Portarias nº 2353/2017-GP e nº 0753/2011-GP e na Lei Estadual nº 6.459/2002 com as alterações promovidas pela Lei Estadual nº 6.869/2006; CONSIDERANDO, ainda, a ampliação da atuação do Juizado Especial Itinerante do Torcedor para todos os estádios da Capital, consoante Portaria n. 2761/2019-GP Resolve: Art.1º. Convocar os servidores abaixo indicados para participarem do Projeto "Esporte com Justiça", a ser realizado no dia 02/05/24 (quinta-feira), às 19h30 (horário local), durante a partida do jogo Águia x São Paulo, no estádio Edgar Proença (Mangueirão). SERVIDORES MATRÍCULA Adrienne Macedo Alvarenga 113166 Cláudia de Fátima Nunes Ferreira 155551 Gracitônio Sarmento Castro 61336 Parágrafo único. Os servidores indicados no artigo 1º deverão comparecer no dia do evento munidos com o crachá de identificação funcional. Art.2º. Os servidores atuarão no evento em regime de plantão. Parágrafo único. Os servidores deverão assinar lista de frequência ao final do evento, a qual será atestada pelo Juiz Auxiliar ou no seu impedimento pelo Magistrado responsável pelo evento. Art.3º. A vigência desta portaria restringe-se à data de 02/05/2024. Publique-se, Registre-se e cumpra-se. DESEMBARGADOR LEONARDO DE NORONHA TAVARES ? Coordenador Geral dos Juizados Especiais.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO DISCIPLINAR I

DESPACHO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR: 0000292-55.2024.2.00.0814 (Incidente de Sanidade)

Servidor Processado: **FORTUNATO ABEN ATHAR FERNANDES JÚNIOR**

Autoridade Instauradora: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA - TJPA

Advogado(a)(s): MILLER SIQUEIRA SERRÃO, OAB/PA: 13059; MANUEL ALBINO RIBEIRO DE AZEVEDO JÚNIOR, OAB/PA nº. 23.221 e ARTUR MATEUS SANTOS DE MENEZES, OAB/PA 35.962.

Instado a se manifestar pelo excelentíssimo Corregedor Geral de Justiça, faço nos seguintes termos:

Após interrogatório do servidor processado, no processo principal nº 0003702-58.2023.2.00.0814, em 01/12/2023, antes do indiciamento a defesa em 14/12/2023, apresentou pedido de Incidente de Sanidade Mental nos seguintes termos: *que o estado emocional e psicológico demonstrado em seu interrogatório expõe a fragilidade de alguém que, sabendo ser seu salário o mecanismo financeiro que sustenta a si, a sua esposa e a seus filhos, não consegue reagir para superar ou demonstrar a ausência de sua culpabilidade para tais situações deflagradas em tantos procedimentos desferidos contra si. Assim, na forma do art. 216 e PU do RJU do Estado do Pará, e em consideração as provas produzidas, e de tudo presenciado por esta comissão, especialmente o momento de descontrole emocional do processado em seu interrogatório, REQUER O DEFERIMENTO DO INCIDENTE DE SANIDADE MENTAL, para que o processado passe por perícia, a fim de estabelecer o grau de prejudicialidade deste decorrente das intempéries vividas no trabalho, e que seja estabelecido recomendação oficial para por termo a este e a outros processos que sobrecarregam o processado.?*

A Comissão, considerando as alegações da defesa e a diligência de ID 3666097, na qual se constatou mais de 1500 mandados em atraso com o servidor, delibera, salvo melhor juízo, pela realização **de perícia psiquiátrica** a fim de averiguar a saúde mental do servidor (art. 2016 caput da lei 5810/94-RJU), com a consequente suspensão do PAD até apresentação do laudo, que deverá ser realizada por médico psiquiátrico nos termos do § 1º do art. 216 da lei 5810/94-RJU).

O que foi deferido pela Corregedoria de Justiça, 24/02/2024, tendo sido publicada a Portaria nº 013/2023-CGJ em 26/02/2024, nos seguintes termos: *?! ? **SOBRESTAR** o presente Processo Administrativo Disciplinar nº 0003702-58.2023.2.00.0814, instaurada pela Portaria nº 148/2023-CGJ, publicada no DJ de 02/10/2023 até a apresentação do laudo médico oficial elaborado pela Junta de Saúde do TJPA.?*

Ato continuou foi cadastrado pela Secretaria da Corregedoria o Incidente de Sanidade no PJECOR com a numeração nº **0000292-55.2024.2.00.0814**, e publicado portaria de instauração *?!- **INSTAURAR INCIDENTE DE SANIDADE MENTAL Nº 0000292-55.2024.2.00.0814**, para exame de sanidade mental da servidor acusado nos autos do Processo Administrativo Disciplinar Nº 0003702-58.2023.2.00.0814, a ser realizado por junta médica oficial do TJE/PA, da qual faça parte um médico psiquiatra nos termos do 216, caput da Lei nº 5.810/94.?*

A Comissão foi intimada da decisão em 25/01/2024, da portaria de sobrestamento em 26/01/2024 e da instauração do incidente em 02/02/2024, o que causou equívoco, pois aparentava que o processo havia sido encaminhado diretamente ao setor médico, ficando a Comissão aguardando retorno dos autos com o resultado da perícia.

1. - Nos termos acima, retorno o impulso processual, determinando a intimação da defesa para apresentar quesitos no prazo de 5(cinco) dias, bem como, caso queira, nomear assistente técnico, após deverá o processo ser encaminhado via siga-doc ao setor médico para realização da perícia, quando a comissão poderá deliberar pelo indiciamento do servidor ou arquivamento dos autos.

2. ? Dê-se ciência quantos aos quesitos formulados pela comissão constantes no processo principal nº 0003702-58.2023.2.00.0814 no id 3828714, abaixo transcritos:

?I - O servidor, nos últimos 02 (dois) anos, apresentou problemas de saúde mental que o incapacitou a exercer suas atividades laborais? II - Em caso afirmativo, em que período? III - Em caso afirmativo, quais problemas e espécie nosológica? IV - Em caso afirmativo, se tais problemas têm influência direta no animus do servidor em dar cumprimento aos mandados judiciais? V - Se atualmente o servidor apresenta problemas de saúde mental que o incapacita ou diminua sua capacidade para trabalhar? VI - O servidor ao tempo do fato narrado na denúncia, foi acometido de doença mental que o afetou, plena ou parcialmente, a capacidade de entender o caráter infracional do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento? (quesito do art.184, inc V, da Lei 5810/94-RJU). VII - O servidor possui entendimento ou capacidade de responder e se defender em processo administrativo disciplinar, (quesito do art.216, inc I, da Lei 5810/94-RJU).?

3. ? Decorrido o prazo, encaminhe-se cópia do Incidente de sanidade nº 0000292-55.2024.2.00.0814 e os quesitos da defesa via siga-doc ao Setor Médico, certificando, também, nos autos principais o envio.

4. - Qualquer documento dirigido à comissão deve ser protocolado via e-mail: com.disciplinar01@tjpa.jus.br. Os Membros podem ser contatados nos telefones: Ricardo Paixão (3205-2765), Doranice dos Santos (3205-2310).

Belém, 30/04/2024.

Ricardo Souza da Paixão

Presidente da Comissão Disciplinar I

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Resumo do Relatório do 1º Ciclo de Monitoramento do Parecer Jurídico Referencial nº 001/2024 - SA

Processo de Referência: PA-PRO-2024/00734

Acesso ao PJR, anexos e relatórios: <https://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/institucional/Assessoria-Juridica--SEADM/1112294-pareceres-referenciais.xhtml>

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. PORTARIA Nº. 014/2023 - SA, ARTIGO 29 E SEGUINTE. PARECER JURÍDICO REFERENCIAL Nº 01/2024. PRORROGAÇÃO DE CESSÃO DE SERVIDORES. LEI 8.666/93. 1º CICLO DE MONITORAMENTO. TEMPESTIVO.

1. Cumprimento do prazo estabelecido no cronograma de monitoramento;
2. Prejudicadas a declaração e demonstração da forma de sorteio (art. 31 da Portaria nº. 014/2023 - SA), em virtude da ausência de processos concluídos no período monitorado;
2. Prejudicada a avaliação de cumprimento dos requisitos do PJR nos procedimentos (art. 34, I da Portaria nº. 014/2023 - SA), em virtude da ausência de processos concluídos no período monitorado;
3. Conclusão pela adequação do PJR nº. 001/2024 - AJSEADM;
4. Prejudicada a avaliação quanto à adequação ou inadequação do uso do PJR nº. 001/2024 - SA, em virtude da ausência de processos concluídos no período monitorado;
5. Recomendação para a manutenção da integralidade do PJR nº. 001/2024 - AJSEADM;
6. Orientação quanto à necessidade de observância do art. 16 da Instrução Normativa nº. 001/2024 ? GP, pela unidade interessada (Secretaria de Gestão de Pessoas).

Despacho de acolhimento: TJPA-DES-2024/7707

Tratam os autos de apresentação do Relatório de Monitoramento ? 1º Ciclo do Parecer Jurídico Referencial ? PJR nº 001/2024, cujo objeto é a prorrogação do prazo de vigência de acordos de cooperação técnica celebrados para a cessão de servidoras, servidores e assistentes sociais, para a realização de ações conjuntas.

A Assessoria Jurídica desta Secretaria de Administração -AJSEADM em atenção ao artigo 29 e seguintes da Portaria nº 014/2023 procedeu a tramitação necessária ao 1º ciclo de monitoramento.

Desta forma, após análise e nos termos do artigo 36 da Portaria nº. 014/2023 ? AS, ACOLHO o relatório de monitoramento apresentado, e determino:

1. a publicação no Diário de Justiça do resumo do relatório de monitoramento com a respectiva decisão de acolhimento;
2. disponibilização no sítio eletrônico do TJPA do relatório de monitoramento com a respectiva decisão de acolhimento;

Por fim, após a realização dos atos de transparência, retornem os autos à AJSEADM para anexação aos autos que instruíram inicialmente o referido PJR.

FÓRUM CÍVEL**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BELÉM**

Número do processo: 0826700-46.2024.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: ANDRE LUIZ SERRAO PINHEIRO Participação: ADVOGADO Nome: THIAGO VILHENA CAMPBELL GOMES Participação: REQUERIDO Nome: GEMINA ROSA TERCO PEREIRA Participação: ADVOGADO Nome: THIAGO VILHENA CAMPBELL GOMES OAB: 12508/PA Participação: ADVOGADO Nome: ANDRE LUIZ SERRAO PINHEIRO OAB: 11960/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0826700-46.2024.8.14.0301

NOTIFICADO: GEMINA ROSA TERCO PEREIRA

Adv.: ANDRE LUIZ SERRAO PINHEIRO, THIAGO VILHENA CAMPBELL GOMES

FINALIDADE: **NOTIFICAR** GEMINA ROSA TERCO PEREIRA, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 30 de abril de 2024

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0826695-24.2024.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ANTONIO REIS GRAIN Participação: ADVOGADO Nome: GABRIEL LUIZ GRAIN CARVALHO OAB: 24944/PA Participação: ADVOGADO Nome: GABRIEL LUIZ GRAIN CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0826695-24.2024.8.14.0301

NOTIFICADO: ANTONIO REIS GRAIN

Adv.: GABRIEL LUIZ GRAIN CARVALHO

FINALIDADE: **NOTIFICAR** ANTONIO REIS GRAIN, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 30 de abril de 2024

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0857854-19.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: CEJUR NORTE PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO INDIVIDUALIZADOS DE SERVICOS DE CURSOS PARA CONCURSOS LTDA

Participação: ADVOGADO Nome: GLEUCE DE SOUZA LINO OAB: 10194/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0857854-19.2023.8.14.0301

NOTIFICADO: CEJUR NORTE PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO INDIVIDUALIZADOS DE SERVICOS DE CURSOS PARA CONCURSOS LTDA

Adv.: GLEUCE DE SOUZA LINO

FINALIDADE: **NOTIFICAR** CEJUR NORTE PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO INDIVIDUALIZADOS DE SERVICOS DE CURSOS PARA CONCURSOS LTDA, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 30 de abril de 2024

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0826701-31.2024.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: ADVOGADO Nome: CINTHIA MERLO TAKEMURA CANTO Participação: ADVOGADO Nome: SARAH LIMA DA SILVA Participação: REQUERIDO Nome: CKOM ENGENHARIA LTDA Participação: ADVOGADO Nome: CINTHIA MERLO TAKEMURA CANTO OAB: 013726/PA Participação: ADVOGADO Nome: SARAH LIMA DA SILVA OAB: 21060/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0826701-31.2024.8.14.0301

NOTIFICADO: CKOM ENGENHARIA LTDA

Adv.: CINTHIA MERLO TAKEMURA CANTO, SARAH LIMA DA SILVA

FINALIDADE: **NOTIFICAR** CKOM ENGENHARIA LTDA, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 30 de abril de 2024

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - EDITAIS

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 20 (vinte) DIAS

O Juiz de Direito, **JOSÉ ANTÔNIO CAVALCANTE**, Titular da 5ª Vara de Família da Comarca da Capital do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que por este Juízo de Direito, expediente da UPJ de Família desta Comarca, tramita Ação de Exoneração de Alimentos, **Processo nº 0825083-56.2021.8.14.0301**, em que é autor **J.S.C.**, casado, militar em face de **JORGE LUÍS DE BEM SILVA CARDOSO, brasileiro, solteiro**, filho de Jorge da Silva Cardoso, residente, atualmente, em local incerto e não sabido, cujo presente Edital tem a finalidade de promover a CITAÇÃO do REQUERIDO acima qualificada dos termos da presente ação para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, conforme previsto no art. 344 do CPC que assim dispõe: Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor, assim como a nomeação de curador especial (art. 257, IV do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz expedir o presente EDITAL que publicado no Diário da Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) e no DJE/PA na rede mundial de computadores. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 30 de abril de 2024. Eu, Rosinete Serra Rabelo Carvalho, Auxiliar Judiciário, subscrevo o presente eletronicamente.

(assinatura eletrônica)

Rosinete Serra Rabelo Carvalho

Auxiliar Judiciário da UPJ das Varas de Família da Comarca de Belém

Autorizado pelo §3º do Art. 1º do Provimento 006/2006 da CJRMB

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

O MM. Juiz de Direito Titular da 3ª Vara de Família da Comarca da Capital do Estado do Pará, Paulo Pereira da Silva Evangelista, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que por este Juízo expediente da UPJ de Família desta Comarca, processam-se os termos da Ação de PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7), Processo nº 0847209-32.2023.8.14.0301, em que é autor MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ MPPA, em face de **SERGIO ROBERTO LACERDA FERREIRA, brasileiro**. CPF nº 461.049.682-87, sem maiores informações, residente em lugar incerto e não sabido, cujo presente Edital tem a finalidade de promover a CITAÇÃO do REQUERIDO acima qualificado dos termos da presente ação para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, conforme previsto no **art. 344 do CPC** que assim dispõe: não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de

fato formuladas pelo autor. Assim como será nomeado curador especial para a sua defesa (art. 257,IV do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz expedir o presente EDITAL que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN), no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores, e afixado no local público de costume e publicado conforme determina a lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, 30 de abril de 2024. Eu, Leonardo Bezerra Bittencourt, Auxiliar Judiciário, mat.: 169803, subscrevo o presente, autorizado pelo art. 1º, §2º, IX do Provimento nº 06/2006 da CJRMB.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

O MM. Juiz de Direito Titular da 3ª Vara de Família da Comarca da Capital do Estado do Pará, Paulo Pereira da Silva Evangelista, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que por este Juízo expediente da UPJ de Família desta Comarca, processam-se os termos da Ação de ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69), Processo nº 0854136-19.2020.8.14.0301, em que é autor E. B. P. representado(a) por SUZY ARAUJO BASTOS CPF: 005.401.442-58, brasileira, sem maiores informações, residente em lugar incerto e não sabido, cujo presente Edital tem a finalidade de promover a INTIMAÇÃO dos REQUERENTES acima qualificados dos termos da presente ação para que no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste se possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz expedir o presente EDITAL que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN), no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores, e afixado no local público de costume e publicado conforme determina a lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, 30 de abril de 2024. Eu, Leonardo Bezerra Bittencourt, Auxiliar Judiciário, mat.: 169803, subscrevo o presente, autorizado pelo art. 1º, §2º, IX do Provimento nº 06/2006 da CJRMB.

FÓRUM CRIMINAL**DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL****FÓRUM CRIMINAL DA COMARCA DE BELÉM**

A Excelentíssima Doutora **BLENDA NERY RIGON CARDOSO**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

etc.

Resolve:

PORTARIA Nº 045/2024- DFCri/Plantão

A Excelentíssima Doutora **BLENDA NERY RIGON CARDOSO**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

Considerando o disposto na Resolução nº. 013/2009-GP, publicada no DJ 4363, de 25/06/2009, e na Resolução 021/2009-GP, publicada no DJE 4416, de 10/09/2009, e a Resolução n.º 16/2016-GP, publicada no DJE 5980, de 2/06/2016, que tratam do serviço de Plantão no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Considerando a Portaria n.º 110/2016-DFCcri, de 16/12/16, que alterou a Portaria n.º 070/2016-DFCcri;

Considerando o Sigadoc n.º OFI-2017/13165, autorizando o 2º servidor de Secretaria aos finais de semana e feriados

CONSIDERANDO a Resolução n.º 02 de 28/02/24, publicada no dia 29/02/2024.

Resolve:

Art. 1º Divulgar a escala de PLANTÃO DO FÓRUM CRIMINAL, para o mês de **MAIO/2024**:

DIAS	HORÁRIO	MAGISTRADO	SERVIDORES
06, 07, 08 e 09/05 Portaria n.º 45/2024-DFCcri, 02/05/2024	Dias: 06 a 09/05 - 14h às 17h	10ª Vara Criminal da Capital Dra. SANDRA MARIA FERREIRA CASTELO BRANCO, Juíza de Direito, ou substituta Celular de Plantão: (91) 98251-1669 E - m a i l 10crimebelem@tjpa.jus.br	Diretor (a) de Secretaria: José Iranildo Baldez do Nascimento Servidor(a) Distribuidor(a): Sandra Gery Pereira (06/05) Jefferson Alcantara Veiga de Oliveira (07/05) Pedro Gonçalves de Oliveira Júnior (08/05)

			<p>Danuza Janaina Souza Clos (09/05)</p> <p>Assessor(a) de Juiz(a):</p> <p>José Miranda Castelo Branco Pontes</p> <p>Oficiais de Justiça:</p> <p>Claudenice Viana T. de Miranda (06/05)</p> <p>Claudia Mescouto Vieira (06/05)</p> <p>Claudio Maneschy Siqueira (06/05 ? Sobreaviso)</p> <p>Ana Patrícia Teixeira Coelho Lages (07/05)</p> <p>Asmaa Abdullah Hendawy (07/05)</p> <p>Ellen do Socorro B. N. Bernebé (07/05 ? ? Sobreaviso)</p> <p>Gisele Augusta Fontes Gato (08/05)</p> <p>Gladson Pereira Américo (08/05)</p> <p>Glaucia Araújo Bittencourt (08/05 ? Sobreaviso)</p> <p>José Elias Rufino de Matos (09/05)</p> <p>José Luiz Santos (09/05)</p> <p>José Pereira Monteiro (09/05 ? Sobreaviso)</p> <p>Operadores Sociais:</p> <p>Cláudia Maria Menezes de Alcântara/ Serviço Social/ Começar de Novo</p> <p>Higson Ridyz Cunha de Alencar/ Serviço Social/VEPMA</p>
--	--	--	---

Art. 2º Poderá haver alteração desta Portaria a qualquer momento a critério da Administração, para se adequar ao que determina o Art. 10, da Resolução 013/2009-GP. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belém, 15 de abril de 2024.

BLENDA NERY RIGON CARDOSO

Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital

FÓRUM CRIMINAL DA COMARCA DE BELÉM

A Excelentíssima Doutora **BLENDA NERY RIGON CARDOSO**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

etc.

Resolve:

PORTARIA nº 043/2024-DFCri

CONSIDERANDO o expediente protocolado n.º **MEM-2024/24458**.

I ? DESIGNAR a servidora **ROBERTA MARTHA VIEIRA**, matrícula nº 55573, para responder pelo cargo de Diretora de Secretaria da 4ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher de Belém, no dia 26/04/2024. Publique-se, Registre-se. Cumpra-se. Belém, 30 de abril de 2024.

PORTARIA nº 044/2024-DFCri

CONSIDERANDO o expediente protocolado n.º **MEM-2024/24453**.

I ? DESIGNAR a servidora **ANDRÉIA KARINA SELBMANN**, matrícula nº 64394, para responder pelo cargo de Diretora de Secretaria da 4ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher de Belém, no dia 22/04/2024. Publique-se, Registre-se. Cumpra-se. Belém, 30 de abril de 2024.

BLENDA NERY RIGON CARDOSO

Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital

FÓRUM DE ICOARACI

SECRETARIA DA 2ª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DISTRITAL DE ICOARACI

PROCESSO Nº 0807155-33.2023.8.14.0201

CLASSE PROCESSUAL: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

REQUERENTE: SILEIDE DO SOCORRO PIEDADE DE SOUZA

REQUERIDO(A): RAIMUNDA PIEDADE DE SOUZA

SENTENÇA

SILEIDE DO SOCORRO PIEDADE DE SOUZA, interpôs AÇÃO DE INTERDIÇÃO de sua genitora, RAIMUNDA PIEDADE DE SOUZA, ambas qualificadas na inicial, alegando que a interditanda encontra-se incapacitada de realizar os atos da vida civil, em razão de problemas de saúde, necessitando de auxílio em todas as atividades e necessidades básicas devido as sequelas oriundas do AVC, não se encontrando em condições para desenvolver suas atividades habituais por período indeterminado, por motivo de CID 10: A48.3 + J96.0 + J18.9+ I64, o que a torna incapaz de exercer os atos da vida civil.

A inicial veio instruída com documentos.

Considerando os documentos juntados, principalmente o laudo médico de ID Num. 106569631 - Pág. 1, foi deferida a curatela provisória.

Foi realizada inspeção.

Em audiência foi procedida a oitiva da requerente e testemunhas.

Não houve impugnação em relação ao pedido da requerente.

Encaminhados os autos ao Ministério Público, este se manifestou favorável ao pedido formulado (ID Num. 110308733 - Pág. 1-2).

É o relatório. Passo a decidir.

Trata-se de pedido de interdição de RAIMUNDA PIEDADE DE SOUZA, genitora da requerente.

É consistente a pretensão deduzida na inicial.

O artigo 4º, inciso III e o artigo 1.767, inciso I, ambos do Código Civil, com redação dada pela lei 13.146/15, estabelecem estarem sujeitos à curatela aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade. Com o advento do Estatuto das Pessoas com Deficiência, foi atribuído ao instituto da curatela, caráter excepcional e proporcional *às necessidades e às circunstâncias de cada caso?* (art. 84, § 3º, Lei nº 13.146/2015).

Observa-se que o Estatuto da Pessoa com deficiência (Lei nº 13.146/2015) imprimiu grande mudança no Código Civil, sendo que uma destas inovações se refere à impossibilidade de alocar-se a pessoa com deficiência na categoria dos absolutamente incapazes (art. 3º, CC), como era anteriormente. De fato,

aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade só podem ser enquadrados atualmente como relativamente incapazes (art. 4º, CC).

Sendo caso de interdição, é necessário avaliar ainda a que atos ou de que maneira de os exercer será necessária a assistência obrigatória do curador. Efetivamente, o art. 85 do mencionado estatuto apregoa que:

?Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial.

§ 1º. A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.

§ 2º. A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado.

Este artigo deve ser interpretado em consonância com o art. 755, § 3º, CPC, lei posterior ao estatuto em apreço, que diz:

?Art. 755. Na sentença que decretar a interdição, o juiz:...

§ 3º A sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente.?

Deste modo, a exegese destes dois artigos acima nos revela a possibilidade de a interdição ser total, isto é, de abranger todos os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. Sendo parcial, a sentença deve especificar que atos de natureza patrimonial e negocial o interditando poderá exercer sem a assistência do curador.

O pedido da requerente encontra amparo legal nos dispositivos citados, preenchendo-se os demais requisitos de legitimidade, viabilizando-se a prolação da sentença.

No caso dos autos, constata-se que a interditanda está internada em hospital, possuindo sequelas de um AVC, e em decorrência de tais problemas de saúde, restaram comprometidas suas funções cognitivas e, por conseguinte, ela tornou-se incapaz para a prática dos atos da vida civil, os quais exigem pleno discernimento e compreensão dos fatos e suas consequências.

Neste escopo, destaca-se que a incapacidade relatada na petição inicial, nos termos lá dispostos, foi constatada e confirmada através de laudo médico. Destaca-se: ?não se encontra em condições para desenvolver suas atividades, estando internada em Unidade de Terapia Intensiva e impossibilitada de exercer suas atividades habituais por período indeterminado, a partir de 20/11/2023, por motivo de CID 10: A48.3 + J96.0 + J18.9+ I64? (ID Num. 106569631 - Pág. 1).

Portanto, com esse comprometimento, a interditanda não consegue exprimir desejos ou necessidades, razão pela qual é incapaz de gerir sua vida, bens e ato da vida civil, sendo o quadro de sua doença irreversível.

A conclusão do laudo médico não está infirmada por nenhum elemento de prova, merecendo, pois, ser aceita.

Logo, o caso é mesmo de submissão à curatela.

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para DECRETAR A INTERDIÇÃO de **RAIMUNDA PIEDADE DE SOUZA**, brasileira, viúva, aposentada, portadora do RG nº 4593896 PC/PA, inscrita no CPF nº 488.891.992-53, com domicílio localizado à R. Alacid Nunes, Nº 75, CMB 251, bairro: Tenoné, Belém/PA. Causa da interdição: CID 10: A48.3 + J96.0 + J18.9+ I64, sendo incapaz de exercer todos os atos da vida civil, devendo seus atos serem supridos por meio da representação de seu curador(a), conforme artigo 4º, inciso III, do Código Civil.

Como consequência, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Com fundamento no art. 1775, §1º do Código Civil, nomeio **SILEIDE DO SOCORRO PIEDADE DE SOUZA**, brasileira, solteira, empregada doméstica, portadora do RG nº 3992910 PC/PA, inscrita no CPF nº 675.993.542-04, residente e domiciliada à R. Alacid Nunes, nº 75, cmb 251, Bairro Tenoné, CEP 66820-020, Belém ? PA, filha da interditanda, para exercer a função de Curadora, em caráter definitivo.

Dispensar a especificação da hipoteca legal, diante da ausência de indícios notórios de apropriação ou malversação do patrimônio da parte demandada.

O(a) curador(a) fica proibido(a) de, sem PRÉVIA autorização judicial, alienar ou onerar bens do curatelado, sejam móveis ou imóveis, bem como de contrair empréstimo/financiamento em nome desta. Além disso, deverá empregar toda a renda recebida em nome do curatelado, incluindo-se eventuais verbas assistenciais/previdenciárias, em prol do seu bem-estar.

Fica o(a) curador(a) cientificado(a) de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome da parte requerida se e quando for instado a tanto, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio.

Transitada em julgado, nesta data, servindo de certidão de trânsito em julgado, e em atenção ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III do Código Civil:

(a) publique-se a presente sentença na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses;

(b) inscreva-se a presente decisão no Registro Civil do 1º Subdistrito da Comarca;

(c) publique-se, por três vezes, o competente edital no Diário da Justiça Eletrônico, com intervalo de 10 (dez) dias;

(d) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, III, do CPC/2015.

Esta sentença servirá como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias.

Expeça-se mandado de averbação, dirigido ao Cartório de Registro Civil competente, servindo a presente sentença como mandado.

Providencie a serventia a remessa do necessário para inscrição da interdição.

Esta sentença, servirá como certidão de curatela e como termo de compromisso, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora.

Sem condenação nos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária.

Oportunamente, não havendo providências a serem tomadas, ARQUIVEM-SE os autos, com observância das formalidades legais.

P. I.C.

Distrito de Icoaraci-Belém/PA, datado e assinado eletronicamente.

EDNA MARIA DE MOURA PALHA

Juíza de Direito Auxiliar de 3ª Entrância, respondendo pela 2ª Vara Cível

e Empresarial Distrital de Icoaraci

PROCESSO Nº 0907207-28.2023.8.14.0301

CLASSE PROCESSUAL: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

REQUERENTE: MARIA JULIA RODRIGUES DE FREITAS

REQUERIDO(A): FREDERICO ROSSAS NOVAES NETO

SENTENÇA

MARIA JULIA RODRIGUES DE FREITAS interpôs AÇÃO DE INTERDIÇÃO de seu filho FREDERICO ROSSAS NOVAES NETO, ambos qualificados na inicial, alegando que o interditando apresenta patologia irreversível, devido o diagnóstico de patologia de F 20.52 CID-10, conforme laudo médico (ID Num. 104961211 - Pág. 1), o que o torna incapaz de exercer os atos da vida civil.

A inicial veio instruída com documentos.

Em decisão de ID Num. 107897798 - Pág. 2, foi concedida a curatela provisória do interditando e designada audiência.

Realizou-se inspeção judicial e em audiência foi procedida a oitiva da requerente.

Não houve impugnação em relação ao pedido da requerente.

Encaminhados os autos ao Ministério Público, manifestou-se favorável pela decretação da interdição (Num. 113440580 - Pág. 1).

É o relatório.

Fundamento e decido.

Trata-se de pedido de interdição do requerido FREDERICO ROSSAS NOVAES NETO, filho da

requerente, em que as partes discutem a curatela deste.

O artigo 4º, inciso III e o artigo 1.767, inciso I, ambos do Código Civil, com redação dada pela lei 13.146/15, estabelecem estarem sujeitos à curatela aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade. Com o advento do Estatuto das Pessoas com Deficiência, foi atribuído ao instituto da curatela, caráter excepcional e proporcional *às necessidades e às circunstâncias de cada caso?* (art. 84, § 3º, Lei nº 13.146/2015).

O conceito de capacidade civil foi reconstruído e ampliado. A lei prevê que toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação. Além disso, a deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa. Em outras palavras, o Estatuto da Pessoa com Deficiência limitou a curatela somente para a prática de atos patrimoniais e negociais. Os atos de índole existencial podem ser praticados diretamente pela pessoa curatelada, independentemente de representação ou assistência. Deixou de existir, pois, a figura da incapacidade absoluta da pessoa curatelada. Assim dispõe o art. 85, da Lei 13.146/2015:

Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial.

§ 1º A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.

Nesse sentido, Nestor Duarte ensina que *“ao estabelecer a lei que a curatela será proporcional, deve-se harmonizar com os institutos de representação e assistência aludidos no art. 1.747, I, aplicável à curatela, (art. 1.781) de modo que poderá o juiz, caso o incapaz não tenha qualquer possibilidade de manifestar a vontade, atribuir poder de representação, ainda que a incapacidade seja legalmente reconhecida como relativa, uma vez que a absoluta ficou restrita aos menores de 16 anos.”* (in Código Civil Comentado, sob coordenação do Ministro Cezar Peluso, 10ª edição, 2016, pag. 21).

Portanto, mesmo que já não seja mais classificada como *“absolutamente incapaz?”* pela inovação legislativa, atestada a impossibilidade de a pessoa exercer seus direitos civis, será igualmente sujeita aos termos da curatela, mesmo que de forma extraordinária, caso seja atestado necessário.

E a análise dos autos dá conta de estar o interditando incluído na hipótese supramencionada.

No caso dos autos, constata-se que em razão de transtornos mentais decorrentes do seu quadro de esquizofrenia (F 20.52 CID-10), o requerido tornou-se incapaz para a prática dos atos da vida civil, os quais exigem pleno discernimento e compreensão dos fatos e suas consequências.

A esquizofrenia é um transtorno mental grave e crônico, que não tem cura e deve ser tratada durante toda a vida do paciente para melhorar a sua qualidade de vida.

A esquizofrenia é caracterizada pela dissociação do que é real e o que é imaginário por parte do indivíduo (<https://aps.saude.gov.br/noticia/12396>), ou seja, o esquizofrênico tem dificuldades em interpretar a realidade e discernir o que é real e o que não é. Os sintomas da doença, além de prejudicar as relações interpessoais do paciente, também podem limitar a sua capacidade de executar atividades cotidianas.

Neste escopo, destaca-se que a incapacidade relatada na petição inicial, nos termos lá dispostos, foi constatada e confirmada através de laudo psiquiátrico anexado aos autos. Destaca-se: *“apresenta Esquizofrenia simples com déficit estável (F 20.52 CID-10), encontrando-se definitivamente incapacitado para o exercício de quaisquer atividades laborativas. É alienação mental. Incapaz para os atos da vida civil”* (ID Num. 104961211 - Pág. 1).

A conclusão do laudo médico não está infirmada por nenhum elemento de prova, merecendo, pois, ser aceita.

Logo, o caso é mesmo de submissão à curatela.

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para DECRETAR A INTERDIÇÃO de **FREDERICO ROSSAS NOVAES NETO**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº 5074607 e do CPF nº 017.652.902-01, residente e domiciliado no mesmo endereço que a requerente. Causa da interdição: Esquizofrenia (*F 20.52 CID-10*), sendo incapaz de exercer todos os atos da vida civil, devendo seus atos serem supridos por meio da representação de sua curadora, conforme artigo 4º, inciso III, do Código Civil.

Como consequência, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Com fundamento no art. 1775, §1º do Código Civil, nomeio **MARIA JULIA RODRIGUES DE FREITAS**, brasileira, união estável, aposentada, portadora da Carteira de Identidade nº. 5766069, SSP/PA, inscrita com CPF nº 123.822.212-91, residente e domiciliada na Avenida Beira Mar, Travessa São Jorge Casa 02 B, Bairro São João do Outeiro (Distrito de Outeiro) ? Belém-PA, CEP: 66.840-215, genitora do interditado, para exercer a função de Curadora, em caráter definitivo.

Dispensar a especificação da hipoteca legal, diante da ausência de indícios notórios de apropriação ou malversação do patrimônio da parte demandada.

A curadora fica proibida de, sem PRÉVIA autorização judicial, alienar ou onerar bens do curatelado, sejam móveis ou imóveis, bem como de contrair empréstimo/financiamento em nome desta. Além disso, deverá empregar toda a renda recebida em nome do curatelado, incluindo-se eventuais verbas assistenciais/previdenciárias, em prol do seu bem-estar.

Fica a curadora cientificada de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome da parte requerida se e quando for instado a tanto, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio.

Transitada em julgado, nesta data, valendo esta como certidão de trânsito em julgado, em atenção ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III do Código Civil:

(a) publique-se a presente sentença na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses;

(b) inscreva-se a presente decisão no Registro Civil do 1º Subdistrito da Comarca;

(c) publique-se, por três vezes, o competente edital no Diário da Justiça Eletrônico, com intervalo de 10 (dez) dias;

(d) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, III, do CPC/2015.

Esta sentença servirá como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias.

Expeça-se mandado de averbação, dirigido ao Cartório de Registro Civil competente, servindo a presente sentença como mandado.

Providencie a serventia a remessa do necessário para inscrição da interdição.

Esta sentença servirá como termo de compromisso e certidão de curatela, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora.

Sem condenação nos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária.

Oportunamente, não havendo providências a serem tomadas, ARQUIVEM-SE os autos, com observância das formalidades legais.

P. I.C.

Distrito de Icoaraci-Belém/PA, datado e assinado eletronicamente.

EDNA MARIA DE MOURA PALHA

Juíza de Direito Auxiliar de 3ª Entrância, respondendo pela 2ª Vara Cível

e Empresarial Distrital de Icoaraci

PROCESSO Nº 0914046-69.2023.8.14.0301

CLASSE PROCESSUAL: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

REQUERENTE: MARIA IRACEMA NOBREGA DE ARAUJO

REQUERIDO(A): CELINA NOBREGA DE ARAUJO

SENTENÇA

MARIA IRACEMA NÓBREGA DE ARAÚJO interpôs AÇÃO DE INTERDIÇÃO de sua genitora, CELINA NÓBREGA DE ARAÚJO, ambas qualificadas na inicial.

A inicial veio instruída com documentos informando que a interditanda está totalmente acamada e com comprometimento irreversível das funções cognitivas pelo diagnóstico de Demência por Doença de Alzheimer (CID-10: G30), em estágio avançado, com dependência completa dos cuidadores para exercer atividades básicas da vida diária.

Considerando os documentos juntados, principalmente o laudo médico, no qual consta que a interditanda apresenta ?comprometimento da manifestação de vontade e prejuízo do discernimento, sendo incapaz para a prática dos atos da vida civil?, foi deferida a curatela provisória, Num. 107895472 - Pág. 2.

Foi realizada Inspeção Judicial e em audiência foram ouvidas a requerente e três testemunhas.

Não houve impugnação em relação ao pedido da requerente.

Encaminhados os autos ao Ministério Público, este se manifestou favorável ao pedido formulado (ID. Num. 113534673 - Pág. 3).

É o relatório.

Fundamento e decido.

Trata-se de pedido de interdição de CELINA NÓBREGA DE ARAÚJO, genitora da requerente.

É consistente a pretensão deduzida na inicial.

O artigo 4º, inciso III e o artigo 1.767, inciso I, ambos do Código Civil, com redação dada pela lei 13.146/15, estabelecem estarem sujeitos à curatela aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade. Com o advento do Estatuto das Pessoas com Deficiência, foi atribuído ao instituto da curatela, caráter excepcional e proporcional ?às necessidades e às circunstâncias de cada caso? (art. 84, § 3º, Lei nº 13.146/2015).

O conceito de capacidade civil foi reconstruído e ampliado. A lei prevê que toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação. Além disso, a deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa. Em outras palavras, o Estatuto da Pessoa com Deficiência limitou a curatela somente para a prática de atos patrimoniais e negociais. Os atos de índole existencial podem ser praticados diretamente pela pessoa curatelada, independentemente de representação ou assistência. Deixou de existir, pois, a figura da incapacidade absoluta da pessoa curatelada. Assim dispõe o art. 85, da Lei 13.146/2015:

Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial.

§ 1º A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.

Nesse sentido, Nestor Duarte ensina que *?ao estabelecer a lei que a curatela será proporcional, deve-se harmonizar com os institutos de representação e assistência aludidos no art. 1.747, I, aplicável à curatela, (art. 1.781) de modo que poderá o juiz, caso o incapaz não tenha qualquer possibilidade de manifestar a vontade, atribuir poder de representação, ainda que a incapacidade seja legalmente reconhecida como relativa, uma vez que a absoluta ficou restrita aos menores de 16 anos.? (in Código Civil Comentado, sob coordenação do Ministro Cezar Peluso, 10ª edição, 2016, pag. 21).*

Portanto, mesmo que já não seja mais classificada como ?absolutamente incapaz? pela inovação legislativa, atestada a impossibilidade de a pessoa exercer seus direitos civis, será igualmente sujeita aos termos da curatela, mesmo que de forma extraordinária, caso seja atestado necessário.

E a análise dos autos dá conta de estar a interditanda incluída na hipótese supramencionada.

Com efeito, os elementos probatórios coligidos aos autos, em especial o laudo médico apresentado no evento de ID Num. 106516000 - Pág. 1, concluiu que a requerida tem comprometimento da manifestação de vontade e prejuízo do discernimento, sendo incapaz para a prática dos atos da vida civil devido a Demência por Doença de Alzheimer (CID-10: G30), em estágio avançado.

Portanto, com esse comprometimento, a interditanda não consegue exprimir desejos ou necessidades, razão pela qual é incapaz de gerir sua vida, bens e ato da vida civil, sendo o quadro de sua doença irreversível.

A conclusão do laudo médico não está infirmada por nenhum elemento de prova, merecendo, pois, ser aceita.

Logo, o caso é mesmo de submissão à curatela.

Nesse sentido, vejamos a seguinte jurisprudência:

EMENTA: APELAÇÃO - AÇÃO DE INTERDIÇÃO - DISCERNIMENTO PARA A PRÁTICA DOS ATOS DA

VIDA CIVIL - ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (LEI Nº 13.146/2015) - PORTADORA DE MAL DE ALZHEIMER E DEMÊNCIA - DECLARAÇÃO DE INCAPACIDADE ABSOLUTA - DESCABIMENTO - PREVALÊNCIA DOS INTERESSES DO CURATELADO - SENTENÇA PARCIALMENTE MODIFICADA.

A pessoa portadora de Mal de Alzheimer e demência poderá ser submetida à curatela, que apenas afetará os negócios jurídicos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, nos termos do art. 85, caput e §1º, da Lei nº13.146/15.

Nos termos da Lei nº13.146/2015, que, ao instituir a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), e revogou dispositivos do Código Civil, o exercício da curatela pressupõe alguns limites, não alcançando o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.

(TJMG - Apelação Cível 1.0000.22.089789-6/001, Relator(a): Des.(a) Kildare Carvalho, 4ª Câmara Cível Especializada, julgamento em 11/08/2022, publicação da súmula em 12/08/2022).

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e DECRETO a INTERDIÇÃO de CELINA NÓBREGA DE ARAÚJO, brasileira, viúva, do lar, portadora do CPF nº 137.206.002-20, e RG nº 6692650/PCII/PA, residente e domiciliada na Rua Manoel Barata, nº 807, bairro São João do Outeiro, Subdistrito do Outeiro, Município de Belém, Estado do Pará, CEP: 66.840-040. Causa da interdição: CID 10 G30 (Doença de Alzheimer), sendo incapaz de exercer todos os atos da vida civil, devendo seus atos serem supridos por meio da representação de seu curador, conforme artigo 4º, inciso III, do Código Civil.

Como consequência, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Com fundamento no art. 1775, §1º do Código Civil, nomeio MARIA IRACEMA NÓBREGA DE ARAÚJO, brasileira, comerciária, divorciada, portadora do CPF nº 145.291.142-87, e RG nº 2041285/PCDI/PA, residente e domiciliada na Rua Manoel Barata, nº 805, bairro São João do Outeiro, Subdistrito do Outeiro, Município de Belém, Estado do Pará, CEP: 66.840-040, filha da interditada, para exercerem a função de curadoras, em caráter definitivo.

Dispensar a especificação da hipoteca legal, diante da ausência de indícios notórios de apropriação ou malversação do patrimônio da parte demandada.

O(a) curador(a) fica proibido(a) de, sem PRÉVIA autorização judicial, alienar ou onerar bens do curatelado, sejam móveis ou imóveis, bem como de contrair empréstimo/financiamento em nome desta. Além disso, deverá empregar toda a renda recebida em nome do curatelado, incluindo-se eventuais verbas assistenciais/previdenciárias, em prol do seu bem-estar.

Fica o(a) curador(a) cientificado(a) de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome da parte requerida se e quando for instado a tanto, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio.

Transitada em julgado, nesta data, servindo de certidão de trânsito em julgado, e em atenção ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III do Código Civil:

(a) publique-se a presente sentença na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses;

(b) inscreva-se a presente decisão no Registro Civil do 1º Subdistrito da Comarca;

(c) publique-se, por três vezes, o competente edital no Diário da Justiça Eletrônico, com intervalo de 10 (dez) dias;

(d) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, III, do CPC/2015.

Esta sentença servirá como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias.

Expeça-se mandado de averbação, dirigido ao Cartório de Registro Civil competente, servindo a presente sentença como mandado.

Providencie a serventia a remessa do necessário para inscrição da interdição.

Esta sentença servirá como certidão de curatela e termo de compromisso, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora.

Sem condenação nos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária.

Oportunamente, não havendo providências a serem tomadas, ARQUIVEM-SE os autos, com observância das formalidades legais.

P. I.C.

Distrito de Icoaraci-Belém/PA, datado e assinado eletronicamente.

EDNA MARIA DE MOURA PALHA

Juíza de Direito Auxiliar de 3ª Entrância, respondendo pela 2ª Vara Cível

e Empresarial Distrital de Icoaraci

PROCESSO Nº 0800500-11.2024.8.14.0201

CLASSE PROCESSUAL: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

REQUERENTE: PRISCILA JULIANA DA SILVA VELOSO

REQUERIDO(A): MARIA CRISTINA DA SILVA GOES

SENTENÇA

PRISCILA JULIANA DA SILVA VELOSO interpôs AÇÃO DE INTERDIÇÃO de sua genitora MARIA CRISTINA DA SILVA GOES, ambas qualificadas na inicial, alegando que a interditanda apresenta patologia irreversível, devido o diagnóstico de CID10: F20.0, o que a torna incapaz de exercer os atos da vida civil.

A inicial veio instruída com documentos.

Em decisão de ID Num. 108418994 - Pág. 2, foi concedida a curatela provisória da interditanda.

Realizou-se inspeção judicial e em audiência foi procedida a oitiva da requerente.

Não houve impugnação em relação ao pedido da requerente.

Encaminhados os autos ao Ministério Público, manifestou-se favorável pela decretação da interdição (ID Num. 113521887 - Pág. 2).

É o relatório.

Fundamento e decido.

Trata-se de pedido de interdição da requerida MARIA CRISTINA DA SILVA GOES, genitora da requerente.

O artigo 4º, inciso III e o artigo 1.767, inciso I, ambos do Código Civil, com redação dada pela lei 13.146/15, estabelecem estarem sujeitos à curatela aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade. Com o advento do Estatuto das Pessoas com Deficiência, foi atribuído ao instituto da curatela, caráter excepcional e proporcional *às necessidades e às circunstâncias de cada caso?* (art. 84, § 3º, Lei nº 13.146/2015).

O conceito de capacidade civil foi reconstruído e ampliado. A lei prevê que toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação. Além disso, a deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa. Em outras palavras, o Estatuto da Pessoa com Deficiência limitou a curatela somente para a prática de atos patrimoniais e negociais. Os atos de índole existencial podem ser praticados diretamente pela pessoa curatelada, independentemente de representação ou assistência. Deixou de existir, pois, a figura da incapacidade absoluta da pessoa curatelada. Assim dispõe o art. 85, da Lei 13.146/2015:

Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial.

§ 1º A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.

Nesse sentido, Nestor Duarte ensina que *“ao estabelecer a lei que a curatela será proporcional, deve-se harmonizar com os institutos de representação e assistência aludidos no art. 1.747, I, aplicável à curatela, (art. 1.781) de modo que poderá o juiz, caso o incapaz não tenha qualquer possibilidade de manifestar a vontade, atribuir poder de representação, ainda que a incapacidade seja legalmente reconhecida como relativa, uma vez que a absoluta ficou restrita aos menores de 16 anos.”* (in Código Civil Comentado, sob coordenação do Ministro Cezar Peluso, 10ª edição, 2016, pag. 21).

Portanto, mesmo que já não seja mais classificada como *“absolutamente incapaz?”* pela inovação legislativa, atestada a impossibilidade de a pessoa exercer seus direitos civis, será igualmente sujeita aos termos da curatela, mesmo que de forma extraordinária, caso seja atestado necessário.

E a análise dos autos dá conta de estar a interditanda incluída na hipótese supramencionada.

No caso dos autos, constata-se que em razão de transtornos mentais decorrentes do seu quadro de esquizofrenia (CID10: F20.0), a requerida tornou-se incapaz para a prática dos atos da vida civil, os quais exigem pleno discernimento e compreensão dos fatos e suas consequências.

A esquizofrenia é um transtorno mental grave e crônico, que não tem cura e deve ser tratada durante toda a vida do paciente para melhorar a sua qualidade de vida.

A esquizofrenia é caracterizada pela dissociação do que é real e o que é imaginário por parte do indivíduo (<https://aps.saude.gov.br/noticia/12396>), ou seja, o esquizofrênico tem dificuldades em interpretar a

realidade e discernir o que é real e o que não é. Os sintomas da doença, além de prejudicar as relações interpessoais do paciente, também podem limitar a sua capacidade de executar atividades cotidianas.

Neste escopo, destaca-se que a incapacidade relatada na petição inicial, nos termos lá dispostos, foi constatada e confirmada através de laudo psiquiátrico anexado aos autos. Destaca-se: *"apresenta CID F20. TM crônico desde os 40 anos, com prejuízo laboral, persistência de alucinação, delírio, déficit cognitivo com prejuízo memorial, isolamento social. Quadro crônico irreversível e permanente?"* (ID Num. 108233053 - Pág. 3).

A conclusão do laudo médico não está infirmada por nenhum elemento de prova, merecendo, pois, ser aceita.

Logo, o caso é mesmo de submissão à curatela.

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para DECRETAR A INTERDIÇÃO de **MARIA CRISTINA DA SILVA GOES**, brasileira, casada, RG nº 2741796, CPF nº 738.494.992-00, residente no mesmo endereço que a requerente. Causa da interdição: Esquizofrenia (CID10: F20.0), sendo incapaz de exercer todos os atos da vida civil, devendo seus atos serem supridos por meio da representação de sua curadora, conforme artigo 4º, inciso III, do Código Civil.

Como consequência, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Com fundamento no art. 1775, §1º do Código Civil, nomeio **PRISCILA JULIANA DA SILVA VELOSO**, brasileira, solteira, do lar, RG nº 7885359, CPF nº 081.973.602-35, telefone: (91) 99133-6137, residente e domiciliada na Ps. Libertação, nº 80, QD 11, Bairro: Paracuri I - Icoaraci-PA, CEP: 66814-595, filha da interdita, para exercer a função de Curadora, em caráter definitivo.

Dispensar a especificação da hipoteca legal, diante da ausência de indícios notórios de apropriação ou malversação do patrimônio da parte demandada.

A curadora fica proibida de, sem PRÉVIA autorização judicial, alienar ou onerar bens do curatelado, sejam móveis ou imóveis, bem como de contrair empréstimo/financiamento em nome desta. Além disso, deverá empregar toda a renda recebida em nome do curatelado, incluindo-se eventuais verbas assistenciais/previdenciárias, em prol do seu bem-estar.

Fica a curadora cientificada de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome da parte requerida se e quando for instado a tanto, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio.

Transitada em julgado, nesta data, valendo esta como certidão de trânsito em julgado, em atenção ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III do Código Civil:

(a) publique-se a presente sentença na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses;

(b) inscreva-se a presente decisão no Registro Civil do 1º Subdistrito da Comarca;

(c) publique-se, por três vezes, o competente edital no Diário da Justiça Eletrônico, com intervalo de 10 (dez) dias;

(d) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, III, do CPC/2015.

Esta sentença servirá como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias.

Expeça-se mandado de averbação, dirigido ao Cartório de Registro Civil competente, servindo a presente sentença como mandado.

Providencie a serventia a remessa do necessário para inscrição da interdição.

Esta sentença servirá como termo de compromisso e certidão de curatela, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora.

Sem condenação nos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária.

Oportunamente, não havendo providências a serem tomadas, ARQUIVEM-SE os autos, com observância das formalidades legais.

P. I.C.

Distrito de Icoaraci-Belém/PA, datado e assinado eletronicamente.

EDNA MARIA DE MOURA PALHA

Juíza de Direito Auxiliar de 3ª Entrância, respondendo pela 2ª Vara Cível

e Empresarial Distrital de Icoaraci

EDITAIS

UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 1 VARA - EDITAIS

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE BRENDA KAROLINE COSTA DE MOURA

PROCESSO: 0834047-04.2022.8.14.0301

O(A) Dr(a). JOSINEIDE GADELHA PAMPLONA MEDEIROS, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém. Faz a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº 0834047-04.2022.8.14.0301, da Ação de CURATELA requerida por: **RAQUEL COSTA DE MOURA**, brasileira, a interdição de **BRENDA KAROLINE COSTA DE MOURA**, brasileira, solteira, portador da carteira de identidade nº 5591753 e CPF nº 525.747.412-34, nascida em 28/10/1988, filho(a) de Frederico da Silva Mourão de Moura e Raquel Costa de Moura. Portador de deficiência, que o impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte: ? Ante o exposto, com base no art. 755 do CPC c/c art. 1.772 do CC e arts. 84 e 85 da Lei 13.146/2015 ? Estatuto da Pessoa com Deficiência, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para:**a) RECONHECER a incapacidade relativa do(a) interditando(a) BRENDA KAROLINE COSTA DE MOURA e, por conseguinte, DECRETAR a sua interdição, com base nos arts. 4º, III, e art. 1.767 do CC, ficando impedido(a) de praticar pessoalmente, sem assistência do(a) curador(a), todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros (atos de natureza patrimonial e negocial), para si, seus herdeiros e dependentes;b)**

Permanecem inalterados os direitos considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, ressaltando-se o direito ao corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (art. 85, §1º, da Lei 13.146/2015);**c) NOMEIO CURADOR(A) DEFINITIVO(A) o(a) senhor(a) RAQUEL COSTA DE MOURA**, o(a) qual deverá representar o(a) interditando(a) nos termos acima, com poderes limitados à gestão e administração de negócios e bens e que não importem em transferência ou renúncia de direito, inclusive para fins de recebimento de aposentadoria e benefício previdenciário; Ressalto que, com base no art. 1.774 do CC (aplicação à curatela das disposições concernentes à tutela), registro que:**I - COMPETE AO(A) CURADOR(A) - art. 1.747 do CC:- assistir o interditando;- fazer as despesas de subsistência, educação e bem-estar do(a) interditado(a), bem como as de administração, conservação e melhoramentos de seus bens; - receber rendas, pensões e quantias a devidas;- alienar os bens do(a) interditado(a) destinados a venda;- promover-lhe, mediante preço conveniente, o arrendamento de bens de raiz.II - COMPETE AINDA AO(A) CURADOR(A), com AUTORIZAÇÃO JUDICIAL (art. 1.748 e art. 1.750 do CC):- pagar as dívidas do(a) interditado(a);- aceitar por ele heranças, legados ou doações, ainda que com encargos;- transigir;- vender-lhe os bens móveis, cuja conservação não convier, e os imóveis nos casos em que for permitido;- propor em juízo as ações, ou nelas assistir o(a) curatelado(a), e promover todas as diligências a bem deste(a), assim como defendê-lo(a) nos pleitos contra ele(a) movidos;- vender os bens imóveis do(a) interditado(a) somente quando houver manifesta vantagem e mediante prévia avaliação e aprovação judiciais. OBS: empréstimos bancários e movimentação de poupança do(a) interditado(a) também dependem de autorização judicial.III - Ainda que com a autorização judicial, NÃO PODE O(A) CURADOR(A), sob pena de nulidade:- adquirir por si, ou por interposta pessoa, mediante contrato particular, bens móveis ou imóveis pertencentes ao(a) interditado(a);- dispor dos bens do(a) interditado(a) a título gratuito;- constituir-se cessionário de crédito ou de direito, contra o(a) interditado(a).d) LAVRE-SE TERMO DE CURATELA DEFINITIVA após o trânsito em julgado desta sentença, devendo o(a) curador(a) ora nomeado(a), comparecer à secretaria deste juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo.e) Fica o(a) curador(a) intimado de que deverá, anualmente, a contar da publicação da presente sentença, prestar contas de sua administração, apresentando o balanço do respectivo ano (art. 84, §4º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência), por petição simples, que será juntada em autos em apenso aos presentes (art. 553 do CPC).Somente não será obrigado a prestar contas, salvo determinação judicial, o curador que for o(a) cônjuge e o regime de bens do casamento for de comunhão universal (art. 1.783 do CC).f) Expeça-se Mandado de Averbação para fazer constar no registro de nascimento ou casamento do(a) interditado(a) a decretação da sua interdição e a nomeação de seu(sua) curador(a), dando-se cumprimento ao disposto no**

art. 93 da Lei 6.015/73;g) Além da publicação no Diário de Justiça e da averbação no registro de pessoas naturais, a presente sentença de interdição deverá ser publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça - onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias (art. 755 do CPC). Custas processuais pela parte requerente. Contudo, a sua exigibilidade ficará suspensa, em decorrência do **deferimento da assistência judiciária gratuita**, pelos 5 (cinco) anos subseqüentes ao trânsito em julgado desta decisão ou antes, se demonstrado que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguido-se, passado esse prazo, tais obrigações da beneficiária (art. 98, §3º, CPC). Após o trânsito em julgado e cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos, observando-se as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes e o Ministério Público. Expeça-se as certidões e os ofícios necessários. Belém-PA, 22 de fevereiro de 2024. **JOSINEIDE GADELHA PAMPLONA MEDEIROS. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA CAPITAL**". Belém, em 12/04/2024.

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE MARIA ALZIRA DIAS DA SILVA

PROCESSO: 0805206-33.2021.8.14.0301

O(A) Dr(a). JOSINEIDE GADELHA PAMPLONA MEDEIROS, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém.

Faz a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº 0805206-33.2021.8.14.0301, da Ação de CURATELA requerida por **VITOR MORAES DOS SANTOS JUNIOR**, brasileiro, divorciado, fiscal de loja, a interdição de **MARIA ALZIRA DIAS DA SILVA**, brasileira, solteira, aposentada, portadora do RG 4508824 e CPF-098.669.732-04, nascida em 28/04/1955, filho(a) de Benedito Rubens da Silva e Leonor Dias da Silva, portadora do CID 10 F03., que a impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte: ? Ante o exposto, com base no art. 755 do CPC c/c art. 1.772 do CC e arts. 84 e 85 da Lei 13.146/2015 ? Estatuto da Pessoa com Deficiência, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para: **a) RECONHECER** a incapacidade relativa do(a) interditando(a) **MARIA ALZIRA DIAS DA SILVA** e, por conseguinte, **DECRETAR** a sua interdição, com base nos arts. 4º, III, e art. 1.767 do CC, ficando impedido(a) de praticar pessoalmente, sem assistência do(a) curador(a), todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros (atos de natureza patrimonial e negocial), para si, seus herdeiros e dependentes; **b) Permanecem inalterados** os direitos considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, ressaltando-se o direito ao corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (art. 85, §1º, da Lei 13.146/2015); **c) NOMEIO CURADOR(A) DEFINITIVO(A)** o(a) senhor(a) **VITOR MORAES DOS SANTOS JUNIOR**, o(a) qual deverá representar o(a) interditando(a) nos termos acima, com poderes limitados à gestão e administração de negócios e bens e que não importem em transferência ou renúncia de direito, inclusive para fins de recebimento de aposentadoria e benefício previdenciário; Ressalto que, com base no art. 1.774 do CC (aplicação à curatela das disposições concernentes à tutela), registro que: I - **COMPETE AO(A) CURADOR(A)** - art. 1.747 do CC: - assistir o interditando; - fazer as despesas de subsistência, educação e bem-estar do(a) interditado(a), bem como as de administração, conservação e melhoramentos de seus bens; - receber rendas, pensões e quantias a devidas; - alienar os bens do(a) interditado(a) destinados a venda; - promover-lhe, mediante preço conveniente, o arrendamento de bens de raiz. II - **COMPETE AINDA AO(A) CURADOR(A)**, com **AUTORIZAÇÃO JUDICIAL** (art. 1.748 e art. 1.750 do CC): - pagar as dívidas do(a) interditado(a); - aceitar por ele heranças, legados ou doações, ainda que com encargos; - transigir; - vender-lhe os bens móveis, cuja conservação não convier, e os imóveis nos casos em que for permitido; - propor em juízo as ações, ou nelas assistir o(a) curatelado(a), e promover todas as diligências a bem deste(a), assim como defendê-lo(a) nos pleitos contra ele(a) movidos; - vender os bens imóveis do(a) interditado(a) somente quando houver manifesta vantagem e mediante prévia avaliação e aprovação judiciais. OBS: empréstimos bancários e movimentação de poupança do(a) interditado(a) também

dependem de autorização judicial. III - Ainda que com a autorização judicial, NÃO PODE O(A) CURADOR(A), sob pena de nulidade: - adquirir por si, ou por interposta pessoa, mediante contrato particular, bens móveis ou imóveis pertencentes ao(a) interditado(a); - dispor dos bens do(a) interditado(a) a título gratuito; - constituir-se cessionário de crédito ou de direito, contra o(a) interditado(a). **d)** LAVRE-SE TERMO DE CURATELA DEFINITIVA após o trânsito em julgado desta sentença, devendo o(a) curador(a) ora nomeado(a), comparecer à secretaria deste juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo. **e)** Fica o(a) curador(a) intimado de que deverá, anualmente, a contar da publicação da presente sentença, prestar contas de sua administração, apresentando o balanço do respectivo ano (art. 84, §4º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência), por petição simples, que será juntada em autos em apenso aos presentes (art. 553 do CPC). Somente não será obrigado a prestar contas, salvo determinação judicial, o curador que for o(a) cônjuge e o regime de bens do casamento for de comunhão universal (art. 1.783 do CC). **f)** Expeça-se Mandado de Averbação para fazer constar no registro de nascimento ou casamento do(a) interditado(a) a decretação da sua interdição e a nomeação de seu(sua) curador(a), dando-se cumprimento ao disposto no art. 93 da Lei 6.015/73; **g)** Além da publicação no Diário de Justiça e da averbação no registro de pessoas naturais, a presente sentença de interdição deverá ser publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça - onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias (art. 755 do CPC). Custas processuais pela parte requerente. Contudo, a sua exigibilidade ficará suspensa, em decorrência do **deferimento da assistência judiciária gratuita**, pelos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado desta decisão ou antes, se demonstrado que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações da beneficiária (art. 98, §3º, CPC). Após o trânsito em julgado e cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos, observando-se as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes e o Ministério Público. Expeça-se as certidões e os ofícios necessários. Belém-PA, datado e assinado digitalmente. JOSINEIDE GADELHA PAMPLONA MEDEIROS JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA CAPITAL". Belém, 30 de abril de 2024.

Dr(a). JOSINEIDE GADELHA PAMPLONA MEDEIROS

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial de Belém

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE CARLOS ALBERTO CUNHA DE MELO

PROCESSO: 0854021-90.2023.8.14.0301

O(A) Dr(a). JOSINEIDE GADELHA PAMPLONA MEDEIROS, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém.

Faz a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº 0854021-90.2023.8.14.0301, da Ação de CURATELA requerida por **MARLI CUNHA DE MELO**, brasileira, divorciada, aposentada, a interdição de **CARLOS ALBERTO CUNHA DE MELO**, brasileiro, solteiro, portador CPF-025.055.252-34, nascido em 13/07/1953, filho(a) de Antonio Pereira de Melo Filho e Ozana Cunha de Melo, portador do CID 10: F02., que o impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte: ? Ante o exposto, com base no art. 755 do CPC c/c art. 1.772 do CC e arts. 84 e 85 da Lei 13.146/2015 ? Estatuto da Pessoa com Deficiência, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para: RECONHECER a incapacidade relativa do(a) interditando(a) CARLOS ALBERTO CUNHA DE MELO e, por conseguinte, DECRETAR a sua interdição, com base nos arts. 4º, III, e art. 1.767 do CC, ficando impedido(a) de praticar pessoalmente, sem assistência do(a) curador(a), todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros (atos de natureza patrimonial e negocial), para si, seus herdeiros e

dependentes; Permanecem inalterados os direitos considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, ressaltando-se o direito ao corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (art. 85, §1º, da Lei 13.146/2015); NOMEIO CURADOR(A) o(a) senhor(a) **MARLI CUNHA DE MELO**, o(a) qual deverá representar o(a) interditando(a) nos termos acima, com poderes limitados à gestão e administração de negócios e bens e que não importem em transferência ou renúncia de direito, inclusive para fins de recebimento de aposentadoria e benefício previdenciário; Ressalto que, com base no art. 1.774 do CC (aplicação à curatela das disposições concernentes à tutela), registro que: I - COMPETE AO(A) CURADOR(A) - art. 1.747 do CC:- assistir o interditando; - fazer as despesas de subsistência, educação e bem-estar do(a) interditado(a), bem como as de administração, conservação e melhoramentos de seus bens; - receber rendas, pensões e quantias a devidas; - alienar os bens do(a) interditado(a) destinados a venda; - promover-lhe, mediante preço conveniente, o arrendamento de bens de raiz. II - COMPETE AINDA AO(A) CURADOR(A), com AUTORIZAÇÃO JUDICIAL (art. 1.748 e art. 1.750 do CC): - pagar as dívidas do(a) interditado(a); - aceitar por ele heranças, legados ou doações, ainda que com encargos; - transigir; - vender-lhe os bens móveis, cuja conservação não convier, e os imóveis nos casos em que for permitido; - propor em juízo as ações, ou nelas assistir o(a) curatelado(a), e promover todas as diligências a bem deste(a), assim como defendê-lo(a) nos pleitos contra ele(a) movidos; - vender os bens imóveis do(a) interditado(a) somente quando houver manifesta vantagem e mediante prévia avaliação e aprovação judiciais. OBS: empréstimos bancários e movimentação de poupança do(a) interditado(a) também dependem de autorização judicial. III - Ainda que com a autorização judicial, NÃO PODE O(A) CURADOR(A), sob pena de nulidade: - adquirir por si, ou por interposta pessoa, mediante contrato particular, bens móveis ou imóveis pertencentes ao(a) interditado(a); - dispor dos bens do(a) interditado(a) a título gratuito; - constituir-se cessionário de crédito ou de direito, contra o(a) interditado(a). LAVRE-SE TERMO DE CURATELA DEFINITIVA, intimando o(a) curador(a) ora nomeado(a) para, no prazo de 05 dias (art. 759 CPC), comparecer à secretaria deste juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo; Fica o(a) curador(a) intimado de que deverá, anualmente, a contar da publicação da presente sentença, prestar contas de sua administração, apresentando o balanço do respectivo ano (art. 84, §4º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência), por petição simples, que será juntada em autos em apenso aos presentes (art. 553 do CPC). Somente não será obrigado a prestar contas, salvo determinação judicial, o curador que for o(a) cônjuge e o regime de bens do casamento for de comunhão universal (art. 1.783 do CC). Expeça-se Mandado de Averbação para fazer constar no registro de nascimento ou casamento do(a) interditado(a) a decretação da sua interdição e a nomeação de seu(sua) curador(a), dando-se cumprimento ao disposto no art. 93 da Lei 6.015/73; Além da publicação no Diário de Justiça e da averbação no registro de pessoas naturais, a presente sentença de interdição deverá ser publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça - onde permanecerá por 6 (seis) meses -, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias (art. 755 do CPC). Custas processuais pela requerente. Custas processuais pela requerente. Contudo, a sua exigibilidade ficará suspensa, em decorrência do **deferimento da assistência judiciária gratuita**, pelos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado desta decisão ou antes, se demonstrado que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações da beneficiária (art. 98, §3º, CPC). Após o trânsito em julgado e cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos, observando-se as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes e o Ministério Público. Expeça-se as certidões e os ofícios necessários. P.R.I.C. Belém-PA, 26 de fevereiro de 2024. JOSINEIDE GADELHA PAMPLONA MEDEIROS JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA CAPITAL". Belém, 30 de abril de 2024.

Dr(a). JOSINEIDE GADELHA PAMPLONA MEDEIROS

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial de Belém

EDITAL DE CITAÇÃO DOS CONFINANTES DESCONHECIDOS, OS RÉUS EM LUGAR INCERTOS,

AUSENTES E TERCEIROS INTERESSADOS, PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O(A) Dr(a). JOSINEIDE GADELHA PAMPLONA MEDEIROS, Juiz(a) de Direito respondendo pela 5ª Vara Cível e Empresarial de Belém, Estado do Pará, na forma da Lei e etc.

FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tomarem, que por este Juízo, processam-se os autos da AÇÃO DE USUCAPIÃO ? (Processo nº 0864370-26.2021.8.14.0301), proposta por BENEDITA OLIVEIRA MARREIROS, contra NATHALINA XAVIER DA SILVA, tendo por objeto o imóvel urbano situado no(a) Rua I do Conjunto Mendara 1, Passagem São Pedro, nº 12, Bairro Marambaia, CEP: 66615-115, Belém-PA. É o presente Edital para citar, CONFINANTES DESCONHECIDOS, OS RÉUS EM LUGAR INCERTOS, AUSENTES E TERCEIROS INTERESSADOS, que se encontram em local incerto e desconhecido, da presente AÇÃO, na forma do art. 246, inciso IV, do Código de Processo Civil, c/c art. 257, incisos I e III e art. 256, incisos I e II, do mesmo dispositivo legal, para que compareçam ao processo, a fim de apresentarem CONTESTAÇÃO no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir do término do prazo deste EDITAL, 30 (trinta) dias, sob pena de revelia e, nesse caso, presumir-se-ão aceitos pelo(a)s requerido(a)s como verdadeiros os fatos articulados pelo(a)s requerente(s) na petição inicial. Em caso de revelia, será nomeado curador especial, nos termos do art. 257, inciso IV do CPC. E, para que não seja alegada ignorância no presente e no futuro, expediu-se o presente EDITAL, sendo publicado na forma da lei, e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 30 de abril de 2024. Eu, ANA MARIA MOREIRA ARAÚJO, Analista Judiciário da 1ª UPJ das Secretarias Cíveis Empresariais de Belém, subscrevo e assino de ordem do MM. Juiz de Direito (Art. 1º, §3º do Prov. 006/2006-CJRM e art. 1º, do Prov. 008/2014- CJRM).

COMARCA DE ABAETETUBA**SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ABAETETUBA****PROCESSO: 0803546-18.2021.8.14.0070****CLASSE: REMOÇÃO, MODIFICAÇÃO E DISPENSA DE TUTOR OU CURADOR (1705)****REQUERENTE: MANOEL DO SOCORRO DA CONCEICAO NEGRAO****Endereço: Travessa Jose Gonçalves Chaves, 367, São José, ABAETETUBA - PA - CEP: 68440-000****REQUERIDA: MARIA BENEDITA BRITO NEGRAO****INTERDITADO: MANOEL JOSÉ BRITO NEGRÃO**

Pelo exposto, com fundamento no art. 761, do CPC, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL** para remover a Sra. **MARIA BENEDITA BRITO NEGRÃO** do encargo de curadora de **MANOEL JOSÉ BRITO NEGRÃO**, nomeando, em substituição, o Sr. **MANOEL DO SOCORRO DA CONCEIÇÃO NEGRÃO**, sob compromisso. O novo curador exercerá a curatela restrita aos interesses de natureza patrimonial e negocial, nos limites estabelecidos pelo art. 85 da Lei nº 13.146/2015.

Por corolário, **JULGO EXTINTO O PROCESSO**, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC.

Com a intimação desta sentença, ficará o curador cientificado de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome do(a) interditando(a) se e quando for instado a tanto, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio.

Em atenção ao disposto no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil: (a) inscreva-se a presente decisão no Registro Civil de Pessoas Naturais; (b) publique-se no Diário da Justiça Eletrônico por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias; (c) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, § 1º, III, do CPC, em virtude do deferimento dos benefícios da justiça gratuita; (d) com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na rede mundial de computadores, no portal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará; (e) publique-se na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento.

Nos termos do Provimento 003/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, esta sentença servirá: 1) como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias; 2) como mandado para inscrição da presente decisão no Registro Civil.

Sem condenação aos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária.

Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Abaetetuba/PA, datado e assinado eletronicamente.

ADRIANO FARIAS FERNANDES

JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE ALTAMIRA**SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ALTAMIRA****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

O Doutor JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Altamira, Estado do Pará, na forma da lei.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se processou por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Cível, os Autos de Curatela / Interdição, Interessado: PROCESSO Nº.: 0808759-35.2023.8.14.0005 EM QUE E REQUERENTE: REQUERENTE: VILMAR VIEIRA DA SILVA e REQUERIDO: REQUERIDO: MARIA RITA RODRIGUES ? SENTENÇA Vistos etc. Vistos. VILMAR VIEIRA DA SILVA, devidamente qualificado nos autos, através de sua advogada, requereu a interdição de MARIA RITA RODRIGUES, sua esposa, alegando que a interditanda estava internada no hospital Regional da Transamazônica por acidente vascular cerebral (AVC) especificado (CID10 164), conforme atestados médicos juntado nos autos. Com a inicial juntou documentos. Em prosseguimento, foi deferida a curatela provisória à autora (ID 106194149). O termo de compromisso de curatela provisória foi expedido e acostado aos autos (ID?s 107681113 e 95301132). Após, realizada audiência, foram colhidos os depoimentos do interditando e da requerente (ID?s 108526532 a 108526524). A Defensoria Pública, nomeada curadora especial do(a) interditando(a) apresentou contestação por negativa geral (ID 108588707). Por fim, o Ministério Público apresentou parecer conclusivo opinando favoravelmente à curatela definitiva (ID 108588707). Vieram os autos conclusos. É o breve relatório. Decido. Analisando os autos, verifico que as provas colhidas em audiência, bem como o laudo médico acostado, atestam que o(a) interditando(a) está incapacitado(a) para as ocupações da vida civil. Registro que, quando da realização da audiência ficou prejudicada a entrevista da interditanda, tendo em vista que ela se encontrava internada no hospital Regional de Altamira não conseguindo se comunicar, restando, portanto, claramente demonstrada a procedência do pedido. Sabe-se que com o novo Código de Processo Civil, Lei nº 13.105/2015, o procedimento de interdição passou a ser de jurisdição voluntária. Com isso, não está mais o juiz limitado por critérios de legalidade estrita, podendo adotar em cada caso a solução que considerar mais conveniente e oportuna, tal qual expressamente preconiza o parágrafo único do art. 723 do CPC. No caso vertente, restou claramente demonstrada, após audiência para entrevista do(a) interditando(a), a procedência do pedido. Oportuno destacar que a finalidade exclusiva da curatela é o amparo e a proteção para com determinadas pessoas que, em hipóteses previstas em lei e, por algum motivo, não podem sozinha gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial, ante a falta de capacidade intelectual e volitiva. Com efeito, com o advento da Lei 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), modificou-se a estrutura do Código Civil para as pessoas consideradas incapazes, com reflexos no instituto da curatela. Foram revogados os incisos II e III, do artigo 3º, do Código Civil, e novos incisos foram acrescentados aos artigos. 4º (incisos II e III) e 1.767 (incisos I e III), desaparecendo a figura do incapaz maior de idade. Com isso, nosso ordenamento jurídico só contempla atualmente uma forma de incapacidade absoluta, a dos menores de 16 anos. Nesse diapasão, de acordo com a nova teoria das incapacidades, a requerida é relativamente incapaz, nos termos do art. 4º, inciso III, do Código Civil. Ante o exposto, e tudo mais que dos autos consta, nos termos do art. 4º, inciso III e do artigo 1.767, inciso I, do Código Civil, em consonância com a Lei nº 13.146/2015, JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar a incapacidade relativa de MARIA RITA RODRIGUES, para gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial como emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandada, por tempo indeterminado, ante a irreversibilidade do quadro que o(a) acomete. Por consequência, decreto a interdição de MARIA RITA RODRIGUES e nomeio VILMAR VIEIRA DA SILVA curador(a) do(a) interditado(a), observando-se os limites da curatela, nos termos do art. 1.781 do Código Civil e artigos 84 a 86 da Lei 13.146/2015. O(a) curador(a) fica proibido(a) de, sem PRÉVIA autorização judicial, alienar ou onerar bens do curatelado, sejam móveis ou imóveis, bem como de contrair empréstimo/financiamento em nome deste(a). Além disso, deverá empregar toda a renda recebida em nome do curatelado, incluindo-se eventuais verbas assistenciais/previdenciárias, exclusivamente na saúde, alimentação e bem estar do(a) interditado(a), e cuja autoridade estender-se-á à pessoa e aos bens dos filhos menores que o(a) curatelado(a) tem ou, por ventura, vier a ter. Intime-se a parte autora para, no

prazo de cinco dias, prestar o compromisso a que se refere o artigo 759, do CPC e para, bimestralmente, prestar contas da utilização dos bens do(a) interditado(a). Expeça-se o termo de Curatela. Em obediência ao disposto no artigo 755 § 3º do Novo Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se, de imediato, o edital no Órgão Oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, atentando-se aos limites da curatela. Sem condenação em custas processuais e em honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dê-se ciência ao MP e à DP. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Altamira, data e hora conforme sistema. JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA Juiz de Direito Titular ?. E para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente Edital em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca de Altamira, conforme determinação da lei. Dado e passado na cidade de Altamira, Estado do Pará, aos 1 de abril de 2024. Eu Diretor da Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Altamira, subscrevo. José Leonardo Pessoa Valença, Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O Doutor JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Altamira, Estado do Pará, na forma da lei.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se processou por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Cível, os Autos de Curatela / Interdição, Interessado: PROCESSO Nº.: 0804047-02.2023.8.14.0005 EM QUE E REQUERENTE: REQUERENTE: MARIA DO CARMO ALVES DE ARAUJO REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA e REQUERIDO: REQUERIDO: ANTONIA ALVES DE LUCENA ? SENTENÇA Vistos etc. Vistos. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, devidamente qualificado nos autos, requereu a interdição de ANTONIA ALVES DE LUCENA, alegando ser esta idosa, apresentando vários problema de saúde como hipertensão, osteoporose, catarata, depressão e Alzheimer, conforme laudos médicos acostados nos autos, estando incapaz de praticar atos da vida civil, requerendo a nomeação da Sra. MARIA DO CARMO ALVES DE ARAÚJO como curadora da interditanda. Com a inicial juntou documentos. Em prosseguimento, foi deferida a curatela provisória à autora (ID 94975524). O termo de compromisso de curatela provisória foi expedido e acostado aos autos (ID?s 95443896 e 95301132). Após, realizada audiência, foram colhidos os depoimentos do interditando e da requerente (ID?s 100909527, 100909529, 1000909532 e 100909523). A Defensoria Pública, nomeada curadora especial do(a) interditando(a) apresentou contestação por negativa geral (ID 107536934). Por fim, o Ministério Público apresentou parecer conclusivo opinando favoravelmente à curatela definitiva (ID 107887449). Vieram os autos conclusos. É o breve relatório. Decido. Analisando os autos, verifico que as provas colhidas em audiência, bem como o laudo médico acostado, atestam que o(a) interditando(a) está incapacitado(a) para as ocupações da vida civil. Registro que, quando da realização da audiência, verificou-se que a interditanda respondeu as perguntas e outras não. Declarou, ainda, que MARIA DO CARMO ALVES DE ARAÚJO é sua sobrinha e é ela quem cuida da interditand, restando, portanto, claramente demonstrada a procedência do pedido. Sabe-se que com o novo Código de Processo Civil, Lei nº 13.105/2015, o procedimento de interdição passou a ser de jurisdição voluntária. Com isso, não está mais o juiz limitado por critérios de legalidade estrita, podendo adotar em cada caso a solução que considerar mais conveniente e oportuna, tal qual expressamente preconiza o parágrafo único do art. 723 do CPC. No caso vertente, restou claramente demonstrada, após audiência para entrevista do(a) interditando(a), a procedência do pedido. Oportuno destacar que a finalidade exclusiva da curatela é o amparo e a proteção para com determinadas pessoas que, em hipóteses previstas em lei e, por algum motivo, não podem sozinha gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial, ante a falta de capacidade intelectual e volitiva. Com efeito, com o advento da Lei 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), modificou-se a estrutura do Código Civil para as pessoas consideradas incapazes, com reflexos no instituto da curatela. Foram revogados os incisos II e III, do artigo 3º, do Código Civil, e novos incisos foram acrescentados aos artigos. 4º (incisos II e III) e 1.767 (incisos I e III), desaparecendo a figura do incapaz maior de idade. Com isso, nosso ordenamento jurídico só contempla atualmente uma forma de incapacidade absoluta, a dos menores de 16 anos. Nesse diapasão, de acordo com a nova teoria das incapacidades, a requerida é relativamente incapaz, nos termos do art. 4º, inciso III, do Código Civil. Ante o exposto, e tudo mais que dos autos consta, nos termos do art. 4º, inciso III e do artigo 1.767, inciso I, do Código Civil, em consonância com a Lei nº 13.146/2015, JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar a incapacidade relativa de ANTONIA ALVES DE LUCENA, para gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial como emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandada, por

tempo indeterminado, ante a irreversibilidade do quadro que o(a) acomete. Por consequência, decreto a interdição de ANTONIA ALVES DE LUCENA e nomeio MARIA DO CARMO ALVES DE ARAÚJO curador(a) do(a) interditado(a), observando-se os limites da curatela, nos termos do art. 1.781 do Código Civil e artigos 84 a 86 da Lei 13.146/2015. O(a) curador(a) fica proibido(a) de, sem PRÉVIA autorização judicial, alienar ou onerar bens do curatelado, sejam móveis ou imóveis, bem como de contrair empréstimo/financiamento em nome deste(a). Além disso, deverá empregar toda a renda recebida em nome do curatelado, incluindo-se eventuais verbas assistenciais/previdenciárias, exclusivamente na saúde, alimentação e bem estar do(a) interditado(a), e cuja autoridade estender-se-á à pessoa e aos bens dos filhos menores que o(a) curatelado(a) tem ou, por ventura, vier a ter. Intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, prestar o compromisso a que se refere o artigo 759, do CPC e para, bimestralmente, prestar contas da utilização dos bens do(a) interditado(a). Expeça-se o termo de Curatela. Em obediência ao disposto no artigo 755 § 3º do Novo Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se, de imediato, o edital no Órgão Oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, atentando-se aos limites da curatela. Sem condenação em custas processuais e em honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dê-se ciência ao MP e à DP. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Altamira, data e hora conforme sistema. JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA Juiz de Direito Titular ?. E para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente Edital em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca de Altamira, conforme determinação da lei. Dado e passado na cidade de Altamira, Estado do Pará, aos 1 de abril de 2024. Eu Diretor da Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Altamira, subscrevo. José Leonardo Pessoa Valença, Juiz de Direito.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O Doutor JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Altamira, Estado do Pará, na forma da lei.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se processou por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Cível, os Autos de Curatela / Interdição, Interessado: PROCESSO Nº.: 0805242-22.2023.8.14.0005 EM QUE E REQUERENTE: REQUERENTE: JANAINA DE SOUZA e REQUERIDO: REQUERIDO: CLAUDEMIR VITORINO DE SOUSA ? SENTENÇA Vistos etc. Vistos. JANAINA DE SOUZA, devidamente qualificada nos autos, através da Defensoria Pública, requereu a interdição de CLAUDEMIR VITORIANO DE SOUZA, seu filho, alegando ser este portador de ?Retardo Mental, não especificada? (CID10 F79), sendo incapaz de praticar atos da vida civil. Com a inicial juntou documentos. Em prosseguimento, foi deferida a curatela provisória à autora (ID 98101019). O termo de compromisso de curatela provisória foi expedido e acostado aos autos (ID?s 98439437 e 98936048). Após, realizada audiência, foi colhido o depoimento da requerente e restou prejudicado o depoimento do interditando, tendo em vista que o mesmo não consegue se comunicar (ID?s 104319630 a 104363552). A Defensoria Pública, nomeada curadora especial do(a) interditando(a) apresentou contestação por negativa geral (ID 106849873). Por fim, o Ministério Público apresentou parecer conclusivo opinando favoravelmente à curatela definitiva (ID 107371269). Vieram os autos conclusos. É o breve relatório. Decido. Analisando os autos, verifico que as provas colhidas em audiência, bem como o laudo médico acostado, atestam que o(a) interditando(a) está incapacitado(a) para as ocupações da vida civil. Registro que, quando da realização da audiência ficou prejudicado a entrevista do interditando, tendo em vista que o mesmo não consegue se comunicar, restando, portanto, claramente demonstrada a procedência do pedido. Sabe-se que com o novo Código de Processo Civil, Lei nº 13.105/2015, o procedimento de interdição passou a ser de jurisdição voluntária. Com isso, não está mais o juiz limitado por critérios de legalidade estrita, podendo adotar em cada caso a solução que considerar mais conveniente e oportuna, tal qual expressamente preconiza o parágrafo único do art. 723 do CPC. No caso vertente, restou claramente demonstrada, após audiência para entrevista do(a) interditando(a), a procedência do pedido. Oportuno destacar que a finalidade exclusiva da curatela é o amparo e a proteção para com determinadas pessoas que, em hipóteses previstas em lei e, por algum motivo, não podem sozinha gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial, ante a falta de capacidade intelectual e volitiva. Com efeito, com o advento da Lei 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), modificou-se a estrutura do Código Civil para as pessoas consideradas incapazes, com reflexos no instituto da curatela. Foram revogados os incisos II e III, do artigo 3º, do Código Civil, e novos incisos foram acrescentados aos artigos. 4º (incisos II e III) e 1.767 (incisos I e III), desaparecendo a figura do incapaz maior de idade. Com isso, nosso ordenamento jurídico só contempla atualmente uma forma de

incapacidade absoluta, a dos menores de 16 anos. Nesse diapasão, de acordo com a nova teoria das incapacidades, a requerida é relativamente incapaz, nos termos do art. 4º, inciso III, do Código Civil. Ante o exposto, e tudo mais que dos autos consta, nos termos do art. 4º, inciso III e do artigo 1.767, inciso I, do Código Civil, em consonância com a Lei nº 13.146/2015, JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar a incapacidade relativa de CLAUDEMIR VITORIANO DE SOUZA, para gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial como emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandada, por tempo indeterminado, ante a irreversibilidade do quadro que o(a) acomete. Por consequência, decreto a interdição de CLAUDEMIR VITORIANO DE SOUZA e nomeio JANAINA DE SOUZA curador(a) do(a) interditado(a), observando-se os limites da curatela, nos termos do art. 1.781 do Código Civil e artigos 84 a 86 da Lei 13.146/2015. O(a) curador(a) fica proibido(a) de, sem PRÉVIA autorização judicial, alienar ou onerar bens do curatelado, sejam móveis ou imóveis, bem como de contrair empréstimo/financiamento em nome deste(a). Além disso, deverá empregar toda a renda recebida em nome do curatelado, incluindo-se eventuais verbas assistenciais/previdenciárias, exclusivamente na saúde, alimentação e bem estar do(a) interditado(a), e cuja autoridade estender-se-á à pessoa e aos bens dos filhos menores que o(a) curatelado(a) tem ou, por ventura, vier a ter. Intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, prestar o compromisso a que se refere o artigo 759, do CPC e para, bimestralmente, prestar contas da utilização dos bens do(a) interditado(a). Expeça-se o termo de Curatela. Em obediência ao disposto no artigo 755 § 3º do Novo Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se, de imediato, o edital no Órgão Oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, atentando-se aos limites da curatela. Sem condenação em custas processuais e em honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dê-se ciência ao MP e à DP. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Altamira, data e hora conforme sistema. JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA Juiz de Direito Titular ?. E para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente Edital em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca de Altamira, conforme determinação da lei. Dado e passado na cidade de Altamira, Estado do Pará, aos 1 de abril de 2024. Eu Diretor da Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Altamira, subscrevo. José Leonardo Pessoa Valença, Juiz de Direito

COMARCA DE PARAUPEBAS**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PARAUPEBAS**

Número do processo: 0804874-68.2024.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: JOSE BRUNO ALVES DE ARAUJO Participação: REQUERENTE Nome: ELIANE DE SOUSA DOS SANTOS Participação: ADVOGADO Nome: JOSE BRUNO ALVES DE ARAUJO OAB: 33071/PA Participação: REQUERENTE Nome: MARIA DOS SANTOS SOUSA DOURADO SILVA Participação: ADVOGADO Nome: JOSE BRUNO ALVES DE ARAUJO OAB: 33071/PA Participação: REQUERENTE Nome: EVA DOS SANTOS SOUSA DOURADO Participação: ADVOGADO Nome: JOSE BRUNO ALVES DE ARAUJO OAB: 33071/PA Participação: REQUERENTE Nome: ADAO DE SOUSA DOURADO Participação: ADVOGADO Nome: JOSE BRUNO ALVES DE ARAUJO OAB: 33071/PA Participação: REQUERENTE Nome: RAIMUNDA GOMES DA COSTA Participação: ADVOGADO Nome: JOSE BRUNO ALVES DE ARAUJO OAB: 33071/PA

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0804874-68.2024.8.14.0040

NOTIFICADO(A): REQUERENTE: ELIANE DE SOUSA DOS SANTOS, MARIA DOS SANTOS SOUSA DOURADO SILVA, EVA DOS SANTOS SOUSA DOURADO, ADAO DE SOUSA DOURADO, RAIMUNDA GOMES DA COSTA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: JOSE BRUNO ALVES DE ARAUJO

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERENTE: ELIANE DE SOUSA DOS SANTOS, MARIA DOS SANTOS SOUSA DOURADO SILVA, EVA DOS SANTOS SOUSA DOURADO, ADAO DE SOUSA DOURADO, RAIMUNDA GOMES DA COSTA

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize

seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das **8h às 14h**.

PARAUAPEBAS/PA, 30 de abril de 2024

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-PB

Número do processo: 0804915-35.2024.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: JORGE DONIZETI SANCHEZ Participação: REQUERIDO Nome: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. Participação: ADVOGADO Nome: JORGE DONIZETI SANCHEZ OAB: 73055/SP

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUAPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUAPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0804915-35.2024.8.14.0040

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

Adv.: Advogado(s) do reclamado: JORGE DONIZETI SANCHEZ

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das **8h às 14h**.

PARAUPEBAS/PA, 30 de abril de 2024

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-PB

Número do processo: 0804916-20.2024.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: ALEXANDRO FERREIRA DE ALENCAR Participação: REQUERENTE Nome: PEDRO SALUSTIANO CORREA DE CARVALHO Participação: ADVOGADO Nome: ALEXANDRO FERREIRA DE ALENCAR OAB: 016436/PA

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0804916-20.2024.8.14.0040

NOTIFICADO(A): REQUERENTE: PEDRO SALUSTIANO CORREA DE CARVALHO

Adv.: Advogado(s) do reclamado: ALEXANDRO FERREIRA DE ALENCAR

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERENTE: PEDRO SALUSTIANO CORREA DE CARVALHO

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das

CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das **8h às 14h**.

PARAUPEBAS/PA, 30 de abril de 2024

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-PB

Número do processo: 0804926-64.2024.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: AMANDIO DUARTE COSTA Participação: REQUERIDO Nome: JACKSON DOUGLAS GASPAS SOUZA Participação: ADVOGADO Nome: AMANDIO DUARTE COSTA OAB: 16954/MA

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0804926-64.2024.8.14.0040

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: JACKSON DOUGLAS GASPAS SOUZA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: AMANDIO DUARTE COSTA

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: JACKSON DOUGLAS GASPAS SOUZA

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das **8h às 14h**.

PARAUPEBAS/PA, 30 de abril de 2024

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-PB

Número do processo: 0804480-61.2024.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: COLEGIO CONEXAO LTDA - ME Participação: ADVOGADO Nome: BIANCA BRASILEIRO OLIVEIRA PEREIRA OAB: 29240/PA Participação: ADVOGADO Nome: BIANCA BRASILEIRO OLIVEIRA PEREIRA

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0804480-61.2024.8.14.0040

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: COLEGIO CONEXAO LTDA - ME

Adv.: Advogado(s) do reclamado: BIANCA BRASILEIRO OLIVEIRA PEREIRA

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: COLEGIO CONEXAO LTDA - ME

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das **8h às 14h**.

PARAUPEBAS/PA, 30 de abril de 2024

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-PB

Número do processo: 0804876-38.2024.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: LIBERTY SEGUROS S/A Participação: ADVOGADO Nome: MARCOS DE REZENDE ANDRADE JUNIOR OAB: 188846/SP Participação: ADVOGADO Nome: MARCOS DE REZENDE ANDRADE JUNIOR

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0804876-38.2024.8.14.0040

NOTIFICADO(A): LIBERTY SEGUROS S/A

Adv.: Advogado(s) do reclamado: MARCOS DE REZENDE ANDRADE JUNIOR

FINALIDADE: NOTIFICAR : LIBERTY SEGUROS S/A

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das **8h às 14h**.

PARAUPEBAS/PA, 30 de abril de 2024

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-PB

Número do processo: 0804877-23.2024.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: RAFAEL SILVA BRAZ Participação: REQUERENTE Nome: BOERI & SCHNEIDER LTDA. Participação: ADVOGADO Nome: RAFAEL SILVA BRAZ OAB: 20383/PA

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0804877-23.2024.8.14.0040

NOTIFICADO(A): REQUERENTE: BOERI & SCHNEIDER LTDA.

Adv.: Advogado(s) do reclamado: RAFAEL SILVA BRAZ

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERENTE: BOERI & SCHNEIDER LTDA.

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das **8h às 14h**.

PARAUPEBAS/PA, 30 de abril de 2024

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-PB

Número do processo: 0804879-90.2024.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: GUSTAVO ROSSI GONCALVES Participação: REQUERENTE Nome: JOANA CLAUDIA DA SILVA E LIMA Participação: ADVOGADO Nome: GUSTAVO ROSSI GONCALVES OAB: 286163/SP

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no

§2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0804879-90.2024.8.14.0040

NOTIFICADO(A): REQUERENTE: JOANA CLAUDIA DA SILVA E LIMA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: GUSTAVO ROSSI GONCALVES

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERENTE: JOANA CLAUDIA DA SILVA E LIMA

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das **8h às 14h**.

PARAUPEBAS/PA, 30 de abril de 2024

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-PB

Número do processo: 0804663-32.2024.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: RAIMUNDO ALVES Participação: ADVOGADO Nome: ANTONIO ARAUJO DE OLIVEIRA OAB: 020285/PA Participação: ADVOGADO Nome: ANTONIO ARAUJO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUAPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0804663-32.2024.8.14.0040

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: RAIMUNDO ALVES

Adv.: Advogado(s) do reclamado: ANTONIO ARAUJO DE OLIVEIRA

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: RAIMUNDO ALVES

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das **8h às 14h**.

PARAUAPEBAS/PA, 30 de abril de 2024

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-PB

Número do processo: 0804875-53.2024.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: JONATHAN FLORINDO Participação: REQUERIDO Nome: LEPORAES REPRESENTACOES, COMERCIO E SERVICO LTDA Participação: ADVOGADO Nome: JONATHAN FLORINDO OAB: 136105/MG

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUAPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUAPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0804875-53.2024.8.14.0040

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: LEPORAES REPRESENTACOES, COMERCIO E SERVICO LTDA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: JONATHAN FLORINDO

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: LEPORAES REPRESENTACOES, COMERCIO E SERVICO LTDA

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das **8h às 14h**.

PARAUAPEBAS/PA, 30 de abril de 2024

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-PB

Número do processo: 0804917-05.2024.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: ROMULO OLIVEIRA DA SILVA Participação: REQUERIDO Nome: RAFAEL DAMASO MATOS Participação: ADVOGADO Nome: FERNANDA ANDRADE DE AGUIAR OAB: 29824/PA Participação: ADVOGADO Nome: ROMULO OLIVEIRA DA SILVA OAB: 10801/PA Participação: ADVOGADO Nome: FERNANDA ANDRADE DE AGUIAR

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUAPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0804917-05.2024.8.14.0040

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: RAFAEL DAMASO MATOS

Adv.: Advogado(s) do reclamado: ROMULO OLIVEIRA DA SILVA, FERNANDA ANDRADE DE AGUIAR

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: RAFAEL DAMASO MATOS

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das **8h às 14h**.

PARAUPEBAS/PA, 30 de abril de 2024

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-PB

Número do processo: 0804927-49.2024.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: ADVOGADO Nome: GIOVANNA VALENTIM COZZA Participação: REQUERIDO Nome: LICIANE BATISTA SOARES DA COSTA Participação: ADVOGADO Nome: GIOVANNA VALENTIM COZZA OAB: 412625/SP

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUAPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUAPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0804927-49.2024.8.14.0040

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: LICIANE BATISTA SOARES DA COSTA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: GIOVANNA VALENTIM COZZA

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: LICIANE BATISTA SOARES DA COSTA

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das **8h às 14h**.

PARAUAPEBAS/PA, 30 de abril de 2024

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-PB

Número do processo: 0804914-50.2024.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO PAN S/A. Participação: ADVOGADO Nome: WILSON SALES BELCHIOR registrado(a) civilmente como WILSON SALES BELCHIOR OAB: 17314/CE Participação: ADVOGADO Nome: WILSON SALES BELCHIOR registrado(a) civilmente como WILSON SALES BELCHIOR

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUAPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUAPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0804914-50.2024.8.14.0040**NOTIFICADO(A):** REQUERIDO: BANCO PAN S/A.**Adv.:** Advogado(s) do reclamado: WILSON SALES BELCHIOR REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO WILSON SALES BELCHIOR**FINALIDADE: NOTIFICAR : BANCO PAN S/A.**

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das **8h às 14h**.

PARAUAPEBAS/PA, 30 de abril de 2024

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-PB

Número do processo: 0804979-45.2024.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: MILSON BATISTA DIAS

	PODER JUDICIÁRIO
--	-------------------------

	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ UNAJ - PB- COMARCA DE PARAUPEBAS Rua C Quadra Especial S/N Cidade Nova
--	---

EDITAL

PRAZO DE 15 DIAS

PAC Nº: 0804979-45.2024.8.14.0040**AÇÃO:** Cobrança Administrativa - PAC**REQUERIDO:** REQUERIDO: MILSON BATISTA DIAS

UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE PARAUPEBAS (UNAJ-PB), unidade subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº8.328/15 e §2º do art 2º e art. 8º da Resolução nº20/2021-TJPA, expede o presente Edital de NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta UNAJ-PB, esta? em curso o PAC(Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes) nº 0804979-45.2024.8.14.0040, o qual Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra **REQUERIDO: MILSON BATISTA DIAS**, que pelo presente Edital fica o **REQUERIDO: REQUERIDO: MILSON BATISTA DIAS**, CPF 011.309.692-58 *, atualmente em lugar incerto e não sabido, NOTIFICADO (A) para no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar do presente Edital, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial(CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo de quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em 15 (quinze) dias contados da ciência deste edital de notificação.

2. O boleto bancário a ser pago esta? disponível no endereço <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção ?2ª Via do boleto bancário e do Relatório de conta do processo? e consultando o nº do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 040unaj@tjpa.jus.br nos dias úteis de 8h as 14h;

Para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sem afixado no lugar público e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Parauapebas, Estado do Para?, aos 30 de abril de 2024, EU Taisa Moura Costa, Chefe da Unidade de Arrecadação Local de Parauapebas (UNAJ-PB), que digitei e conferi.

TAISA MOURA COSTAS**Chefe de Arrecadação Local de Parauapebas**

UNAJ-PB

(documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001)

COMARCA DE PARAGOMINAS**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PARAGOMINAS**

Número do processo: 0802708-66.2024.8.14.0039 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A Participação: ADVOGADO Nome: NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO OAB: 060359/RJ Participação: ADVOGADO Nome: NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA - UNAJ REGIONAL DE PARAGOMINAS****COMARCA DE PARAGOMINAS****NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA - UNAJ REGIONAL DE PARAGOMINAS**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº: 0802708-66.2024.8.14.0039**NOTIFICADO(A):** BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A**ADVOGADO:** NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - OAB/RJ060359

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **039unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(91) 3729-9711** nos dias úteis das 8h às 14h.

Paragominas, 30 de abril de 2024

MARIA RAIMUNDA BALBINA DO NASCIMENTO**Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária - UNAJ Regional de Paragominas**

Número do processo: 0802786-60.2024.8.14.0039 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO DA AMAZONIA SA [BASA DIRECAO GERAL] Participação: ADVOGADO Nome: SAMUEL NYSTRON DE ALMEIDA BRITO OAB: 007535/PA Participação: ADVOGADO Nome: SAMUEL NYSTRON DE ALMEIDA BRITO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA - UNAJ REGIONAL DE PARAGOMINAS

COMARCA DE PARAGOMINAS

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA - UNAJ REGIONAL DE PARAGOMINAS**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subordinada, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº: 0802786-60.2024.8.14.0039

NOTIFICADO(A): BANCO DA AMAZONIA S/A

ADVOGADO: SAMUEL NYSTRON DE ALMEIDA BRITO - OAB/PA007535

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) BANCO DA AMAZONIA S/A, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **039unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(91) 3729-9711** nos dias úteis das 8h às 14h.

Paragominas, 30 de abril de 2024

MARIA RAIMUNDA BALBINA DO NASCIMENTO

Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária - UNAJ Regional de Paragominas

Número do processo: 0802781-38.2024.8.14.0039 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: JORGE DONIZETI SANCHEZ Participação: REQUERIDO Nome: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. Participação: ADVOGADO Nome: JORGE DONIZETI SANCHEZ OAB: 73055/SP Participação: ADVOGADO Nome: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI OAB: 21678/PE Participação:

ADVOGADO Nome: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA - UNAJ REGIONAL DE PARAGOMINAS

COMARCA DE PARAGOMINAS

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA - UNAJ REGIONAL DE PARAGOMINAS**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subordinada, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº: 0802781-38.2024.8.14.0039

NOTIFICADO(A): AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

ADVOGADO(S): JORGE DONIZETI SANCHEZ - OAB/SP73055, BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - OAB/PE21678-A

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **039unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(91) 3729-9711** nos dias úteis das 8h às 14h.

Paragominas, 30 de abril de 2024

MARIA RAIMUNDA BALBINA DO NASCIMENTO

Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária - UNAJ Regional de Paragominas

Número do processo: 0802788-30.2024.8.14.0039 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: L.A.M. FOLINI - ME Participação: ADVOGADO Nome: GUSTAVO HENRIQUE STABILE OAB: 251594/SP Participação: ADVOGADO Nome: GUSTAVO HENRIQUE STABILE

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA - UNAJ REGIONAL DE PARAGOMINAS

COMARCA DE PARAGOMINAS**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA - UNAJ REGIONAL DE PARAGOMINAS**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscriitora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº: 0802788-30.2024.8.14.0039

NOTIFICADO(A): L.A.M. FOLINI - ME

ADVOGADO: GUSTAVO HENRIQUE STABILE - OAB/SP251594

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) L.A.M. FOLINI - ME, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **039unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(91) 3729-9711** nos dias úteis das 8h às 14h.

Paragominas, 30 de abril de 2024

MARIA RAIMUNDA BALBINA DO NASCIMENTO

Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária - UNAJ Regional de Paragominas

Número do processo: 0802782-23.2024.8.14.0039 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES Participação: REQUERIDO Nome: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. Participação: ADVOGADO Nome: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB: 128341/SP

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA - UNAJ REGIONAL DE PARAGOMINAS

COMARCA DE PARAGOMINAS

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA - UNAJ REGIONAL DE PARAGOMINAS**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subordinada, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº: 0802782-23.2024.8.14.0039

NOTIFICADO(A): AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - OAB/SP128341

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **039unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(91) 3729-9711** nos dias úteis das 8h às 14h.

Paragominas, 30 de abril de 2024

MARIA RAIMUNDA BALBINA DO NASCIMENTO

Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária - UNAJ Regional de Paragominas

COMARCA DE DOM ELISEU

SECRETARIA DA VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE DOM ELISEU

PROCESSO Nº 0801304-72.2021.8.14.0107 REQUERENTE: GERCIMAR PEREIRA ALVES INTERDITANDO: PEDRO RODRIGUES ALVES SENTENÇA Vistos etc. Tratam os autos de Ação de Interdição com Pedido de Tutela Provisória de Urgência? proposta por **GERCIMAR PEREIRA ALVES**, em face de seu genitor, **PEDRO RODRIGUES ALVES**, no bojo da qual pleiteia a interdição em razão da incapacidade para a prática de atos da vida civil. A requerente juntou aos autos laudo médico (ID. 33519851), que afirma ser a parte requerida portadora de patologia ?Doença de Alzheimer? ? CID 10 F00. A petição inicial foi instruída com os documentos necessários. A Curatela Provisória foi deferida, conforme decisão de ID. 60204239. Na Audiência de entrevista ? ID. 71368619 ? o interditando foi qualificado, respondendo as perguntas das partes. Informou que reside com sua filha, ora requerente, e disse que não consegue morar sozinho pois ?não consegue fazer nada?. Em alguns momentos solicitava ajuda da filha para responder perguntas simples como a data de seu nascimento e a doença que o acomete. Contestação por negativa geral, apresentada pela Defensoria Pública (ID. 90367203). É o breve relatório. DECIDO. Considerando todas as provas produzidas, e em busca da celeridade processual, verifico que o processo comporta julgamento antecipado do mérito, nos termos do art. 355 do Código de Processo Civil, visto que do exame do contido nos autos entendo como perfeitamente viável o deferimento do pedido, vez que não vislumbro qualquer prejuízo a terceiros ou ao interesse público em razão do objeto pretendido nesta ação. Observa-se através do laudo médico juntado aos autos, o interditando é portador de patologia ?Doença de Alzheimer? ? CID 10 F00. Ressalte-se que o art. 1.767, I do Código Civil dispõe que *estão sujeitos a curatela aqueles que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para os atos da vida civil*. A presente ação foi promovida pela filha do interditando observando-se o disposto no art. 3º, I e art. 1.768, I, todos do Código Civil. Nos termos do art. 1.767, I c/c o art. 1.768, I todos do Código Civil, e, ainda, os artigos 553 e 759, § 2º, ambos do Código de Processo Civil, a ação de interdição é procedente. Com relação ao caso, colhe-se a jurisprudência: APELAÇÃO CÍVEL. INTERDIÇÃO DE INCAPAZ. PROVA DA INCAPACIDADE PARA A PRÁTICA DOS ATOS DA VIDA CIVIL. MEDIDA DE PROTEÇÃO DO INTERDITANDO. PEDIDO ACOLHIDO. SENTENÇA MANTIDA. **Satisfatoriamente comprovada a incapacidade geral do interditando para a prática dos atos da vida civil e em sendo a curatela medida instituída em sua proteção, deve ser mantida a sentença que decretou sua interdição.**(TJ-MG - AC: 10028100002196001 MG , Relator: Peixoto Henriques, Data de Julgamento: 10/06/2014, Câmaras Cíveis / 7ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 16/06/2014). APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INTERDIÇÃO. ESQUIZOFRENIA PARANOIDE. INCAPACIDADE. COMPROVAÇÃO ATRAVÉS DE LAUDO PERICIAL. PROCEDÊNCIA. ALEGAÇÃO DE NULIDADE. NÃO ARGUIDA NA PRIMEIRA OPORTUNIDADE. CAPUT DO ARTIGO 278 DO CPC. PRECLUSÃO. MERO INCONFORMISMO COM O RESULTADO DA PERÍCIA. LIMITAÇÃO DA CURATELA. ATOS DE NATUREZA PATRIMONIAL E NEGOCIAL. 1. Conforme previsão expressa no caput do artigo 278 do CPC, a nulidade de ato processual deve ser alegada na primeira oportunidade em que a parte se manifestar nos autos, sob pena de preclusão. 2. Em que pese a irresignação do recorrente em relação à conclusão obtida no laudo pericial, o laudo elaborado pelo profissional médico especialista não apresenta vícios aparentes, nem mesmo foi apresentado nos autos algum documento que pudesse desabonar a perícia realizada, logo sua pretensão recursal revela o simples inconformismo com o resultado da perícia. 3. **Diante a comprovação de ser o interditando portador de moléstia que lhe impede de deliberar sobre os atos de natureza patrimonial e negocial, situação que emerge da conclusão da prova técnica realizada, impõe-se a manutenção da sentença que decretou a curatela, com a consequente nomeação de sua mãe como curadora que, no momento, reúne melhores condições para o exercício do referido 'múnus'.** APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E DESPROVIDA. SENTENÇA MANTIDA.(TJ-GO - Apelação Cível: 02616653620188090051 GOIÂNIA, Relator: Des(a). MARCUS DA COSTA FERREIRA, Data de Julgamento: 08/02/2021, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ de 08/02/2021) ANTE O EXPOSTO, atento a tudo que nos autos consta, nos termos do art. 487, I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e decreto a interdição de **PEDRO RODRIGUES ALVES**, brasileiro, viúvo, agricultor, portador da CI-RG nº 8101360 e CPF nº 451.800.912-68, residente e domiciliado à Rua Cleber Farias de Aguiar, QD 6, Lote 42, Eldorado I,

Dom Eliseu - PA, 68633- 000, com declaração de que é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil. Nomeio curadora a Sra. **GERCIMAR PEREIRA ALVES**, brasileira, união estável, funcionária pública, portadora do RG nº 3442534 SSP/PA, inscrita no CPF nº 619.958.602-63, residente e domiciliada na Rua Cleber Farias de Aguiar, QD 6, Lote 42, Eldorado I, Dom Eliseu - PA, 68633- 000. Ressalto que a curadora não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar móveis, imóveis de qualquer natureza, pertencentes ao requerido, sem autorização judicial. Os valores percebidos da entidade previdenciária, deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar do interditado. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Lavre-se Termo de Curatela definitiva, constando as restrições acima. Cumpra-se o disposto nos artigos 755, § 3º e 759, § 2º, ambos do CPC, publicando-se os editais. Inscreva-se a sentença no Registro Civil. Publique-se os editais de interdição e curatela através do Diário Eletrônico de Justiça do TJ/PA, em cujo termo deverá constar as restrições supra, todas referentes à proibição de alienações ou onerações de quaisquer bens da requerida, sem autorização judicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se. *Comunique-se o Tribunal Regional Eleitoral, remetendo qualificação completa do interditado e cópia desta decisão.* Sem custas, face a gratuidade judiciária. Cumpra-se com as cautelas de praxe e com o trânsito em julgado, arquivem-se. Dom Eliseu/PA, datado e assinado eletronicamente **CRISTIANO LOPES SEGLIA** Juíza de Direito Titular da Vara Criminal, respondendo pela Vara Cível e Empresarial de Dom Eliseu/PA. Eu, Marlito Reis, Auxiliar Judiciário, digitei e o publiquei.

COMARCA DE GOIANÉSIA DO PARÁ**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE GOIANÉSIA DO PARÁ**

Número do processo: 0800782-65.2023.8.14.0110 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ELVES PRESLEY ALENCAR OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ (UNAJ-GO)****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE DE GOIANÉSIA DO PARÁ (UNAJ-GO), subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº 8.325/2015 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº 20/2021-TJPA, FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta? em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes (PAC) nº 0800782-65.2023.8.14.0110, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra ELVES PRESLEY ALENCAR OLIVEIRA CPF: 994.913.542-72, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor (a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, NOTIFICADO (A) a pagar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste, as CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 110unaj@tjpa.jus.br ou ainda pelo WhatsApp (94) 98411-6285. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sera? publicado no Dia?rio de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Goianésia do Para?, Estado do Para?, aos 30 de abril de 2024. Eu, Bruno Rodrigues da Silva, Chefe da Unidade Local de Arrecadação Judicia?ria de Goianésia do Para? (UNAJ-GO), que digitei e conferi.

Bruno Rodrigues da Silva (Mat.196177)

Chefe da UNAJ-GO

COMARCA DE BUJARU SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE BUJARU PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ VARA ÚNICA DA COMARCA DE BUJARU PROCESSO Nº.: 0800626-67.2023.8.14.0081 CLASSE: INTERDIÇÃO/CURATELA (58) ASSUNTO: [Capacidade] Nome: RAIMUNDA SINFOROSA BARROS CARNEIRO Endereço: VILA SAO SEBASTIAO PERNA LESTE, 26, ZONA RURAL, BUJARU - PA - CEP: 68670-000 Advogado: GABRIELA DE ALMEIDA ALVES INACIO OAB: TO10.903 Endereço: desconhecido Nome: WILLIAM BARROS CARNEIRO Endereço: PA 140 KM 26 - VILA SAO SEBASTIAO, RURAL, BUJARU - PA - CEP: 68670-000 TESTEMUNHAS/TERCEIROS INTERESSADOS: Nome: RAIMUNDA SINFOROSA BARROS CARNEIRO Endereço: VILA SAO SEBASTIAO PERNA LESTE, 26, ZONA RURAL, BUJARU - PA - CEP: 68670-000 Nome: WILLIAM BARROS CARNEIRO Endereço: PA 140 KM 26 - VILA SAO SEBASTIAO, RURAL, BUJARU - PA - CEP: 68670-000 Nome: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ Endereço: desconhecido TERMO DE AUDIENCIA/SENTENÇA 1 . DADOS DO PROCESSO: Autos nº: 0800626-67.2023.814.0081 Tipo: INTERDIÇÃO/CURATELA Requerente: RAIMUNDA SINFOROSA BARROS CARNEIRO Advogada: Dra. ABIELMA SOUZA LIMA MACHADO ? OAB/PA Nº 28.340-A Requerido: WILLIAM BARROS CARNEIRO Data/hora: 06.03.2024, às 11h30min Local: Sala de Audiência da Comarca de Bujaru/PA 2. PRESENTES: Juiz de Direito: Dr. RODRIGO MENDES CRUZ Ministério Público: Dra. PALOMA SAKALEM Requerente: RAIMUNDA SINFOROSA BARROS CARNEIRO Advogada: Dra. ABIELMA SOUZA LIMA MACHADO ? OAB/PA Nº 28.340-A Requerido: WILLIAM BARROS CARNEIRO 3. OCORRÊNCIAS: aberta audiência: 3.1 Todas as partes que se encontram na audiência declaram que dispensam a assinatura física, levando em conta que o processo tramita por meio eletrônico e declaram-se presente no ato, valendo a assinatura do Juiz ou servidor, os quais possuem fé pública, como forma de validar a presença de todas as partes. 3.2 Passou este juízo ao interrogatório do interditando, WILLIAM BARROS CARNEIRO, às perguntas respondeu: SEGUE EM MÍDIA! 3.3 Passou este juízo a oitiva da requerente RAIMUNDA SINFOROSA BARROS CARNEIRO, às perguntas respondeu: SEGUE EM MÍDIA! 3.4 Após, a representante do Ministério Público apresentou manifestação de forma oral, SEGUE EM MÍDIA! 3.5 Encerrada a instrução, passou este juízo a sentenciar: 4. SENTENÇA EM AUDIÊNCIA: Trata-se de procedimento de INTERDIÇÃO e CURATELA ajuizado por RAIMUNDA SINFOROSA BARROS CARNEIRO, em que pleiteia a interdição e curatela da WILLIAM BARROS CARNEIRO, ambos devidamente qualificadas nos autos. Segundo a requerente, o interditando apresenta grave patologia qual, descrita no CID Q90 (Síndrome de Down), a qual lhe impõe diversas limitações e impedimentos, motivo pelo qual, é pessoa totalmente dependente de terceiros. Diante das limitações físico-psíquicas do interditando, coube à Requerente, mãe do Requerido, exercer a função de cuidadora, dada a impossibilidade do Sr. William em praticar atos da vida civil, o que poderá resultar em prejuízo à própria subsistência, especialmente porque necessita pleitear o restabelecimento de seu benefício previdenciário. Foi deferido o pedido liminar e concedida a curatela provisória (ID nº 104032387). Nesta data ocorreu audiência de entrevista da interditanda e oitiva da requerente ocorreram nesta audiência, bem como houve manifestação do Ministério Público pela dispensa da realização da perícia na interditanda e procedência do pedido. O feito se encontra instruído com os documentos necessários. É a síntese do necessário. Decido. Em 7 de janeiro de 2016 entrou em vigor a Lei 13.146/2015, que institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência, alterando e revogando diversos dispositivos do Código Civil (artigos. 114 a 116), trazendo grandes mudanças estruturais e funcionais na antiga teoria das incapacidades, repercutindo em vários institutos do Direito de Família, como o casamento, a interdição e a curatela. O artigo 3º, do Código Civil, antes do advento da Lei 13.146/2015, tinha a seguinte redação: ?São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil: I ? os menores de dezesseis anos; II ? os que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para a prática desses atos; III ? os que, mesmo por causa transitória, não puderem exprimir sua vontade?. Todos os incisos do artigo 3º, do Código Civil, foram revogados pela Lei 13.146/2015, sendo que o seu caput passou a prever apenas os menores de 16 (dezesseis) anos como absolutamente incapazes. Assim, não existe mais, após o advento da Lei 13.146/2015, no sistema de direito privado brasileiro, pessoa absolutamente incapaz que seja maior de idade, conforme dispõe o seu artigo 6º, in verbis: ?Art. 6º A deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa, inclusive para: I - casar-se e constituir união estável; II - exercer direitos sexuais e reprodutivos; III - exercer o direito de decidir sobre o número de filhos e de ter acesso a informações adequadas sobre reprodução e planejamento familiar; IV - conservar sua fertilidade, sendo vedada a esterilização compulsória; V - exercer o direito à família e à convivência familiar e comunitária; e VI - exercer o direito à guarda, à tutela, à curatela e à adoção, como adotante ou adotando, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas?. (grifo nosso). Como consequência, não há que se falar mais em interdição por incapacidade absoluta no nosso sistema civil brasileiro. Todas as pessoas com deficiência, das quais tratava o comando anterior, passam a ser, em regra, plenamente capazes para o Direito Civil. As pessoas naturais, maiores

de 18 (dezoito) anos, portadoras de enfermidade mentais, conforme o caso, podem ser consideradas relativamente incapazes, conforme dispõe o artigo 4º, III, do Código Civil, in verbis: "Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos, ou à maneira de os exercer: (...) III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;" A estas pessoas de que trata o inciso III, do artigo 4º, do Código Civil, estão sujeitas à curatela, conforme passou a dispor o artigo 1.767, do mesmo Código, com a redação dada pela Lei 13.146/2015, assim dispõe: "Art. 1.767. Estão sujeitos a curatela: I - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;" Assim, face às alterações introduzidas no Código Civil pela Lei 13.146/2015, reconhecida a enfermidade mental, a depender do grau de comprometimento da sua capacidade intelectual, deve ser a pessoa considerada relativamente incapaz e ser decretada a sua interdição, sujeitando-a à curatela, devendo o juiz estabelecer, na sentença, os atos da vida civil que a pessoa curatelada pode ou não praticar pessoalmente e aqueles em que deve ser assistida pelo curador. O escopo da interdição é proteger a pessoa interditada e conferir segurança jurídica aos atos jurídicos em que haja sua intervenção, por si ou com a assistência. Observo que o cancelamento do alistamento eleitoral da pessoa portadora de enfermidade mental, mostra-se incompatível com as disposições contidas na Lei 13.146/2015, podendo o mesmo exercer pessoalmente o direito ao voto, sem assistência do curador, o que também deve ser aplicado ao casamento, ao reconhecimento da paternidade e outros atos considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico. No presente caso, a parte requerente informa que o interditando é indivíduo com Síndrome de Down (CID Q90) e, por consequência, não possui discernimento para a prática dos atos da vida civil, sendo incapaz de reger sua pessoa e seus bens, necessitando de ajuda de terceiros para todos os atos da vida civil. Tais informações são comprovadas pelos laudos médicos carreados com a petição inicial de lavra do psiquiatra do sistema único de saúde, os quais são servidores públicos e gozam de fé pública. Além do laudo e receituários médicos, em sede de audiência de entrevista realizada, o interditando deixou claro sua debilidade mental a qual interfere diretamente na sua autonomia e discernimento para praticar sozinha os atos da vida civil. Com efeito, dadas as informações médicas e as informações colhidas em audiência pela entrevista do interditando, na qual se constatou que sua incapacidade salta aos olhos de qualquer indivíduo, penso que o interditando deve ser impedida de praticar, por si, todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-lo com a assistência do curador, salvo aqueles considerados personalíssimos, como o exercício do direito ao voto e outros, os quais não serão afetados pela definição da curatela, diante do teor do art. 85, caput e § 1º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que ora transcrevo: Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. § 1º A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto. Em relação a curatelandia, além de possuir legitimidade por ser mãe do interditando, verifica-se que reúne os atributos essenciais para o exercício do encargo de curador. Muito embora não tenha sido realizada a perícia no interditando, as provas produzidas nos autos, como laudo do psiquiatra expedido por médico do SUS e as impressões do juízo, são suficientes para caracterizar a sua incapacidade para administrar seus bens e para praticar atos da vida civil, conforme previsão do art. 749 do CPC. Na mesma linha de raciocínio é o parecer do Ministério Público, o qual informa que os documentos juntados aos autos se mostram suficientes para justificar a manutenção da curatela, independente de realização da perícia, e que é favorável à decretação da interdição de WILLIAM BARROS CARNEIRO, devendo ser nomeada sua mãe, RAIMUNDA SINFOROSA BARROS CARNEIRO, como sua curadora. ANTE O EXPOSTO, acatando o parecer favorável do Ministério Público e com fulcro nas provas contidas nos autos, RESOLVENDO O MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do CPC, DECRETO a INTERDIÇÃO de WILLIAM BARROS CARNEIRO portadora do RG nº 4438274 e do CPF nº 534.704.512-49, declarando-o relativamente incapaz de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil relativos aos direitos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil, nomeando-lhe como curadora a Sra. RAIMUNDA SINFOROSA BARROS CARNEIRO, portadora do RG nº 2608998 e do CPF 300.113.022-91, que exercerá a curatela restrita aos interesses de natureza patrimonial e negocial, nos limites estabelecidos pelo art. 85 da Lei nº 13.146/2015. Salvo os considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, fica a interditada impedida de praticar pessoalmente, sem assistência do curador, todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros, para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-los somente se devidamente assistido pela curadora. A curadora, ora nomeada, deverá comparecer na Secretaria do Juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo, firmando o competente termo, no prazo de cinco dias. Em atenção ao disposto no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil: (a) inscreva-se e averbe-se a presente decisão no Registro Civil de Pessoas Naturais competente; (b) publique-se no Diário da Justiça Eletrônico por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias; (c) dispense a

publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, § 1º, III, do CPC, em virtude do deferimento dos benefícios da justiça gratuita; (d) com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na rede mundial de computadores, no portal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará; (e) publique-se na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento; (f) Oficie-se a Receita Federal informando sobre a interdição e curatela, do(a) interditado(a). Nos termos do Provimento 003/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, esta sentença servirá: 1) como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias; 2) como mandado para inscrição e averbação da presente decisão no Registro Civil; e 3) como ofício à Receita Federal. Sem condenação aos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária. Transitada em julgado, cumprida a decisão, archive-se em definitivo, observando-se as cautelas de estilo. Registre-se. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. SERVE COMO MANDADO, EDITAL, OFÍCIO e CARTA. Bujaru (PA) data e hora da assinatura. RODRIGO MENDES CRUZ Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
VARA ÚNICA DA COMARCA DE BUJARU

PROCESSO Nº.: 0800463-58.2021.8.14.0081

CLASSE: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

ASSUNTO: [Capacidade]

Nome: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ MPPA

Endereço: Rua João Diogo, 100, CIDADE VELHA, BELÉM - PA - CEP: 66015-165

Nome: ROGERIO RIBEIRO MARCIEL

Endereço: rua dorival sampaio de souza, 42, rural, BUJARU - PA - CEP: 68670-000

Nome: ANA LUCIA RIBEIRO DE ARAUJO

Endereço: rua dorival sampaio de souza, 42 T 984305867, trabalha na loja do seu LEO,ao lado do Jonas motos, rural, BUJARU - PA - CEP: 68670-000

Nome: JULIA BASTOS DE LIMA

Endereço: PA 140 KM 02, 02, CASA, INDUSTRIAL, BUJARU - PA - CEP: 68670-000

TESTEMUNHAS/TERCEIROS INTERESSADOS:

Nome: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Endereço: desconhecido

Nome: ROGERIO RIBEIRO MARCIEL

Endereço: rua dorival sampaio de souza, 42, rural, BUJARU - PA - CEP: 68670-000

Nome: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ MPPA

Endereço: Rua João Diogo, 100, CIDADE VELHA, BELÉM - PA - CEP: 66015-165

Nome: ANA LUCIA RIBEIRO DE ARAUJO

Endereço: rua dorival sampaio de souza, 42 T 984305867, trabalha na loja do seu LEO,ao lado do Jonas motos, rural, BUJARU - PA - CEP: 68670-000

Nome: JULIA BASTOS DE LIMA

Endereço: PA 140 KM 02, 02, CASA, INDUSTRIAL, BUJARU - PA - CEP: 68670-000

Nome: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BUJARU/PA

Endereço: DOM PEDRO II, 38, CENTRO, BUJARU - PA - CEP: 68670-000

SENTENÇA

Vistos, etc.

Trata-se de procedimento de interdição e curatela ajuizado pelo Ministério Público, em que pleiteia a interdição e curatela de ROGÉRIO RIBEIRO MACIEL, e que seja nomeado com sua curadora a sra. ANA LÚCIA RIBEIRO DE ARAÚJO, irmã do curatelado, ambos devidamente qualificados nos autos.

A parte autora informa que o interditando é seu irmão e era representado por sua genitora, que veio a falecer em 31 de março de 2021, tendo em seguida o INSS bloqueado o benefício assistencial do interditando, solicitando para o desbloqueio a curatela do mesmo.

Informa ainda, que o interditando não é capaz de gerir sozinho os atos da vida civil, necessitando de auxílio de terceiros.

Decisão deferindo curatela provisória (ID 57456102).

Termo de curatela provisória expedido e assinado (ID 61966017)

Audiência de entrevista do interditando e oitiva da requerente ID nº 77016213.

Laudo Pericial (ID 44504184)

Contestação apresentada por negativa geral (ID 85858128).

Instado a se manifestar, o Ministério Público requereu fosse a ação julgada procedente (ID 91446210).

Analisando os autos, este juízo converteu o julgamento em diligência a serem realizadas pelo Ministério Público (ID 91869992).

Ministério Público requereu a intimação da parte autora (ID 93091739), o que foi deferido por este juízo (ID 97514383).

Instado novamente a se manifestar o *parquet* requereu a realização da perícia, apresentado inclusive os requisitos a serem respondidos pelo perito (ID 102631221).

Decisão deferindo a realização da perícia e nomeando perito ID 106300977.

Laudo médico pericial concluiu que o periciando é portador da CID 10: H 91.3 (surdo-mudo não especificado), CID 10: F 72 (retardo mental grave), concluindo que o interditando encontra-se em grave comprometimento cognitivo-funcional, condições crônicas, incuráveis e definitivas (ID Nº 110130316).

Instado novamente a se manifestar, o Ministério Público pugnou pela procedência dos pedidos, sendo necessária a decretação da interdição de Rogério Ribeiro Marciel, devendo ser-lhe nomeado curadora sua irmã Ana Lucia Ribeiro de Araújo, ID nº 103162039.

O feito se encontra instruído com os documentos necessários.

É a síntese do necessário. Decido.

Em 7 de janeiro de 2016 entrou em vigor a Lei 13.146/2015, que institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência, alterando e revogando diversos dispositivos do Código Civil (artigos. 114 a 116), trazendo grandes mudanças estruturais e funcionais na antiga teoria das incapacidades, repercutindo em vários institutos do Direito de Família, como o casamento, a interdição e a curatela.

O artigo 3º, do Código Civil, antes do advento da Lei 13.146/2015, tinha a seguinte redação: ?São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil: I ? os menores de dezesseis

anos; II ? os que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para a prática desses atos; III ? os que, mesmo por causa transitória, não puderem exprimir sua vontade?.

Todos os incisos do artigo 3º, do Código Civil, foram revogados pela Lei 13.146/2015, sendo que o seu caput passou a prever apenas os menores de 16 (dezesesseis) anos como absolutamente incapazes.

Assim, não existe mais, após o advento da Lei 13.146/2015, no sistema de direito privado brasileiro, pessoa absolutamente incapaz que seja maior de idade, conforme dispõe o seu artigo 6º, in verbis:

?Art. 6º A deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa, inclusive para:

I - casar-se e constituir união estável;

II - exercer direitos sexuais e reprodutivos;

III - exercer o direito de decidir sobre o número de filhos e de ter acesso a informações adequadas sobre reprodução e planejamento familiar;

IV - conservar sua fertilidade, sendo vedada a esterilização compulsória;

V - exercer o direito à família e à convivência familiar e comunitária; e

VI - exercer o direito à guarda, à tutela, à curatela e à adoção, como adotante ou adotando, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas?. (grifo nosso).

Como consequência, não há que se falar mais em interdição por incapacidade absoluta no nosso sistema civil brasileiro.

Todas as pessoas com deficiência, das quais tratava o comando anterior, passam a ser, em regra, plenamente capazes para o Direito Civil.

As pessoas naturais, maiores de 18 (dezoito) anos, portadoras de enfermidade mentais, conforme o caso, podem ser consideradas relativamente incapazes, conforme dispõe o artigo 4º, III, do Código Civil, in verbis:

?Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos, ou à maneira de os exercer:

(...)

III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;?

A estas pessoas de que trata o inciso III, do artigo 4º, do Código Civil, estão sujeitas à curatela, conforme passou a dispor o artigo 1.767, do mesmo Código, com a redação dada pela Lei 13.146/2015, assim dispõe:

?Art. 1.767. Estão sujeitos a curatela:

I - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;?

Assim, face às alterações introduzidas no Código Civil pela Lei 13.146/2015, reconhecida a enfermidade mental, a depender do grau de comprometimento da sua capacidade intelectual, deve ser a pessoa considerada relativamente incapaz e ser decretada a sua interdição, sujeitando-a à curatela, devendo o juiz estabelecer, na sentença, os atos da vida civil que a pessoa curatelada pode ou não praticar

pessoalmente e aqueles em que deve ser assistida pelo curador.

O escopo da interdição é proteger a pessoa interditada e conferir segurança jurídica aos atos jurídicos em que haja sua intervenção, por si ou com a assistência.

Observo que o cancelamento do alistamento eleitoral da pessoa portadora de enfermidade mental, mostra-se incompatível com as disposições contidas na Lei 13.146/2015, podendo o mesmo exercer pessoalmente o direito ao voto, sem assistência do curador, o que também deve ser aplicado ao casamento, ao reconhecimento da paternidade e outros atos considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico.

No presente caso, a parte requerente informa que o interditando apresentar incapacidade grave, e por consequência, não tem condições de praticar os atos da vida civil, sendo incapaz de reger sua pessoa e seus bens, necessitando de ajuda de terceiros para todos os atos da vida civil. Tais informações são comprovadas pelo laudo médico de lavra do médico do sistema único de saúde, o qual é servidor público e goza de fé pública.

Além disso, em sede de audiência de entrevista realizada, o interditando deixou claro sua debilidade a qual interfere diretamente na sua autonomia e discernimento para praticar sozinho os atos da vida civil. Ademais, foi realizado a perícia no interditando tendo o psiquiatra atestando que este possui comprometimento cognitivo global grave, crônico, incurável e definitivo.

Com efeito, dadas as informações médicas e as informações colhidas em audiência pela entrevista do interditando, no qual se constatou que sua incapacidade salta aos olhos de qualquer indivíduo, penso que o interditando deve ser impedido de praticar, por si, todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-lo com a assistência do curador, salvo aqueles considerados personalíssimos, como o exercício do direito ao voto e outros, os quais não serão afetados pela definição da curatela, diante do teor do art. 85, caput e § 1º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que ora transcrevo:

Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial.

§ 1º A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.

Em relação a curatela, além de possuir legitimidade por ser irmã do interditando, verifica-se que reúne os atributos essenciais para o exercício do encargo de curador.

Assim, diante das provas produzidas nos autos, como laudo do psiquiatra expedido ID 99655706 e as impressões do juízo, são suficientes para caracterizar a sua incapacidade para administrar seus bens e para praticar atos da vida civil, conforme previsão do art. 749 do CPC.

ANTE O EXPOSTO, acatando o parecer favorável do Ministério Público e com fulcro nas provas contidas nos autos, RESOLVENDO O MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do CPC, DECRETO a INTERDIÇÃO de ROGÉRIO RIBEIRO MARCIEL portador do RG nº 6794299 SSP/PA, CPF nº 019.461.012-81, declarando-o relativamente incapaz de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil relativos aos direitos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil, nomeando-lhe como curadora a Sra. ANA LÚCIA RIBEIRO DE ARAÚJO, portadora do RG nº 5236109 SSP/PA, CPF nº 012.574.452-86., que exercerá a curatela restrita aos interesses de natureza patrimonial e negocial, nos limites estabelecidos pelo art. 85 da Lei nº 13.146/2015.

Salvo os considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, fica o interditado impedido de praticar pessoalmente, sem assistência da curadora, todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros, para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-los somente se

devidamente assistido pela curadora.

A curadora, ora nomeada, deverá comparecer na Secretaria do Juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo, firmando o competente termo, no prazo de cinco dias.

Em atenção ao disposto no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil: (a) inscreva-se e averbe-se a presente decisão no Registro Civil de Pessoas Naturais competente; (b) publique-se no Diário da Justiça Eletrônico por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias; (c) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, § 1º, III, do CPC, em virtude do deferimento dos benefícios da justiça gratuita; (d) com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na rede mundial de computadores, no portal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará; (e) publique-se na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento; (f) Oficie-se a Receita Federal informando sobre a interdição e curatela, do(a) interditado(a).

Nos termos do Provimento 003/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, esta sentença servirá: 1) como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias; 2) como mandado para inscrição e averbação da presente decisão no Registro Civil; e 3) como ofício à Receita Federal.

Sem condenação aos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária.

Diante da ausência de Representante da Defensoria Pública do Estado do Pará nesta Comarca na época, bem como da nomeação da causídica JULIA BASTOS DE LIMA ? OAB/PA 32.358 para que atuasse como Defensora Dativa no caso em comento, CONDENO o Estado do Pará ao pagamento de R\$ 600,00 (seiscentos reais) a título de honorários advocatícios em favor da mencionada advogada, servindo a presente sentença como título executivo judicial.

Dê-se ciência ao Ministério Público e ao defensor nomeado.

Transitada em julgado, cumprida a decisão, archive-se em definitivo, observando-se as cautelas de estilo.

Registre-se. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

SERVE COMO MANDADO, EDITAL, OFÍCIO e CARTA.

Bujaru (PA) data e hora da assinatura.

RODRIGO MENDES CRUZ

Juiz de Direito Substituto Respondendo pela UJ de Bujaru/PA

COMARCA DE XINGUARA

SECRETARIA DA 2 VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE XINGUARA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Xinguara/PA

TERMO DE AUDIÊNCIA (PJE)

Processo: 0800013-95.2023.8.14.0065

Requerente: THIAGO DOS SANTOS SOARES.

Requerido: MARIA DIVINA DOS SANTOS SOARES.

Aos quatorze (14) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e três (2023), nesta cidade e Comarca de Xinguara, onde se achava presente o MM. Juiz de Direito, Dr. **WANDERSON FERREIRA DIAS**, comigo auxiliar de gabinete, que ao final subscreve.

Feito o pregão, constatou-se a presença do requerente, acompanhado pela advogada DRA. ERIKA DA SILVA PIMENTEL, OAB/PA: 21131. Presente a requerida, acompanhada pelo Defensor Público JÚLIO LUIZ DE MEDEIROS ALVES KUHLMANN, nomeado curador especial do requerido, conforme disposto no art. 72, parágrafo único do CPC.

Presente o representante do Ministério Público JOSÉ ALBERTO GRISI DANTAS.

Aberta a audiência, este juízo passou a realizar a entrevista disposta no artigo 751 do CPC. (Mídia audiovisual em anexo).

Dada palavra, ao Defensor Público nomeado curador especial apresentou impugnação ao pedido, nos termos do art. 752 do CPC.

Em seguida, passou-se a ouvir o requerente THIAGO DOS SANTOS SOARES, conforme mídia audiovisual.

Dada palavra à advogada da requerente, a mesma apresentou alegações finais conforme mídia audiovisual.

Dada palavra ao Defensor Público, o mesmo apresentou alegações finais conforme mídia audiovisual.

Dada palavra ao representante do Ministério Público o mesmo apresentou alegações finais conforme mídia audiovisual.

SENTENÇA EM AUDIENCIA: Tratam os autos de Ação de Interdição proposta por THIAGO DOS SANTOS SOARES em face de MARIA DIVINA DOS SANTOS SOARES, ambos qualificados na inicial.

Sustenta o autor que é filho da requerida, e que esta é portadora de Esquizofrenia (CID ? 10 F20.3), o que a incapacita para reger os atos da vida civil.

Colacionou documentos.

Decisão nomeando o requerente como curador provisório da interditanda (ID. 89738541).

Realizada audiência, a interditanda foi entrevistada e procedida a oitiva do requerente (mídia em anexo). No mesmo ato, a RMP manifestou-se pela decretação da interdição, na forma requerida na inicial.

FUNDAMENTAÇÃO.

Por meio da interdição se busca a declaração de que determinado sujeito é parcial ou totalmente incapaz de praticar atos da vida civil, em virtude da perda de discernimento para a condução de seus próprios interesses. Nesse caso, será nomeado curador que representará ou assistirá o assistido.

Assim, a interdição deve ser promovida, para evitar danos à pessoa e ao patrimônio do incapaz, pois, nada mais é do que uma medida protetiva, que deve ser proposta pelos legitimados taxados no art. 747, II do NCPC.

No caso dos autos, a medida pleiteada se faz necessária, uma vez que a interditanda, é, segundo laudo médico acostado aos autos, portadora de Esquizofrenia CID ? 10 F20.3, o que afeta diretamente a sua competência cognitiva intelectual e vem apresentando sintomas, ao qual gradativamente tornaram-se frequentes, conforme exposto, sendo, neste caso, medida necessária e urgente, como medida de amparo e proteção.

Ora, em rigor, a inicial foi regularmente instruída com laudos médicos, da mesma forma que em audiência de interrogatório restou evidenciada a incapacidade da requerida em gerir seus atos da vida civil, atestando-se, portanto, a ausência de discernimento da ré, cuja se faz desnecessário a realização de perícia médica.

Portanto, diante dos fatos e conjunto probatório exposto ao longo do processo, verifica-se que a interditanda não possui quaisquer condições de ministrar seus atos, necessitando de alguém que o auxilie, bem como preze pelo seu bem-estar.

DISPOSITIVO.

Ante o exposto, confirmo os efeitos da tutela antecipada de id. 89738541 e, com base no art. 1.767, I, do Código Civil, acolho a manifestação ministerial e assim, JULGO PROCEDENTE o pedido, com base no art. 487, I do NCPC.

Em consequência decreto a interdição de **MARIA DIVINA DOS SANTOS SOARES**, nascida em 29/09/1967, portadora da Cédula de Identidade nº. 029363212005-2 PC/MA, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, S/nº, Beira Rio, Água Azul do Norte-PA, declarando-a relativamente incapaz de exercer os atos da vida civil e nomeando curador **THIAGO DOS SANTOS SOARES**, brasileiro, nascido em 24/03/2000, portador da Cédula de Identidade nº. 8992255 PC/PA, inscrito no CPF nº. 614.732.443-82, filho de Francisco Rosa Soares e Maria Divina dos Santos Soares, residente e domiciliado no endereço acima mencionado, o qual deverá prestar o compromisso legal, conforme dispõe o art. 759 do Novo Código de Processo Civil. Dispensada a especialização da hipoteca legal.

Em obediência ao que dispõe o art. 755, § 3º, do CPC, publique-se esta, por extrato, 03 (três) vezes, com intervalos de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado e no lugar de costume, face à inexistência de imprensa local, devendo constar, no edital respectivo, os nomes do interdito e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela, que, no caso, é absoluta.

Transitada está em julgado, em cumprimento ao que preceitua o art. 9º, III, do Código Civil, combinado com o art. 755, § 3º, do CPC, expeça-se mandado ao Cartório do Registro Civil de Pessoas Naturais, determinando a inscrição da presente sentença no registro respectivo.

As partes abriram mão do prazo recursal.

Nada mais havendo, o MM. Juiz de Direito determinou o encerramento do presente termo, que vai devidamente assinado. Eu _____ (Jessé Rasemberg da Silva) digitei, conferi e assino.

Xinguara-PA, datado e assinado digitalmente

WANDERSON FERREIRA DIAS

Juiz de direito substituto respondendo pela 2ª vara Cível e Empresarial da Comarca de Xinguara-PA

COMARCA DE ALMERIM**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ALMERIM**

Número do processo: 0800234-04.2022.8.14.0004 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA Participação: ADVOGADO Nome: EDEMILSON KOJI MOTODA OAB: 231747/SP

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA DE ALMEIRIM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fundamento no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800234-04.2022.8.14.0004

NOTIFICADO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ENDEREÇO: Rua Doutor José Áureo Bustamante, 377, Bloco 1, 3 andar, sala 3, Santo Amaro, São PAULO - SP - CEP: 04710-090

FINALIDADE: NOTIFICAR o (a) ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias ininterruptos**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado (a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 004unaj@tjpa.jus.br, ou ainda, neste Fórum da Comarca de Almeirim, localizado na Rodovia Almeirim Panaica?, nº 668, Bairro Centro, nos dias úteis das 8h às 14h.

Almeirim/PA, 30 de abril de 2024.

Belª Eloisa de Jesus Silva Amaral

Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária de Almeirim

Matrícula 212113-TJPA

COMARCA DE AUGUSTO CORREA**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA**

DECISÃO Vistos, Cuida-se de Ação de Declaração de Inexistência de Débito c/c Danos Morais e Materiais proposta por FRANCISCA COELHO DA SILVA em face de CETELEM - BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A. A parte requerida protocolou petição indicando nulidade da intimação da sentença do Banco Cetelem. Assiste razão à parte ré, conforme se fundamenta a seguir. A intimação da sentença deu-se somente pelo sistema, não constando no cadastramento deste o patrono da parte ré, advogado LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH, OABRS 18673, que foi requerida exclusividade de publicações em seu nome, conforme garante o art. 272, §5º do CPC. Isto posto, tratando-se de nulidade absoluta, chamo o feito à ordem para DESARQUIVAR o feito, tornando sem efeito a certidão de trânsito em julgado, e determinar que seja **inserido como patrono da parte ré no sistema o advogado LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH, OABRS 18673, renovando-se a publicação via sistema atentando-se para o prazo de 10 (dez) dias próprios do JECC, bem como intimação no DJ-e. P. R. I. Cumpra-se.** Augusto Corrêa/PA, datado eletronicamente. **ANGELA GRAZIELA ZOTTIS** Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa

Réu Solto ? Preso em outro processo ? CCP ? Santa Izabel/PA

Processo: 0001586-37.2019.8.14.0068

Classe: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Réu: WELITON ALENCAR DOS SANTOS VULGO ?Nhon ou Arroz?

Advogada Nomeada: JOAQUIM JOSE DA SILVA OLIVEIRA? OAB/PA nº 35.590

Capitulação Provisória: art. 157, §3º II, do CP c/c art. 14 II do CP

SENTENÇA - MÉRITO

Vistos etc.

O Ministério Público do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, com base no incluso Inquérito Policial ofereceu denúncia contra

WELITON ALENCAR DOS SANTOS, vulgo "NHON ou ARROZ", brasileiro, paraense, natural de Augusto Corrêa/PA, RG nº 7700715 PC/PA, nascido aos 02.06.1999, filho de Antônio Ilson Araújo e Maria Doralice Alencar Moreira,

Pela prática do crime previsto no art. 157, §3º, II do CP, na modalidade tentada, tendo como vítimas E.B.B e M.L.F.R, as quais foram lesionadas quando o réu em concurso de pessoas, tentaram subtrair a motocicleta -com emprego de arma de fogo, alvejando as vítimas ? uma delas pelas costas e a outra de raspão. Fatos esses ocorridos na comunidade da Zona Rural ? Patal- neste Município.

Recebi da denúncia ? o processo foi desmembrado com relação ao acusado **Marcelo Antonio Rodrigues de Sousa** ? pois não encontrado para citação.

A Defesa do Réu Weliton Alencar dos Santos ? apresentou resposta escrita.

Audiência de instrução e julgamento realizada no dia 29/04/2024 ? ouvida as vítimas e testemunha, realizando o interrogatório do acusado.

O MP e a defesa apresentaram alegações finais em audiência.

O acusado apresenta antecedentes criminais.

DECIDO

Respeitosamente a tese levantada pela Defesa, entendo estar devidamente comprovada a materialidade e autoria delitiva ? do crime previsto no art. 157, §3º, II do CP ? na modalidade tentada ? tendo como vítima o casal - E.B.B e M.L.F.R ? crime ocorrido no dia 08/11/2018, assim vejamos.

As vítimas ouvidas em juízo - afirmaram que quando estavam no quintal da casa foram abordados pelo réu e seu comparsa ? reconhecendo os mesmos no momento do roubo ? pois conhecidos da comunidade ? não tendo dúvida da autoria.

Contam que estavam portando arma de fogo ? mais precisamente o réu ? momento que foi informado que as vitimas não possuíam a chave da motocicleta ? Marcelo ?coautor do delito, sacou a arma da mão do réu atirando pelas costas da Vítima E.B.B ? atingindo de raspão a senhora M.L.F.R.

As vítimas foram socorridas pelo filho Jaison, que ouvido em juízo, descreve que os pais indicaram o réu como um dos roubadores ? narrando ainda, que reconheceram pelo modo de falar e agir ? já que são conhecidos da comunidade local ? interior de Augusto Corrêa/PA.

Por fim, o Sr. Jailson, afirma que após o crime, foi ameaçado pelo réu com um terçado ? alegando ainda, que o comparsa do réu ? teria afirmado que atirou e atiraria de novo se duvidasse.

O réu nega os fatos, afirmando que no dia do crime estava em outra cidade ? no aniversário de familiares.

Em que pese haja negativa do réu, as vítimas foram uníssonas em afirmar ele como um dos roubadores, que no dia 08/11/2018 ? teriam tentado contra suas vidas, com o intuito de roubarem a motocicleta.

Descrevem que os pais apontaram os acusados Marcelo e Weliton pelos trejeitos ? já que se conhecem há anos da comunidade, conhecendo os pais dos réus. Outrossim, o filho das vítimas, afirma que após os fatos foi ameaçado pela dupla, inclusive que o réu teria passado por sua casa lhe ameaçando com um terçado ? no sentido de intimidá-lo pelo crime praticado.

Laudos das vítimas presente nos autos ? exame de corpo delito.

Dessa forma, ficou demonstrado a tentativa do latrocínio praticada pelo acusado ? quando com emprego de arma de fogo ? e em concurso de pessoas, vítima um casal - com o dolo de tomar o objeto ? motocicleta dos ofendidos.

Reconheço a atenuante da menoridade prevista no art. 65, I do CP.

Reconhecimento causa diminuição pena ? Art.14, II do CP

Diminuo a pena em ½ - pois atingiu a vítima pelas costas ? com o disparo de arma de fogo e atingindo igualmente a outra vítima no braço.

Dispositivo:

Ante o exposto, julgo Procedente a Denúncia apresentada, contra **FELIPE SANTOS DA SILVA**, com fundamento no art. 387 do Código de Processo Penal, **CONDENANDO-O** como incurso nas penas previstas no art. 157, §3º II, do CP c/c art. 14 II do CP.

Passo agora à dosimetria da pena, conforme o art. 68 do Código Penal, ao réu **de forma individualizada**, com apreciação sobre as circunstâncias judiciais enunciadas no art. 59 do Código Penal.

A culpabilidade, valoro negativa, pois o réu em coautoria praticou o crime em concurso de pessoas, tornado a conduta potencialmente mais grave, o réu possui antecedentes criminais, a conduta social do réu e personalidade não foram evidenciadas. Os motivos são inerentes ao delito. As circunstâncias normais a espécie. As consequências extrapenais normais a espécie. Não há comportamentos das vítimas a ser analisado.

Em razão das circunstâncias judiciais negativas, fixo a pena-base para o Réu:

Para o crime do art. 157, § 3º, II, do Código Penal: **Reclusão 20 anos 6 meses e 100 dias-multa.**

Concorre circunstância atenuante da menoridade penal ? atenuo em 3 meses.

Não concorrem circunstâncias agravantes.

Concorre causa de diminuição de pena, prevista no art. 14, II do CP ? na qual diminuo pela metade

Não concorrem causas de aumento de pena.

Portanto, torno a pena definitiva para o Crime Previsto art. 157, § 3º II, do CPB, Reclusão 10 anos e 1 mes e 15 dias 50 dias-multa.

Atribuo a cada dia-multa o valor de um trinta avo do salário-mínimo à época do fato.

A pena privativa de liberdade será cumprida inicialmente no **regime fechado**, como previsto no art. 33, § 2º, alínea "a", do Código Penal.

Não foi ventilado nos autos, possibilidade da fixação de um valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, impossibilitando assim, aferição do montante sofrido pelas vítimas.

Concedo o direito de recorrer em liberdade.

Cumpra-se, imediatamente, o que preceitua o Provimento nº 02/2008 ? CJCI-TJE/PA, a respeito da obrigação de ciência à autoridade penitenciária, acerca das sentenças condenatórias.

Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências:

- a) Lance-se o nome do réu no Rol dos Culpados;
- b) Em cumprimento ao disposto no art. 72, parágrafo 2º, do Código Eleitoral officie-se ao Tribunal Regional Eleitoral do Pará, comunicando a condenação do réu para os fins do art. 15, inciso III, da Constituição Federal;

c) Expeça-se guia de recolhimento do réu, provisória ou definitiva, conforme o caso.

Condene o Estado do Pará no pagamento dos honorários advocatícios para ao Defensor Nomeado - conforme já decidido o ID 112042867 - Pág. 1

Publique-se. Registre-se.

Intime-se o Ministério Público.

Intime-se a Defesa nomeada.

Intime-se o réu pessoalmente ? RÉU PRESO EM OUTRO PROCESSO? ASSISTIDO POR DEFENSOR NOMEADO.

Sem custas.

Assinado eletronicamente.

ÂNGELA GRAZIELA ZOTTIS
Juíza de Direito titular da Comarca de Augusto Corrêa/PA

Réu: **WELITON ALENCAR DOS SANTOS**, vulgo "**NHON ou ARROZ**", brasileiro, paraense, natural de Augusto Corrêa/PA, RG nº 7700715 PC/PA, nascido aos 02.06.1999, filho de Antônio Ilson Araújo e Maria Doralice Alencar Moreira, atualmente custodiado no CCP ? Santa Isabel -PA

Autos: 0800021-29.2024.8.14.0068

Réu PRESO: KELVEM DOS SANTOS NASCIMENTO

Advogada Dativa: ANA MARIA BARBOSA BICHARA, OAB/PA nº 26.646

Vítima: L.G.L

Capitulação provisória: art. 129, §9 do CP cometido no âmbito da Lei c/c Lei nº 11.340/06)

SENTENÇA ? MÉRITO

Vistos, etc...

Cuida-se de Ação Penal proposta em face do acusado

KELVEM DOS SANTOS NASCIMENTO, brasileiro, paraense, natural de Augusto Corrêa/PA, nascido em 02/04/2003, RG nº 9555996 2ª via PC/PA, filho de Antônio Roberto dos Santos Nascimento e Aurea do Socorro Nunes dos Santos, residente na Rua Manoel Oliveira Sério, nº 42, bairro Lírios do vale, Augusto Corrêa-PA, pela prática do crime previsto no artigo **art. 129, §9 do CP cometido no âmbito da Lei c/c Lei nº 11.340/06 contra sua ex-companheira L.G.L, ocorrida no dia 11/01/2024.**

Narra a denúncia, que no dia 11.01.2024, o réu agrediu física e verbalmente sua companheira, deferindo

chutes os quais atingiram rosto e parte do corpo.

O réu foi citado, apresentando resposta à acusação por meio de Defensora Dativa.

Audiência de Instrução Realizada? ouvido a vítima, testemunhas e realizado o interrogatório do acusado.

Foram apresentadas alegações finais em audiência.

O acusado não apresenta antecedentes criminais.

DECIDO

Respeitosamente a tese levantada pela Defesa, para mim, ficou comprovada a materialidade a autoria delitiva do crime - **129, §9 do CP, cometido no âmbito da violência doméstica** - assim vejamos.

A testemunha Hueliton Oliveira da Silva? narra que socorreu a vítima após as agressões, indicando que ela estava com marcas pelo corpo, inclusive chegando a desmaiar em razão das agressões. Conta que quando agredida pelo companheiro ? ora réu ? o filho do casal presenciou toda a violência.

O policial civil que atendeu a vítima ? conta que ao chegar no local ? verificou que a ofendida estava com lesões pelo corpo, indicando que o companheiro a teria batido ? posteriormente foi levada ao hospital ? pois precisou de atendimentos médicos- desmaiando no local diante das agressões sofridas.

A vítima em sede judicial ? narra que foi agredida por conta de um short que o réu não encontrava ? diz que estava amamentando a criança ? quando o réu desferia chutes e socos em seu corpo ? tendo protegido o filho com o corpo ? para que ele não fosse atingido.

Por fim, conta que foi ameaça pela família do companheiro ? necessitando ir embora da cidade ? pois a irmã e a mãe disseram que iriam cortar a face da vítima com uma faca.

O réu nega os fatos ? relatando que as marcas apresentadas no corpo da vítima eram porque eles brincavam ? não sabendo informar o motivo da acusação.

Pelas provas colacionadas nos autos ? ficou comprovada a materialidade e autoria delitiva, com o depoimento da vítima que reporta toda a violência física e psicológicas sofrida no ambiente doméstico ? praticado pelo seu companheiro ? que lhe agrediu por motivo fútil - aliado ao fato de ter cometido as agressões com o filho do casal no colo da vítima ? o que agrava a situação.

As agressões podem ser aferidas tanto pelos depoimentos da vítima e testemunhas ? quanto pelas fotos na vítima juntada nesses autos ? comprovando a materialidade delitiva.

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, julgo procedente a denúncia apresentada, **CONDENANDO** o acusado **KELVEM DOS SANTOS NASCIMENTO**, qualificado, com fundamento no art. 387 do Código de Processo Penal, como incurso na pena prevista **129, §9 do CP, no ambiente doméstico? contra sua companheira.**

Passo agora à dosimetria da pena, conforme o art. 68 do Código de Processo Penal, ao réu.

A **culpabilidade, valoro** negativa, pois o acusado agrediu a vítima física e psicologicamente quando ela amamentava a criança, sendo violentamente lesionada com a criança do colo, o réu não possui **antecedentes criminais**. A **conduta social** não foi evidenciada, sua **personalidade** não restou evidenciada. **O motivo, valoro negativamente**, agredindo a vítima por causa de uma bermuda que ele não encontrava. **As circunstâncias** são normais. As **consequências extrapenais, valor negativas**, pois

a vítima precisou sair da cidade pois sofreu ameaças por parte dos familiares caso permanecesse no local. Não há **comportamento** da vítima a ser analisado.

Em razão de circunstâncias judicial negativas, fixo a pena-base para o Réu quanto ao crime previsto no art. 129, §9º do CP - detenção de 1 e 6 meses.

Reconheço a menoridade penal ? art. 65, I do CP ? atenuo em 1 mês.

Não concorre a circunstância agravante.

Ausente causa de diminuição de pena.

Ausente causa de aumento de pena.

Dessa forma torno a pena definitiva ? Detenção 1 anos e 5 meses.

Regime aberto.

Concedo o direito de recorrer em liberdade ? Expeça-se o Alvará de Soltura em favor do acusado, o qual será imposto as medidas cautelares seguintes:

Concedo medidas protetivas a vítima - com prazo de 1 ano, em que o réu fica obrigado:

Proibição de manter contato com a vítima por qualquer meio;

Proibição de se aproximar da vítima- respeitando limite de 300 metros;

Fica obrigado ao pagamento do valor de 20% dos alimentos provisórios ao filho do casal.

Após o prazo de 1 anos ? caso não seja requerida a manutenção ? as medidas serão revogadas automaticamente.

Não foi ventilado nos autos, possibilidade da fixação de um valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, impossibilitando assim, aferição do montante sofrido pelas vítimas.

Cumpra-se, imediatamente, o que preceitua o Provimento nº 02/2008 ? CJCI-TJE/PA, a respeito da obrigação de ciência à autoridade penitenciária, acerca das sentenças condenatórias.

Oportunamente, após do trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências:

- 1) Lance-se o nome do réu no Rol dos Culpados;
- 2) Em cumprimento ao disposto no art. 72, parágrafo 2º, do Código Eleitoral oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral do Pará, comunicando a condenação do réu para os fins do art. 15, inciso III, da Constituição Federal;
- 3) Expeça-se guia de recolhimento do réu, provisória ou definitiva, conforme o caso, encaminhado para o cumprimento da pena restritiva de direito aplicada.

Intime-se o acusado, pessoalmente.

Intime-se a Defesa nomeada.

Intime-se a vítima, por meio do contato telefônico fornecido ? encaminhando cópia da sentença.

Condene o Estado do Pará ? ao pagamento dos honorários advocatícios **ANA MARIA BARBOSA BICHARA, OAB/PA nº 26.646**, conforme ID 107431642 - Pág. 2.

Intime-se o MP.

Sem custas, após o prazo recursal ? archive-se definitivamente os autos.

Datado eletronicamente.

ÂNGELA GRAZIELA ZOTTIS
Juíza de Direito Titular da Comarca de Augusto Corrêa/PA

RÉU:

KELVEM DOS SANTOS NASCIMENTO, brasileiro, paraense, natural de Augusto Corrêa/PA, nascido em 02/04/2003, RG nº 9555996 2ª via PC/PA, filho de Antônio Roberto dos Santos Nascimento e Aurea do Socorro Nunes dos Santos, residente na Rua Manoel Oliveira Serio, nº 42, bairro Lírios do vale, Augusto Corrêa-PA - atualmente custodiado na Unidade de Custódia e Reinserção de Marituba III ? UCR MARITUBA III, no município de Marituba/PA.

Vítima:

LAURIANE GOUVEA DA LUZ, brasileira, paraense, natural de Vigia/PA, nascida em 19/02/2000, CPF nº 062.633.392-09, filha de Manoel Filho Liberato da Luz e Andrea Pantoja Gouvea, residente e

domiciliada à TV Vigia ? nº 1307, município de Vigia/PA ? TELEFONE: **984003167**

COMARCA DE SÃO FÉLIX DO XINGU**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO FÉLIX DO XINGU**

Número do processo: 0800983-97.2024.8.14.0053 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: CLAUDENILSON BRASIL LOURENCO

Poder Judiciário?

Tribunal de Justiça do Estado do Para?

Unidade Local de Arrecadação de São Félix do Xingu-FRJ

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO-FRJ-SÃO FÉLIX DO XINGU**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800983-97.2024.8.14.0053

NOTIFICADO(A): CLAUDENILSON BRASIL LOURENCO

ENDEREÇO: Avenida Rio Xingu, Armazém do Fazendeiro, Centro, São FÉLIX DO XINGU - PA - CEP: 68380-000

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) CLAUDENILSON BRASIL LOURENCO

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **053unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 8h às 14h.

São Félix do Xingu, 29 de abril de 2024

Alan Maciel Silva

Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? São Félix do Xingu

Número do processo: 0802419-28.2023.8.14.0053 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: LUZIENE NUNES OLIVEIRA Participação: ADVOGADO Nome: AUGUSTO CEZAR SILVA COSTA OAB: 16075/PA

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Para?

Unidade Local de Arrecadação de São Félix do Xingu-FRJ

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO-FRJ-SÃO FÉLIX DO XINGU**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0802419-28.2023.8.14.0053

NOTIFICADO(A): LUZIENE NUNES OLIVEIRA

ENDEREÇO: RUA RIO GRANDE DO SUL, 12, UNIÃO, São FÉLIX DO XINGU - PA - CEP: 68380-000

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) LUZIENE NUNES OLIVEIRA

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **053unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 8h às 14h.

São Félix do Xingu, 29 de abril de 2024

Alan Maciel Silva

Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? São Félix do Xingu

Número do processo: 0800349-38.2023.8.14.0053 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: THATIANE GOMES MONTEL Participação: REQUERIDO Nome: RICARDO BONIFACIO DOS SANTOS Participação: ADVOGADO Nome: THATIANE GOMES MONTEL OAB: 29236/PA

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Para?

Unidade Local de Arrecadação de São Félix do Xingu-FRJ

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO-FRJ-SÃO FÉLIX DO XINGU**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800349-38.2023.8.14.0053

NOTIFICADO(A): RICARDO BONIFACIO DOS SANTOS

ENDEREÇO: Avenida Industrial, 330, planalto, SÃO FÉLIX DO XINGU - PA - CEP: 68380-000

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) RICARDO BONIFACIO DOS SANTOS

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **053unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 8h às 14h.

São Félix do Xingu, 29 de abril de 2024

Alan Maciel Silva

Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? São Félix do Xingu

Número do processo: 0801095-03.2023.8.14.0053 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: EZEQUIEL SILVA CAZUZA Participação: ADVOGADO Nome: JOAO VICTOR MORAES FELIX BATISTA registrado(a) civilmente como JOAO VICTOR MORAES FELIX BATISTA OAB: 26529-A/PA

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Unidade Local de Arrecadação de São Félix do Xingu-FRJ

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-SÃO FÉLIX DO XINGU**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801095-03.2023.8.14.0053

NOTIFICADO(A):EZEQUIEL SILVA CAZUZA

ENDEREÇO: Av. IRENO LEDA, 2435, Rodovia, SÃO FÉLIX DO XINGU - PA - CEP: 68380-000

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) EZEQUIEL SILVA CAZUZA

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **053unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 8h às 14h.

São Félix do Xingu, 29 de abril de 2024

Alan Maciel Silva

Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? São Félix do Xingu

Número do processo: 0800456-82.2023.8.14.0053 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: ADRIANA CARDOSO DA SILVA Participação: ADVOGADO Nome: WERBTI SOARES GAMA OAB: 015449/PA

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Unidade Local de Arrecadação de São Félix do Xingu-FRJ

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-SÃO FÉLIX DO XINGU**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800456-82.2023.8.14.0053

NOTIFICADO(A): : ADRIANA CARDOSO DA SILVA

ENDEREÇO: CEARA, 4304, AEROPORTO, São FÉLIX DO XINGU - PA - CEP: 68380-000

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) ADRIANA CARDOSO DA SILVA

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **053unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 8h às 14h.

São Félix do Xingu, 29 de abril de 2024

Alan Maciel Silva

Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? São Félix do Xingu

Número do processo: 0800226-40.2023.8.14.0053 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: CLAYTON RODRIGUES DA CUNHA Participação: ADVOGADO Nome: WERBTI SOARES GAMA OAB: 015449/PA

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Para?

Unidade Local de Arrecadação de São Félix do Xingu-FRJ

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO-FRJ-SÃO FÉLIX DO XINGU**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800226-40.2023.8.14.0053

NOTIFICADO(A): CLAYTON RODRIGUES DA CUNHA

ENDEREÇO: GAIOSO NEVES, 56, CENTRO, ARAGUARI - MG - CEP: 38440-001

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) CLAYTON RODRIGUES DA CUNHA

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **053unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 8h às 14h.

São Félix do Xingu, 29 de abril de 2024

Alan Maciel Silva

Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? São Félix do Xingu

Número do processo: 0800996-96.2024.8.14.0053 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: FRANCISCO PAULO DA SILVA

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Para?

Unidade Local de Arrecadação de São Félix do Xingu-FRJ

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO-FRJ-SÃO FÉLIX DO XINGU**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800996-96.2024.8.14.0053

NOTIFICADO(A): FRANCISCO PAULO DA SILVA

ENDEREÇO: TRAVESSA ANTONIO NUNES, 97, CENTRO, SÃO FÉLIX DO XINGU - PA - CEP: 68380-000

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) FRANCISCO PAULO DA SILVA

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **053unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 8h às 14h.

São Félix do Xingu, 29 de abril de 2024

Alan Maciel Silva

Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? São Félix do Xingu

Número do processo: 0802903-43.2023.8.14.0053 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: KEILANE LIMA SERTAO MARTINS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE LOCAL DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO FÉLIX DO XINGU**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede o presente **Editai de Notificação** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0802903-43.2023.8.14.0053

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: KEILANE LIMA SERTAO MARTINS

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Notificação virem, ou dele conhecimento tiverem, que

por este NOTIFICO o (a) Sr. (a): **KEILANE LIMA SERTAO MARTINS**

, atualmente residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para que efetue o pagamento das custas processuais, das quais foi condenado em processo judicial nº0003749-45.2013.8.14.0053, no prazo de 15 (quinze) dias ininterruptos, a contar da presente publicação, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em Dívida Ativa, sem prejuízo de adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. E, para que não aleguem ignorância, sera? o presente Edital publicado no Dia?rio Eletrônico da Justiça e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Xinguara, Estado do Para?, República Federativa do Brasil, aos **12 de junho de 2023**. Eu, Alan Maciel Silva- Chefe da Unidade de Arrecadação Local de São Félix do Xingu o confeccionei e assino eletronicamente.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção "**2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **053unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (94) 94 3435-1244 nos dias úteis das 8h às 14h.

Número do processo: 0800255-90.2023.8.14.0053 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ANTONIO ARILTON DO NASCIMENTO Participação: ADVOGADO Nome: ISAIAS ALVES SILVA OAB: 5458/PA

Poder Judiciario

Tribunal de Justiça do Estado do Para?

Unidade Local de Arrecadação de São Félix do Xingu-FRJ

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-SÃO FÉLIX DO XINGU**, unidade judicaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800255-90.2023.8.14.0053

NOTIFICADO(A): ANTONIO ARILTON DO NASCIMENTO

ENDEREÇO: PARA, 2007, CASA, BELA VISTA, São Félix DO XINGU - PA - CEP: 68380-000

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) ANTONIO ARILTON DO NASCIMENTO

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **053unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 8h às 14h.

São Félix do Xingu, 29 de abril de 2024

Alan Maciel Silva

Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? São Félix do Xingu

Número do processo: 0801218-98.2023.8.14.0053 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: JULIANY AVGAS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA Participação: ADVOGADO Nome: JOAO VICTOR MORAES FELIX BATISTA registrado(a) civilmente como JOAO VICTOR MORAES FELIX BATISTA OAB: 26529-A/PA Participação: ADVOGADO Nome: LARISSA MOTA DE CARVALHO OAB: 31818/PA

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Para?

Unidade Local de Arrecadação de São Félix do Xingu-FRJ

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO-FRJ-SÃO FÉLIX DO XINGU**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801218-98.2023.8.14.0053

NOTIFICADO(A): JULIANY AVGAS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

ENDEREÇO: Av. Rio Xingu, s/n, Setor Aeroporto, S/N, 0, AEROPORTO, SÃO FÉLIX DO XINGU - PA - CEP: 68380-000

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) JULIANY AVGAS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **053unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 8h às 14h.

São Félix do Xingu, 29 de abril de 2024

Alan Maciel Silva

Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? São Félix do Xingu

Número do processo: 0800246-31.2023.8.14.0053 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: NAZARENO RIBEIRO DA SILVA Participação: ADVOGADO Nome: MARIA DE CAMPOS LUZ SILVEIRA OAB: 13604/PA

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Para?

Unidade Local de Arrecadação de São Félix do Xingu-FRJ

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO-FRJ-SÃO FÉLIX DO XINGU**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800246-31.2023.8.14.0053

NOTIFICADO(A): NAZARENO RIBEIRO DA SILVA

ENDEREÇO: Avenida Stanislaw Martins Reis, 1011, Quadra 27 Lote 02COH, Bela Vista, REDENÇÃO - PA - CEP: 68553-502

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) NAZARENO RIBEIRO DA SILVA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **053unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 8h às 14h.

São Félix do Xingu, 29 de abril de 2024

Alan Maciel Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? São Félix do Xingu

Número do processo: 0800838-75.2023.8.14.0053 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: LUCIENE FERNANDES MENDES Participação: ADVOGADO Nome: WERBTI SOARES GAMA OAB: 015449/PA

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Para?

Unidade Local de Arrecadação de São Félix do Xingu-FRJ

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO-FRJ-SÃO FÉLIX DO XINGU**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800838-75.2023.8.14.0053

NOTIFICADO(A): LUCIENE FERNANDES MENDES

ENDEREÇO: CEARA, 3594, BELA VISTA, SÃO FÉLIX DO XINGU - PA - CEP: 68380-000

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) LUCIENE FERNANDES MENDES para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de

protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **053unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 8h às 14h.

São Félix do Xingu, 29 de abril de 2024

Alan Maciel Silva

Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? São Félix do Xingu

Número do processo: 0801123-68.2023.8.14.0053 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: JUNIO PEREIRA DE SOUSA Participação: ADVOGADO Nome: LARISSA MOTA DE CARVALHO OAB: 31818/PA Participação: ADVOGADO Nome: JOAO VICTOR MORAES FELIX BATISTA registrado(a) civilmente como JOAO VICTOR MORAES FELIX BATISTA OAB: 26529-A/PA

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Para?

Unidade Local de Arrecadação de São Félix do Xingu-FRJ

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-SÃO FÉLIX DO XINGU**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801123-68.2023.8.14.0053

NOTIFICADO(A): JUNIO PEREIRA DE SOUSA

ENDEREÇO: GOIAS, 2145, SAO FRANCISCO, SÃO FÉLIX DO XINGU - PA - CEP: 68380-000

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) JUNIO PEREIRA DE SOUSA

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **053unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 8h às 14h.

São Félix do Xingu, 29 de abril de 2024

Alan Maciel Silva

Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? São Félix do Xingu

Número do processo: 0801100-25.2023.8.14.0053 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: GERALDO DANIEL DE OLIVEIRA Participação: ADVOGADO Nome: WALTEIR GOMES REZENDE OAB: 8228/PA

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Para?

Unidade Local de Arrecadação de São Félix do Xingu-FRJ

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO-FRJ-SÃO FÉLIX DO XINGU**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801100-25.2023.8.14.0053

NOTIFICADO(A): GERALDO DANIEL DE OLIVEIRA

ENDEREÇO: AV. GUARATÃ, 758, LT 08, VILA PAULISTA, REDENÇÃO - PA - CEP: 68550-000

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) GERALDO DANIEL DE OLIVEIRA

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize

seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **053unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 8h às 14h.

São Félix do Xingu, 29 de abril de 2024

Alan Maciel Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? São Félix do Xingu

Número do processo: 0801834-73.2023.8.14.0053 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MARIA FRANCISCA COSTA DA CRUZ Participação: ADVOGADO Nome: JEAN DOS PASSOS LIMA OAB: 19214/PA

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Para?

Unidade Local de Arrecadação de São Félix do Xingu-FRJ

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-SÃO FÉLIX DO XINGU**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801834-73.2023.8.14.0053

NOTIFICADO(A): MARIA FRANCISCA COSTA DA CRUZ

ENDEREÇO: Rua Ozario de Oliveira Freitas, 886, Novo Horizonte, SÃO FÉLIX DO XINGU - PA - CEP: 68380-000

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) MARIA FRANCISCA COSTA DA CRUZ para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **053unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 8h às 14h.

São Félix do Xingu, 29 de abril de 2024

Alan Maciel Silva

Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? São Félix do Xingu

Número do processo: 0801084-71.2023.8.14.0053 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ASSOCIACAO DOS BARCOS TAXI DE SAO FELIX DO XINGU Participação: ADVOGADO Nome: WERBTI SOARES GAMA OAB: 015449/PA

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Para?

Unidade Local de Arrecadação de São Félix do Xingu-FRJ

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO-FRJ-SÃO FÉLIX DO XINGU**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801084-71.2023.8.14.0053

NOTIFICADO(A): ASSOCIACAO DOS BARCOS TAXI DE SAO FELIX DO XINGU

ENDEREÇO: MANOEL ANTONIO DOS SANTOS, S/N, CENTRO, SÃO FÉLIX DO XINGU - PA - CEP: 68380-000

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) ASSOCIACAO DOS BARCOS TAXI DE SAO FELIX DO XINGU

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número

do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **053unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 8h às 14h.

São Félix do Xingu, 29 de abril de 2024

Alan Maciel Silva

Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? São Félix do Xingu

Número do processo: 0800601-41.2023.8.14.0053 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: NEUTON VITORINO DE SOUSA Participação: ADVOGADO Nome: DELMA FERREIRA DE SOUZA OAB: 30559/PA Participação: ADVOGADO Nome: ILYLLIAN SILVA DA CRUZ OAB: 28265/PA

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Para?

Unidade Local de Arrecadação de São Félix do Xingu-FRJ

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO-FRJ-SÃO FÉLIX DO XINGU**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800601-41.2023.8.14.0053

NOTIFICADO(A): NEUTON VITORINO DE SOUSA

ENDEREÇO: Rua Jaborandi, 590, Solar das Aguas, SÃO FÉLIX DO XINGU - PA - CEP: 68380-000

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) NEUTON VITORINO DE SOUSA

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **?2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **053unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 8h às 14h.

São Félix do Xingu, 29 de abril de 2024

Alan Maciel Silva

Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? São Félix do Xingu

Número do processo: 0803095-73.2023.8.14.0053 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ISMAEL MOREIRA DA SILVA

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Para?

Unidade Local de Arrecadação de São Félix do Xingu-FRJ

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-SÃO FÉLIX DO XINGU**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0803095-73.2023.8.14.0053

NOTIFICADO(A): ISMAEL MOREIRA DA SILVA

ENDEREÇO: Rua Alan Azevedo, QD 665, LT 02, CENTRO, TUCUMã - PA - CEP: 68385-000

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) ISMAEL MOREIRA DA SILVA

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **053unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 8h às 14h.

São Félix do Xingu, 29 de abril de 2024

Alan Maciel Silva

Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? São Félix do Xingu

Número do processo: 0801088-11.2023.8.14.0053 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: EDUARDA BARBOSA CRUZ Participação: ADVOGADO Nome: DANIEL TEODORO DOS REIS OAB: 13602/PA

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Para?

Unidade Local de Arrecadação de São Félix do Xingu-FRJ

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO-FRJ-SÃO FÉLIX DO XINGU**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801088-11.2023.8.14.0053

NOTIFICADO(A): EDUARDA BARBOSA CRUZ

ENDEREÇO: RUA JUAREZ, 2111, ALECRIM, São FÉLIX DO XINGU - PA - CEP: 68380-000

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) EDUARDA BARBOSA CRUZ

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **053unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 8h às 14h.

São Félix do Xingu, 29 de abril de 2024

Alan Maciel Silva

Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? São Félix do Xingu

Número do processo: 0801915-22.2023.8.14.0053 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: WESLEY PEREIRA DE ARAUJO Participação: ADVOGADO Nome: ISAIAS ALVES SILVA OAB: 5458/PA Participação: ADVOGADO Nome: GEANNY MARIANO SILVA OAB: 25473/PA

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Para?

Unidade Local de Arrecadação de São Félix do Xingu-FRJ

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO-FRJ-SÃO FÉLIX DO XINGU**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801915-22.2023.8.14.0053

NOTIFICADO(A): WESLEY PEREIRA DE ARAUJO

ENDEREÇO: Avenida Raimundo Soares de Oliveira, 140, NOVA ALIANÇA, SÃO FÉLIX DO XINGU - PA - CEP: 68380-000

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) WESLEY PEREIRA DE ARAUJO

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **053unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 8h às 14h.

São Félix do Xingu, 29 de abril de 2024

Alan Maciel Silva

Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? São Félix do Xingu

Número do processo: 0800266-22.2023.8.14.0053 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: JOANA DARC DE OLIVEIRA Participação: ADVOGADO Nome: CORIOLANO RODRIGUES DE ASSIS OAB: 2694A/AL

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Unidade Local de Arrecadação de São Félix do Xingu-FRJ

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-SÃO FÉLIX DO XINGU**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800266-22.2023.8.14.0053

NOTIFICADO(A): JOANA DARC DE OLIVEIRA

ENDEREÇO: C 195, QD487 LT12 CASA, JARDIM AMERICA, GOIÂNIA - GO - CEP: 74270-140

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) JOANA DARC DE OLIVEIRA

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **053unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 8h às 14h.

São Félix do Xingu, 29 de abril de 2024

Alan Maciel Silva

Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? São Félix do Xingu

Número do processo: 0800993-44.2024.8.14.0053 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: ROMARIO DE LIMA SIRQUEIRA

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Unidade Local de Arrecadação de São Félix do Xingu-FRJ

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-SÃO FÉLIX DO XINGU**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800993-44.2024.8.14.0053

NOTIFICADO(A): ROMARIO DE LIMA SIRQUEIRA

ENDEREÇO: Avenida Maria Ondina de Paula, s/n, Próximo Igreja do Véu, Planalto, SÃO FÉLIX DO XINGU - PA - CEP: 68380-000

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) OMARIO DE LIMA SIRQUEIRA

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **053unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 8h às 14h.

São Félix do Xingu, 29 de abril de 2024

Alan Maciel Silva

Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? São Félix do Xingu

Número do processo: 0800900-18.2023.8.14.0053 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BARTOLOMEU BANDEIRA MARTINS Participação: ADVOGADO Nome: BIANCA DOS SANTOS CANDIDO OAB: 22097/PA

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Para?

Unidade Local de Arrecadação de São Félix do Xingu-FRJ

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO-FRJ-SÃO FÉLIX DO XINGU**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800900-18.2023.8.14.0053

NOTIFICADO(A): BARTOLOMEU BANDEIRA MARTINS

ENDEREÇO: QUADRA 11, LOTE 18, RUA SÃO PAULO, BAIRRO ATLANTA, São FÉLIX DO XINGU - PA
- CEP: 68380-000

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) BARTOLOMEU BANDEIRA MARTINS

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **053unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 8h às 14h.

São Félix do Xingu, 29 de abril de 2024

Alan Maciel Silva

Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? São Félix do Xingu

Número do processo: 0800697-56.2023.8.14.0053 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: FABIO SOARES PEREIRA Participação: ADVOGADO Nome: DELMA FERREIRA DE SOUZA OAB: 30559/PA Participação: ADVOGADO Nome: ILYLLIAN SILVA DA CRUZ OAB: 28265/PA

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Para?

Unidade Local de Arrecadação de São Félix do Xingu-FRJ

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO-FRJ-SÃO FÉLIX DO XINGU**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800697-56.2023.8.14.0053

NOTIFICADO(A): FABIO SOARES PEREIRA

ENDEREÇO: JURUA, 20, VITORIA, São FÉLIX DO XINGU - PA - CEP: 68380-000

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) FABIO SOARES PEREIRA

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **053unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 8h às 14h.

São Félix do Xingu, 29 de abril de 2024

Alan Maciel Silva

Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? São Félix do Xingu

Número do processo: 0800969-50.2023.8.14.0053 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: VALDILENE DA COSTA FARIAS Participação: ADVOGADO Nome: GEANNY MARIANO SILVA OAB: 25473/PA Participação: ADVOGADO Nome: ISAIAS ALVES SILVA OAB: 5458/PA

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Para?

Unidade Local de Arrecadação de São Félix do Xingu-FRJ

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO-FRJ-SÃO FÉLIX DO XINGU**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800969-50.2023.8.14.0053

NOTIFICADO(A): VALDILENE DA COSTA FARIAS

ENDEREÇO: Av. Gardenia, sn, Q 02, LT 16, Prox a Caixa d'agua, Residencial Monte Negro, São FÉLIX DO XINGU - PA - CEP: 68380-000

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) VALDILENE DA COSTA FARIAS

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **053unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 8h às 14h.

São Félix do Xingu, 29 de abril de 2024

Alan Maciel Silva

Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? São Félix do Xingu

COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO: 0800213-60.2022.8.14.0058

Com prazo de 15 dias

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ANTÔNIO FERNANDO DE CARVALHO VILAR, JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC...FAZ SABER aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que pelo(a) Nobre Representante do Ministério Público Estadual foi denunciado **FERNANDO FONSECA DE SOUZA**, brasileiro, natural de Senador José Porfírio/PA, nascido em 05/08/1999, filho de Maria Edileia Mineiro Fonseca, inscrito no CPF sob o n. 052.148.942-36, contato: (93) 99133-7391, residente e domiciliado na Rua Henrique Dias, n. 824, bairro Linhares, Senador José Porfírio/PA, ATUALMENTE EM LOCAL ENGUINORADO, pelo cometimento do crime tipificado no artigo **147 e 129, §13º ambos do CP c/c Lei n. 11.340/06 (ameaça e lesão corporal no contexto de violência doméstica)**. E como não foi encontrado(a) para ser citado(a) pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, com o prazo de 15 (quinze) dias (art. 361 e 365 todos do CPP), pelo qual CITA-SE **FERNANDO FONSECA DE SOUZA**, para responderem à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 396 do CPP; CITE-SE o denunciado, por edital, para que tome conhecimento dos termos da denúncia oferecida e responda à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 do CPP, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interessar à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Transcorrido com ou sem manifestação, voltem conclusos. Cumpra-se. SERVIRÁ a cópia da presente como MANDADO/OFÍCIO, nos termos do Provimento de nº 003/2009-CJCI. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema. **Antônio Fernando de Carvalho Vilar** Juiz de Direito Titular da Vara Agrária de Altamira/PA, respondendo cumulativamente pela Vara Única de Senador José Porfírio/PA O Ministério Público, por meio de sua representante legal ao final assinada, vem, perante V. Exa., oferecer **DENÚNCIA** em desfavor da pessoa abaixo qualificada pelos fatos e fundamentos expostos a seguir: **FERNANDO FONSECA DE SOUZA**, brasileiro, natural de Senador José Porfírio/PA, nascido em 05/08/1999, filho de Maria Edileia Mineiro Fonseca, inscrito no CPF sob o n. 052.148.942-36, contato: (93) 99133-7391, residente e domiciliado na Rua Henrique Dias, n. 824, bairro Linhares, Senador José Porfírio/PA. **I - DOS FATOS** Consta nos autos que, no dia 05/09/2021, por volta das 03h, o ora denunciado ameaçou com uma faca e agrediu fisicamente sua companheira MIRIAN MORAES PIMENTEL, causando-lhe lesões. Segundo apurado, no dia e hora supramencionados, o casal iniciou uma agressão motivada por ciúmes, ocasião em que FERNANDO apontou uma faca para o pescoço da vítima lhe ameaçando e, em seguida, bateu com a lâmina da referida arma branca no rosto de MIRIAN. Ainda segundo a vítima, após os fatos, FERNANDO lhe deixou em um sítio na zona rural, sem transporte, tendo voltado caminhando e procurado a polícia. No ID 66676712 pág. 08 consta laudo da perícia de lesão corporal realizada na vítima. Interrogado, FERNANDO confirma que discutiu com MIRIAN por ciúmes, porém afirma que a discussão foi apenas verbal, negando qualquer agressão contra sua companheira. **II - DO DIREITO** Com a conduta, o ora denunciado **FERNANDO FONSECA DE SOUZA** perpetrou os crimes previstos nos **arts. 147 e 129, §13º ambos do CP c/c Lei n. 11.340/06 (ameaça e lesão corporal no contexto de violência doméstica)**, posto que ameaçou e agrediu fisicamente sua companheira, pelo que deverá ser processado e julgado na forma da lei. **III - DAS PROVAS** A materialidade e a autoria delitivas restaram demonstradas pelo depoimento da vítima e pelo laudo da perícia de lesão corporal. **IV - DOS PEDIDOS** Ante o exposto, o Ministério Público requer que seja recebida a presente inicial acusatória para que o ora denunciado **FERNANDO FONSECA DE SOUZA** seja devidamente citado para responder à acusação pelos crimes previstos nos **arts. 147 e 129, §13º ambos do CP c/c Lei n. 11.340/06 (ameaça e lesão corporal no contexto de violência doméstica)**,

prossequindo-se nos demais termos de direito até final julgamento, de tudo ciente o Parquet. Requer-se ainda a condenação do ora denunciado nos prejuízos sofridos pela vítima, materiais e morais, nos termos do art. 387, IV do CPP, conforme entendimento do STJ para os casos de violência doméstica contra mulher. **V - ROL DE TESTEMUNHAS** a) MIRIAN MORAES PIMENTEL (vítima) - ID 66676712 págs. 04-05. b) SMITH VELOSO LEITE (EPC) - a ser intimado na DEPOL de Senador José Porfírio. Datado e assinado eletronicamente. **RENATA VALÉRIA PINTO CARDOSO** *Promotora de Justiça*. Assim, para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, na forma da Lei. Dado e passado nesta comarca de Senador José Porfírio, aos 18 (dezoito) dias do mês de abril de 2024 (dois mil e dezenove). Eu, _____ (Mario Lima de Oliveira) Auxiliar de Secretaria, digitei, subscrevi e o Diretor(a) de Secretaria assina.

ANTÔNIO FERNANDO DE CARVALHO VILAR

JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA COMARCA DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO-PA.

E D I T A L INTIMAÇÃO DE JURÍ

15 (QUINZE) DIA

O Doutor ANTÔNIO FERNANDO DE CARVALHO VILAR, Juiz de Direito do Estado do Pará, respondendo pela Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao Sr. EDINILSON ARAÚJO DA COSTA, brasileiro, paraense, natural de Portel-PA, nascido em 28/04/1995, RG: nº 630639, CPF: nº 035.725.642-55, filho de Venina Neres Araújo e Manoel Ribeiro da Costa, Residente e Domiciliado na **PASSAGEM ANAPÚ, PRÓXIMO À CASA DO VEREADOR SITUBA, Nº 98, BAIRRO PINHO, NA CIDADE DE PORTEL-PA**, E, aí estando, depois de observadas as formalidades legais, **INTIME-AS** para comparecer à **SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PELO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR** designada por este Juízo para o dia **21 DE MAIO DE 2024, ÀS 10H00**, a ser realizado no prédio do Fórum desta comarca, sito à Rua 13 de Maio, s/nº, Centro, em obediência ao r. Despacho deste Juízo dos autos do processo criminal nº 0002747-49.2018.8.14.0058, em que é réu dos crimes previstos nos **artigo 121, § 2º, I e VI, c/c § 2º -A, c/c art. 14, ii, todos do CP**. Edinilson Araújo da Costa, figurando como vítima Sra. Alessandra Sanches Braga, **que devidos não ter sidos localizados para ser intimados pessoalmente, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 15 (quinze) dias a fim de ser intimado para o tribunal do júri popular designado para o dia 21/05/2024, às 10h, nos autos da ação penal nº 0002747-49.2018.8.14.0058, que, na íntegra diz: DESPACHO/MANDADO REDESIGNO** nova Sessão do Tribunal do Júri para o **dia 21 de maio de 2024, às 10 horas**. Renovem-se as diligências e determinações constantes da decisão que, anteriormente, determinou a realização da Sessão Plenária. Intimem-se os Jurados sorteados para comparecerem à Sessão do Tribunal do Júri acima designada. Intimem-se as testemunhas arroladas pelo MP e pela defesa na petição de id. nº 72385863, uma vez que são comuns às partes, sendo que a testemunha **LEONARDO TENÓRIO DA SILVA**, deverá ser intimada por meio do aplicativo de mensagem instantânea WhatsApp pelo seguinte **contato telefônico: (91) 99367-4725**. Ressalto que a diligência intimatória será cumprida por um dos Oficiais de Justiça lotado nesta Comarca que deverá cercar-se dos cuidados necessários para garantir a autenticidade do número telefônico e da identidade do destinatário. Cientifique-se o Ministério Público e a Defesa. Expedientes necessários. Cumpra-se. SERVIRÁ a cópia da presente decisão como MANDADO/OFFÍCIO, nos termos do Provimento de nº 003/2009-CJCI, Publique-se. Registre-se. Intimações necessárias. Datado e assinado eletronicamente. **Senador José Porfírio-PA, 10 de abril de 2024. Antônio Fernando de Carvalho Vilar Juiz de Direito Respondendo pela Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio-PA.**

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

O Exmo. Sr. Dr. Juiz da Vara Única de Senador José Porfírio, DR. ANTÔNIO FERNANDO DE CARVALHO VILAR faz ciência aos interessados e, principalmente, aos executados/devedores do presente processo indicado: 0000650-86.2012.8.14.0058, que venderá, em HASTA PÚBLICA, o bem/lote adiante discriminado.

Valor da execução: R\$ 145.505,31 (cento e quarenta e cinco mil, quinhentos e cinco reais e trinta e um centavos).

Exequente: ESTADO DO PARÁ ? CNPJ: 50.548.610/0017-60, representada pela Procuradoria Geral do Estado do Pará.

Executado: JOSÉ BENEDITO DA MOTA ESCHRIQUE ? CPF: 042.224.152-00.

HASTA PÚBLICA

Primeiro Leilão: 12/06/2024 às 09:00hs.

Segundo Leilão: 19/06/2024 às 09:00hs.

Local: Os leilões serão realizados, exclusivamente, em meio eletrônico no site www.norteleiloes.com.br de domínio do leiloeiro nomeado, Sr. **Sandro de Oliveira**, JUCEPA nº 20070555214. Telefones: (91) 3033-9009, (91) 99125-0028 e (91) 98233-4700.

Venda Direta: durante o período de 26/06/2024 a 23/09/2024 [contar 90 dias corridos] no site www.norteleiloes.com.br, a cargo do leiloeiro nomeado.

LOTE

UM TERRENO URBANO, SITUADO NESTA CIDADE SITO À RUA TIRADENTES, COM OS SEGUINTE LIMITES E CONFRONTAÇÕES: PELA FRENTE COM A RUA TIRADENTS POR ONDE MEDE 30:00 METROS, PELO LADO DIREITO COM A RUA DAS FLORES POR ONDE MEDE 30:00 METROS, PELO LADO ESQUERDO COM O SR. JUAREZ CABRAL POR ONDE MEDE 27,30 METROS E PELOS FUNDOS COM O SR. ENIO ECKER E COM O SR. NIRAM PEREIRA LIMA POR ONDE MEDE 33,30 METROS, PERFAZENDO UMA ÁREA TOTAL DE 906,77 MTS² (NOVENCENTOS E SEIS METROS E SETENTA E SETE CENTÍMETROS QUADRADOS), DE PROPRIEDADE DO EXECUTADO CONFORME TÍTULO DEFINITIVO EXPEDIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL E REGISTRADO EM CARTÓRIO CONFORME MATRÍCULA Nº 645, ÀS FLS. 154 DO LIVRO 2-C. ÁREA EDIFICADA: 297,00 MTS² CONSISTENTE DE: UMA CASA COM DOIS (02) PAVIMENTOS CONSTRUÍDA DE ALVENARIA COM TRAVEJAMENTO EM MEDEIRAS DE LEI E COBERTA COM TELHAS DE BARRO TIPO COLONIAL, COM OS SEGUINTE COMPARTIMENTOS: PAVIMENTO TÉRREO COM COZINHA E SALA DE JANTAR CONTIGUAS, LAVANDERIA, SALA DE VISITA, TRÊS SUITES COM BANHEIRO INTERNO E UM BANHEIRO SOCIAL. PAVIMENTO SUPERIOR: UM ÚNICO COMPARTIMENTO SERVINDO DE ESCRITÓRIO MEDINDO APROXIMADAMENTE 56,00 MTS² O BEM ORA PENHORADO ESTÁ ALUGADO PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO, ONDE FUNCIONA UM POSTO DO SUS-SERVIÇO ÚNICO DE SAÚDE DENOMINADO NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA ? NASF. AVALIAÇÃO: UM TERRENO COM 906,77 MTS² COM ÁREA EDIFICADA DE 297,00 MTS², AVALIADO A RAZÃO DE R\$-1.2000,00 POR METRO QUADRADO, PERFAZENDO UM TOTAL DE R\$1.088.124,00 (HUM MILHÃO OITENTA E OITO MIL CENTO E VINTE E QUATRO REAIS).

Observação: Matrícula nº 645, Às Fls. 154 no Livro 2-C, Cartório Único Ofício de Senador José Porfírio.

Ônus, Gravames ou Recursos Pendentes:

· Reserva de meação, visto que a Sra. Lívia Tereza Silva Eschrique (cônjuge) não compõe o polo passivo da demanda;

· Imóvel igualmente penhorado nos autos dos Processos 0003069-45.2013.8.14.0058 e 0000651-71.2012.8.14.0058, que tramitam junto a Vara Única de Senador José Porfírio.

Localização: Rua Tiradentes de esquina com a Rua das Flores, Centro, Município de Senador José Porfírio.

Fiel Depositário: José Benedito da Mota Eschrique.

Última avaliação: R\$ 1.088.124,00 (um milhão, oitenta e oito mil, cento e vinte e quatro reais)

Lance Inicial em 1º Leilão: R\$ 1.088.124,00 (um milhão, oitenta e oito mil, cento e vinte e quatro reais)

Lance Inicial em 2º Leilão: R\$ 816.093,00 (oitocentos e dezesseis mil e noventa e três reais)

*Vide título *LANCES*

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A arrematação poderá ser quitada na modalidade à VISTA ou PARCELADO.

*O valor de R\$ 544.062,00 (quinhentos e quarenta e quatro mil e sessenta e dois reais) referente à quota-parte do preço pertencente ao cônjuge alheio à execução deverá ser pago À VISTA.

PARTICIPAÇÃO

1. Ao se cadastrar e participar do leilão, o interessado adere integralmente às condições do mesmo, responsabilizando-se, civil e criminalmente, a qualquer tempo, pelos documentos enviados, pelas informações lançadas ou fornecidas e pelo uso da senha pessoal e intransferível, ainda que indevido;

1.1. O interessado em arrematar, capaz, na livre administração de seus bens e não impedido nos termos do art. 890 do CPC, deverá cadastrar-se prévia e gratuitamente no site www.norteleiloes.com.br **em até 24:00hs (vinte e quatro horas) que antecedem ao leilão;**

1.2. Só poderão ofertar lances, aqueles que estiverem com seu cadastro liberado até o início do leilão e preencherem o campo denominado "aceite do edital";

1.3. Em todos o procedimento dos leilões judiciais designados, serão observadas as regras sobre certificação digital;

VALOR MÍNIMO DE LANCES

2. No primeiro leilão, o bem será arrematado pela maior oferta, não inferior ao valor da avaliação (art. 885 do CPC);

2.1. Se os lances para aquisição do bem não alcançar o valor indicado no item anterior, haverá segundo leilão (art. 886, V, do CPC) no qual, não será aceito lance inferior R\$ 816.093,00 (oitocentos e dezesseis mil e noventa e três reais), resultante da somatória:

2.2. do valor de R\$ 544.062,00 (quinhentos e quarenta e quatro mil e sessenta e dois reais) referente à quota-parte do preço pertencente ao cônjuge alheio à execução, e

2.3. do valor de R\$ 272.031,00 (duzentos e setenta e dois mil e trinta e um reais) referente a 50% (cinquenta por cento) da quota-parte do preço pertencente ao executado;

2.4. Respeitando as determinações no sentido contrário, o bem não arrematado em segundo leilão será disponibilizado para venda direta a cargo do leiloeiro, no site www.norteleiloes.com.br pelo prazo de 90 (noventa) dias;

LANCE CONSIDERADO VENCEDOR

3. Será considerado vencedor o lance de maior valor;

LEILÃO

4 Uma vez que o edital esteja publicado, o bem será disponibilizado para receber lances, os quais não suspendem o leilão;

4.1 Nos dias e horários designados, o leiloeiro dará início ao ato, apregoando o bem; havendo lance, aguardará 03 (três) minutos por novos lançamentos, antes de encerrar a disputa do lote, seguindo-se à oferta do próximo bem ou encerramento do leilão (Art. 21 da Resolução 236/2016 ? CNJ);

4.2 Os lances ofertados são irretroatáveis, sem direito ao arrependimento;

4.3 O leiloeiro expedirá o auto de arrematação, que deverá ser assinado com o uso de certificado digital;

4.4 Qualquer que seja a modalidade, assinado o auto pelo(a) juiz(a), pelo(a) arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma (§4º do art. 903 do CPC), assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos.

VENDA DIRETA

5. O bem incluído em venda direta será disponibilizado no site para receber ofertas no dia que suceder ao segundo leilão negativo ou a contar da intimação da determinação judicial;

5.1 As ofertas da venda serão apresentadas pelo leiloeiro, ao juízo competente, para análise e não poderão ser inferiores ao valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação do bem, acrescida da comissão do leiloeiro de 5% (cinco por cento), seja para pagamento à vista ou parcelado;

TRANSMISSÃO EM MEIO ELETRÔNICO

6. Os interessados deverão ofertar **lances exclusivamente por intermédio do site www.norteleiloes.com.br**;

6.1 Nos dias e horários indicados, os leilões ocorrerão de forma automática (cronometrada) ou em tempo real (o leiloeiro informará os intervalos de tempo e incrementos);

6.2 Na hipótese, da transmissão não ser possível ou venha a sofrer interrupções totais ou parciais em razão de problemas técnicos, o leiloeiro comunicará a decisão do r. Juízo da execução sobre a continuidade do leilão, cientes, os interessados, que todos os atos realizados via internet estão sujeitos ao bom funcionamento do sistema, ficando o Poder Judiciário e/ou leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade;

ARREMATÇÃO COM CRÉDITOS DO PRÓPRIO PROCESSO

7. Poderá o exequente arrematar o(s) lote(s) utilizando os créditos do próprio processo, observado o previsto no art. 892, §§1º ao 3º do CPC, acrescido de comissão do leiloeiro de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação efetuada no leilão (independente de exhibir ou não o preço).

EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

8. Nas hipóteses em que houver previsão legal do exercício do direito de preferência, este deverá ser exercido em igualdade de condições com eventuais outros licitantes, cabendo ao titular do direito

acompanhar o leilão e exercer seu direito de preferência, com base no maior lance (e nas mesmas condições de pagamento) recebido pelo leiloeiro durante o leilão ou com base no valor do lance inicial (quando não comparecerem interessados na arrematação do bem), até a assinatura do auto de arrematação ou homologação do leilão pelo Juízo competente, sob pena de preclusão, devendo, para tanto, recolher o preço e a comissão de comissão do leiloeiro.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9. Nos pagamentos mediante guia judicial, **deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias**, cabendo ao arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital;

9.1 A comissão do leiloeiro poderá ser quitada por transferência eletrônica ou pagamento de boleto bancário sujeito a protesto ao Tabelionato de Protestos de Títulos e/ou ação de execução (art. 884 do CPC c/c art. 19 c/c art. 35 e art. 39 do Decreto 21.981/32);

9.2 O arrematante deverá apresentar ao leiloeiro os comprovantes de pagamentos do lance integral/valor do sinal e da comissão do leiloeiro **no prazo improrrogável de até 24:00hs do horário de realização do leilão**;

9.3 Caso as comprovações dos pagamentos não sejam apresentadas no prazo indicado, a arrematação estará desfeita/resolvida (art. 903, §1º, III do CPC), e o lote será incluído no segundo leilão ou venda direta, conforme o caso, do qual o **arrematante faltoso ficará impedido de participar** e lhe serão impostas as penalidades previstas neste edital;

9.4 As arrematações nos processos em que constar pendência de recurso estão sujeitas a desfazimento a depender do teor da decisão no recurso pendente nos Tribunais, permanecendo os valores do preço e os pagos a título de honorários de leiloeiro depositados em juízo, em garantia da arrematação, até que os recursos transitem em julgado.

ARREMATAÇÃO PARCELADA

10. Nesta modalidade, o interessado deverá informar as condições diretamente no site, observando o lance mínimo do respectivo leilão, sobre o qual será acrescida a comissão do leiloeiro de 5% (cinco por cento);

10.1 Qualquer oferta parcelada deverá contemplar o sinal mínimo equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do lance à vista e em se tratando de propostas de parcelamento esta se dará em 6 (seis) parcelas mensais e sucessivas, mediante autorização deste juízo;

10.2 A comissão do leiloeiro não poderá ser parcelada, devendo ser quitada de forma integral junto com o pagamento do sinal; As parcelas serão vencíveis a cada 30 (trinta) dias corridos, contados da data da assinatura do **auto/carta de arrematação**, e deverão ser depositadas em conta bancária vinculada aos autos a que se refere o presente edital, mediante guias judiciais a serem emitidas para "pagamento em continuidade", indicando a mesma conta bancária constante na primeira guia emitida para pagamento do valor do sinal mínimo de 50%;

10.3 É de exclusiva responsabilidade do arrematante emitir as guias judiciais para recolhimento do valor devido, bem como atualizar as parcelas mensalmente por indexador de correção monetária de sua escolha;

10.4 Caso o vencimento de alguma parcela recaia em final de semana ou feriado, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente;

10.5 Deverá o arrematante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após o vencimento de cada parcela, comprovar a quitação da mesma mediante juntada do comprovante nos autos do processo a que se refere o presente edital;

10.6 No caso de atraso no pagamento de qualquer das parcelas, incidirá multa de (10%) dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas;

10.7 O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação.

GARANTIAS DA ARREMATAÇÃO PARCELADA

11. **Em caso de parcelamento do valor da arrematação, o saldo parcelado será garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca judicial a ser gravada sobre o próprio bem, quando se tratar de imóveis.**

11.1 A Carta de Arrematação será expedida depois de transcorridos o prazo para impugnações

(10 dias úteis) e poderá ser assinada com certificado digital;

11.2 A ordem de entrega ou mandado de imissão na posse, será expedida depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias **do saldo parcelado** pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução.

DÉBITOS ANTERIORES

12. A arrematação será considerada originária, sendo subrogado no preço, quaisquer ônus e débitos que recaiam sobre o bem até a data da efetiva entrega bem ou imissão na posse, inclusive aqueles de natureza proptem rem e condominiais (art. 130, p.u. do CTN c/c art. 908, §1º do CPC); havendo hipoteca sobre bens imóveis, estas serão levantadas (art. 1.499 do CC);

12.1 Os credores a que se refere o item anterior, deverão habilitar seus créditos nos autos onde foi deferida à arrematação;

12.2 Os ônus e débitos mencionados no presente edital devem ser considerados meramente informativos, não acarretando obrigação do arrematante suportar os mesmos;

CONDIÇÃO DO BEM

13. Para todos os efeitos, considera-se a venda como sendo ad corpus, não cabendo qualquer reclamação posterior em relação as medidas, confrontações e/ou demais peculiaridades das áreas/imóveis, cabendo aos interessados vistoriarem os bens/áreas antes de ofertarem lances no leilão, inclusive no que se refere às edificações existentes nos imóveis, se houver; As medidas e confrontações dos imóveis e/ou benfeitorias devem ser consideradas meramente enunciativas, já que extraídas dos registros imobiliários, laudos de avaliações e demais documentos anexados aos autos;

13.1 Eventuais informações acerca de ocupação/invasão/desocupação dos imóveis, bem como restrições construtivas, ambientais e outras, deverão ser levantadas pelos interessados na arrematação, posto que não se confundem com ônus, permanecendo mesmo após o leilão; Em se tratando de unidade autônoma de vaga de garagem, cabe ao interessado consultar as normas previstas na Convenção do Condomínio (art. 1331, §1º CC), não sendo aceitas reclamações após o leilão;

13.2 Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia (inclusive de funcionamento);

13.3 Caberá ao arrematante arcar com todos os custos com a desmontagem, retirada e transporte, do bem arrematado, do local onde o mesmo se encontra, devendo a retirada ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega, sob pena de perdimento do bem para pagamento dos custos de armazenamento;

13.4 Os autos das execuções estão disponíveis aos interessados para consulta na Secretaria da Vara ou

mediante consulta pública ao sistema PJE, especialmente no que se refere às matrículas dos bens imóveis indicados nas descrições dos bens.

SUSPENSÃO DO LEILÃO

14. Em caso de remição/adjudicação ou qualquer fato que venha a suspender o leilão designado, os bens serão tornados indisponíveis para recepção de lances, restando suspensas as ofertas anteriormente lançadas;

14.1 A suspensão ou retirada do bem da fase de lances será precedida de determinação judicial;

14.2 O adjudicante deverá arcar com as custas judiciais e comissão do leiloeiro de 2% (dois por cento) do valor de avaliação do bem;

14.3 Em caso de remição, acordo ou parcelamento do débito antes do leilão, será devida comissão do leiloeiro de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação do bem penhorado;

14.4 Aplica-se o disposto neste item à adjudicação/remissão pelo cônjuge, descendente ou ascendente que trata o art. 876, §6º do CPC;

14.5 O leilão somente será suspenso, mediante prova do pagamento de TODAS as despesas processuais, inclusive ressarcimento do leiloeiro e honorários advocatícios.

CONDIÇÕES GERAIS

15. Caberá ao arrematante arcar com as custas judiciais que forem necessárias, cujos valores deverão ser recolhidos diretamente ao autos do processo;

15.1 Caberá ao arrematante arcar com todos os custos e tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ITBI (junto à Prefeitura Municipal da situação do bem imóvel), ICMS, IRPF e/ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros;

15.2 Na hipótese de arrematação de veículo, ficam os interessados cientes que, para a transferência do veículo para o nome do arrematante, será necessária a desvinculação dos débitos com fato gerador anterior ao leilão, bem como o cancelamento de eventuais ônus e/ou bloqueios que recaiam sobre o veículo, para o que se faz necessário aguardar os trâmites legais, não tendo o Poder Judiciário e/ou leiloeiro qualquer responsabilidade pelas providências (a exceção da expedição dos ofícios necessários pelo r. juízo) e prazos dos órgãos de trânsito e demais órgãos responsáveis, sendo de responsabilidade do arrematante acompanhar os procedimentos;

15.3 Havendo determinação judicial em caso de desfazimento ou nulidade da arrematação, após intimado, o leiloeiro restituirá a comissão recebida corrigido pela Taxa Referencial (TR), afastado qualquer outro índice;

15.4 Todo aquele que tentar impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial, afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem, estará sujeito a penalidade prevista no art. 358 do CP, sem prejuízo da reparação do dano na esfera cível (art. 186 e art. 927 do CC);

15.5 Casos omissos serão decididos pelo MM. Juízo de Execução;

INADIMPLÊNCIA

16. Em caso de inadimplemento ou da execução de ato atentatório à dignidade da justiça (art 903, §6º do CPC) poderá o r. Juízo, dentre outras sanções cabíveis, impor/determinar: multa de até 20% (vinte por

cento) em favor do exequente, e de 5% (cinco por cento) em favor do leiloeiro, calculados sobre o valor atualizado do bem; impedimento à participação em leilões no âmbito da Comarca pelo período de 6 (seis) meses a 1 (um) ano; remessa ao Ministério Público para responsabilização criminal.

MANIFESTAÇÃO DO ARREMATANTE NO PROCESSO

17. A manifestação do arrematante nos autos é de sua exclusiva iniciativa e responsabilidade. devendo constituir advogado, especialmente na hipótese de desistência prevista no art. 903, § 5º, I, II e III do CPC.

FUNDAMENTAÇÃO

18. Condições constantes nos art. 881 a art. 903 e correlatos CPC/2015, Resolução nº 236/2016 do CNJ, art. 10, §1º da Medida Provisória n. 2.200-2/2001, Decreto nº 21.981/ 1932 e o presente edital.

INTIMAÇÕES

19. Caso não sejam encontrados para intimação pessoal, ficam desde já intimados, por este edital, das datas designadas para o 1º e 2º Leilões do bem penhorado e dos demais dados constantes deste expediente: o(s) executado(s), o(s) coproprietário(s), o(s) titular(res) e/ou proprietário(s) de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, o(s) credor(es) pignoratício(s), hipotecário(s), anticrético(s), fiduciário(s) ou com penhora anteriormente averbada, o(s) promitente(s) comprador(es)/ vendedor(es), a União, o Estado e o Município, no caso de alienação de bem tombado, condômino(s), usufrutuário(s), locatário(s), cônjuge/convivente e o administrador provisório do Espólio, por si ou na(s) pessoa(s) de seu(s) respectivo(s) representante(s) legal(is);

19.1 Fica intimado, o Depositário Fiel, ou seu(s) representante(s) legal(is) se houver, de que a

recusa na entrega do bem arrematado incidirá em multa por ato atentatório à dignidade da Justiça (art. 774 do CPC c/c Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020);

PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO

20. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, o presente edital deverá ser publicado e afixado na forma da Lei.

DR. ANTÔNIO FERNANDO DE CARVALHO VILAR

VARA ÚNICA DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO.

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

O Exmo. Sr. Dr. Juiz da Vara Única de Senador José Porfírio, DR. ANTÔNIO FERNANDO DE CARVALHO VILAR faz ciência aos interessados e, principalmente, aos executados/devedores do presente processo indicado: 0000650-86.2012.8.14.0058, que venderá, em HASTA PÚBLICA, o bem/lote adiante discriminado.

Valor da execução: R\$ 145.505,31 (cento e quarenta e cinco mil, quinhentos e cinco reais e trinta e um centavos).

Exequente: ESTADO DO PARÁ ? CNPJ: 50.548.610/0017-60, representada pela Procuradoria Geral do Estado do Pará.

Executado: JOSÉ BENEDITO DA MOTA ESCHRIQUE ? CPF: 042.224.152-00.

HASTA PÚBLICA

Primeiro Leilão: 12/06/2024 às 09:00hs.

Segundo Leilão: 19/06/2024 às 09:00hs.

Local: Os leilões serão realizados, exclusivamente, em meio eletrônico no site www.norteleiloes.com.br de domínio do leiloeiro nomeado, Sr. **Sandro de Oliveira**, JUCEPA nº 20070555214. Telefones: (91) 3033-9009, (91) 99125-0028 e (91) 98233-4700.

Venda Direta: durante o período de 26/06/2024 a 23/09/2024 [contar 90 dias corridos] no site www.norteleiloes.com.br, a cargo do leiloeiro nomeado.

LOTE

UM TERRENO URBANO, SITUADO NESTA CIDADE SITO À RUA TIRADENTES, COM OS SEGUINTE LIMITES E CONFRONTAÇÕES: PELA FRENTE COM A RUA TIRADENTS POR ONDE MEDE 30:00 METROS, PELO LADO DIREITO COM A RUA DAS FLORES POR ONDE MEDE 30:00 METROS, PELO LADO ESQUERDO COM O SR. JUAREZ CABRAL POR ONDE MEDE 27,30 METROS E PELOS FUNDOS COM O SR. ENIO ECKER E COM O SR. NIRAM PEREIRA LIMA POR ONDE MEDE 33,30 METROS, PERFAZENDO UMA ÁREA TOTAL DE 906,77 MTS² (NOVENCENTOS E SEIS METROS E SETENTA E SETE CENTÍMETROS QUADRADOS), DE PROPRIEDADE DO EXECUTADO CONFORME TÍTULO DEFINITIVO EXPEDIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL E REGISTRADO EM CARTÓRIO CONFORME MATRÍCULA Nº 645, ÀS FLS. 154 DO LIVRO 2-C. ÁREA EDIFICADA: 297,00 MTS² CONSISTENTE DE: UMA CASA COM DOIS (02) PAVIMENTOS CONSTRUÍDA DE ALVENARIA COM TRAVEJAMENTO EM MEDEIRAS DE LEI E COBERTA COM TELHAS DE BARRO TIPO COLONIAL, COM OS SEGUINTE COMPARTIMENTOS: PAVIMENTO TÉRREO COM COZINHA E SALA DE JANTAR CONTIGUAS, LAVANDERIA, SALA DE VISITA, TRÊS SUITES COM BANHEIRO INTERNO E UM BANHEIRO SOCIAL. PAVIMENTO SUPERIOR: UM ÚNICO COMPARTIMENTO SERVINDO DE ESCRITÓRIO MEDINDO APROXIMADAMENTE 56,00 MTS² O BEM ORA PENHORADO ESTÁ ALUGADO PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO, ONDE FUNCIONA UM POSTO DO SUS-SERVIÇO ÚNICO DE SAÚDE DENOMINADO NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA ? NASF. AVALIAÇÃO: UM TERRENO COM 906,77 MTS² COM ÁREA EDIFICADA DE 297,00 MTS², AVALIADO A RAZÃO DE R\$-1.2000,00 POR METRO QUADRADO, PERFAZENDO UM TOTAL DE R\$1.088.124,00 (HUM MILHÃO OITENTA E OITO MIL CENTO E VINTE E QUATRO REAIS).

Observação: Matrícula nº 645, Às Fls. 154 no Livro 2-C, Cartório Único Ofício de Senador José Porfírio.

Ônus, Gravames ou Recursos Pendentes:

- Reserva de meação, visto que a Sra. Livia Tereza Silva Eschrique (cônjuge) não compõe o polo passivo da demanda;
- Imóvel igualmente penhorado nos autos dos Processos 0003069-45.2013.8.14.0058 e 0000651-71.2012.8.14.0058, que tramitam junto a Vara Única de Senador José Porfírio.

Localização: Rua Tiradentes de esquina com a Rua das Flores, Centro, Município de Senador José Porfírio.

Fiel Depositário: José Benedito da Mota Eschrique.

Última avaliação: R\$ 1.088.124,00 (um milhão, oitenta e oito mil, cento e vinte e quatro reais)

Lance Inicial em 1º Leilão: R\$ 1.088.124,00 (um milhão, oitenta e oito mil, cento e vinte e quatro reais)

Lance Inicial em 2º Leilão: R\$ 816.093,00 (oitocentos e dezesseis mil e noventa e três reais)

*Vide título *LANCES*

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A arrematação poderá ser quitada na modalidade à VISTA ou PARCELADO.

*O valor de R\$ 544.062,00 (quinhentos e quarenta e quatro mil e sessenta e dois reais) referente à quota-parte do preço pertencente ao cônjuge alheio à execução deverá ser pago À VISTA.

PARTICIPAÇÃO

1. Ao se cadastrar e participar do leilão, o interessado adere integralmente às condições do mesmo, responsabilizando-se, civil e criminalmente, a qualquer tempo, pelos documentos enviados, pelas informações lançadas ou fornecidas e pelo uso da senha pessoal e intransferível, ainda que indevido;

1.1. O interessado em arrematar, capaz, na livre administração de seus bens e não impedido nos termos do art. 890 do CPC, deverá cadastrar-se prévia e gratuitamente no site www.norteleiloes.com.br **em até 24:00hs (vinte e quatro horas) que antecedem ao leilão;**

1.2. Só poderão ofertar lances, aqueles que estiverem com seu cadastro liberado até o início do leilão e preencherem o campo denominado "aceite do edital";

1.3. Em todos o procedimento dos leilões judiciais designados, serão observadas as regras sobre certificação digital;

VALOR MÍNIMO DE LANCES

2. No primeiro leilão, o bem será arrematado pela maior oferta, não inferior ao valor da avaliação (art. 885 do CPC);

2.1. Se os lances para aquisição do bem não alcançar o valor indicado no item anterior, haverá segundo leilão (art. 886, V, do CPC) no qual, não será aceito lance inferior R\$ 816.093,00 (oitocentos e dezesseis mil e noventa e três reais), resultante da somatória:

2.2. do valor de R\$ 544.062,00 (quinhentos e quarenta e quatro mil e sessenta e dois reais) referente à quota-parte do preço pertencente ao cônjuge alheio à execução, e

2.3. do valor de R\$ 272.031,00 (duzentos e setenta e dois mil e trinta e um reais) referente a 50% (cinquenta por cento) da quota-parte do preço pertencente ao executado;

2.4. Respeitando as determinações no sentido contrário, o bem não arrematado em segundo leilão será disponibilizado para venda direta a cargo do leiloeiro, no site www.norteleiloes.com.br pelo prazo de 90 (noventa) dias;

LANCE CONSIDERADO VENCEDOR

3. Será considerado vencedor o lance de maior valor;

LEILÃO

4. Uma vez que o edital esteja publicado, o bem será disponibilizado para receber lances, os quais não suspendem o leilão;

4.1. Nos dias e horários designados, o leiloeiro dará início ao ato, apregoando o bem; havendo lance, aguardará 03 (três) minutos por novos lançamentos, antes de encerrar a disputa do lote, seguindo-se à oferta do próximo bem ou encerramento do leilão (Art. 21 da Resolução 236/2016 ? CNJ);

- 4.2 Os lances ofertados são irrevogáveis, sem direito ao arrependimento;
- 4.3 O leiloeiro expedirá o auto de arrematação, que deverá ser assinado com o uso de certificado digital;
- 4.4 Qualquer que seja a modalidade, assinado o auto pelo(a) juiz(a), pelo(a) arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irrevogável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma (§4º do art. 903 do CPC), assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos.

VENDA DIRETA

5. O bem incluído em venda direta será disponibilizado no site para receber ofertas no dia que suceder ao segundo leilão negativo ou a contar da intimação da determinação judicial;

5.1 As ofertas da venda serão apresentadas pelo leiloeiro, ao juízo competente, para análise e não poderão ser inferiores ao valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação do bem, acrescida da comissão do leiloeiro de 5% (cinco por cento), seja para pagamento à vista ou parcelado;

TRANSMISSÃO EM MEIO ELETRÔNICO

6. Os interessados deverão ofertar **lances exclusivamente por intermédio do site www.norteleiloes.com.br**;

6.1 Nos dias e horários indicados, os leilões ocorrerão de forma automática (cronometrada) ou em tempo real (o leiloeiro informará os intervalos de tempo e incrementos);

6.2 Na hipótese, da transmissão não ser possível ou venha a sofrer interrupções totais ou parciais em razão de problemas técnicos, o leiloeiro comunicará a decisão do r. Juízo da execução sobre a continuidade do leilão, cientes, os interessados, que todos os atos realizados via internet estão sujeitos ao bom funcionamento do sistema, ficando o Poder Judiciário e/ou leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade;

ARREMATAÇÃO COM CRÉDITOS DO PRÓPRIO PROCESSO

7. Poderá o exequente arrematar o(s) lote(s) utilizando os créditos do próprio processo, observado o previsto no art. 892, §§1º ao 3º do CPC, acrescido de comissão do leiloeiro de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação efetuada no leilão (independente de exibir ou não o preçõ).

EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

8. Nas hipóteses em que houver previsão legal do exercício do direito de preferência, este deverá ser exercido em igualdade de condições com eventuais outros licitantes, cabendo ao titular do direito acompanhar o leilão e exercer seu direito de preferência, com base no maior lance (e nas mesmas condições de pagamento) recebido pelo leiloeiro durante o leilão ou com base no valor do lance inicial (quando não comparecerem interessados na arrematação do bem), até a assinatura do auto de arrematação ou homologação do leilão pelo Juízo competente, sob pena de preclusão, devendo, para tanto, recolher o preçõ e a comissão de comissão do leiloeiro.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9. Nos pagamentos mediante guia judicial, **deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias**, cabendo ao arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital;

9.1 A comissão do leiloeiro poderá ser quitada por transferência eletrônica ou pagamento de boleto bancário sujeito a protesto ao Tabelionato de Protestos de Títulos e/ou ação de execução (art. 884 do CPC c/c art. 19 c/c art. 35 e art. 39 do Decreto 21.981/32);

9.2 O arrematante deverá apresentar ao leiloeiro os comprovantes de pagamentos do lance integral/valor do sinal e da comissão do leiloeiro **no prazo improrrogável de até 24:00hs do horário de realização do leilão**;

9.3 Caso as comprovações dos pagamentos não sejam apresentadas no prazo indicado, a arrematação estará desfeita/resolvida (art. 903, §1º, III do CPC), e o lote será incluído no segundo leilão ou venda direta, conforme o caso, do qual o **arrematante faltoso ficará impedido de participar** e lhe serão impostas as penalidades previstas neste edital;

9.4 As arrematações nos processos em que constar pendência de recurso estão sujeitas a desfazimento a depender do teor da decisão no recurso pendente nos Tribunais, permanecendo os valores do preço e os pagos a título de honorários de leiloeiro depositados em juízo, em garantia da arrematação, até que os recursos transitem em julgado.

ARREMATAÇÃO PARCELADA

10. Nesta modalidade, o interessado deverá informar as condições diretamente no site, observando o lance mínimo do respectivo leilão, sobre o qual será acrescida a comissão do leiloeiro de 5% (cinco por cento);

10.1 Qualquer oferta parcelada deverá contemplar o sinal mínimo equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do lance à vista e em se tratando de propostas de parcelamento esta se dará em 6 (seis) parcelas mensais e sucessivas, mediante autorização deste juízo;

10.2 A comissão do leiloeiro não poderá ser parcelada, devendo ser quitada de forma integral junto com o pagamento do sinal; As parcelas serão vencíveis a cada 30 (trinta) dias corridos, contados da data da assinatura do **auto/carta de arrematação**, e deverão ser depositadas em conta bancária vinculada aos autos a que se refere o presente edital, mediante guias judiciais a serem emitidas para "pagamento em continuidade", indicando a mesma conta bancária constante na primeira guia emitida para pagamento do valor do sinal mínimo de 50%;

10.3 É de exclusiva responsabilidade do arrematante emitir as guias judiciais para recolhimento do valor devido, bem como atualizar as parcelas mensalmente por indexador de correção monetária de sua escolha;

10.4 Caso o vencimento de alguma parcela recaia em final de semana ou feriado, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente;

10.5 Deverá o arrematante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após o vencimento de cada parcela, comprovar a quitação da mesma mediante juntada do comprovante nos autos do processo a que se refere o presente edital;

10.6 No caso de atraso no pagamento de qualquer das parcelas, incidirá multa de (10%) dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas;

10.7 O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação.

GARANTIAS DA ARREMATAÇÃO PARCELADA

11. **Em caso de parcelamento do valor da arrematação, o saldo parcelado será garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca judicial a ser gravada sobre o próprio bem, quando se tratar de imóveis.**

11.1 A Carta de Arrematação será expedida depois de transcorridos o prazo para impugnações

(10 dias úteis) e poderá ser assinada com certificado digital;

11.2 A ordem de entrega ou mandado de imissão na posse, será expedida depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias **do saldo parcelado** pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da

comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução.

DÉBITOS ANTERIORES

12. A arrematação será considerada originária, sendo subrogado no preço, quaisquer ônus e débitos que recaiam sobre o bem até a data da efetiva entrega bem ou imissão na posse, inclusive aqueles de natureza proptem rem e condominiais (art. 130, p.u. do CTN c/c art. 908, §1º do CPC); havendo hipoteca sobre bens imóveis, estas serão levantadas (art. 1.499 do CC);

12.1 Os credores a que se refere o item anterior, deverão habilitar seus créditos nos autos onde foi deferida à arrematação;

12.2 Os ônus e débitos mencionados no presente edital devem ser considerados meramente informativos, não acarretando obrigação do arrematante suportar os mesmos;

CONDIÇÃO DO BEM

13. Para todos os efeitos, considera-se a venda como sendo ad corpus, não cabendo qualquer reclamação posterior em relação as medidas, confrontações e/ou demais peculiaridades das áreas/imóveis, cabendo aos interessados vistoriarem os bens/áreas antes de ofertarem lances no leilão, inclusive no que se refere às edificações existentes nos imóveis, se houver; As medidas e confrontações dos imóveis e/ou benfeitorias devem ser consideradas meramente enunciativas, já que extraídas dos registros imobiliários, laudos de avaliações e demais documentos anexados aos autos;

13.1 Eventuais informações acerca de ocupação/invasão/desocupação dos imóveis, bem como restrições construtivas, ambientais e outras, deverão ser levantadas pelos interessados na arrematação, posto que não se confundem com ônus, permanecendo mesmo após o leilão; Em se tratando de unidade autônoma de vaga de garagem, cabe ao interessado consultar as normas previstas na Convenção do Condomínio (art. 1331, §1º CC), não sendo aceitas reclamações após o leilão;

13.2 Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia (inclusive de funcionamento);

13.3 Caberá ao arrematante arcar com todos os custos com a desmontagem, retirada e transporte, do bem arrematado, do local onde o mesmo se encontra, devendo a retirada ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega, sob pena de perdimento do bem para pagamento dos custos de armazenamento;

13.4 Os autos das execuções estão disponíveis aos interessados para consulta na Secretaria da Vara ou mediante consulta pública ao sistema PJE, especialmente no que se refere às matrículas dos bens imóveis indicados nas descrições dos bens.

SUSPENSÃO DO LEILÃO

14. Em caso de remissão/adjudicação ou qualquer fato que venha a suspender o leilão designado, os bens serão tornados indisponíveis para recepção de lances, restando suspensas as ofertas anteriormente lançadas;

14.1 A suspensão ou retirada do bem da fase de lances será precedida de determinação judicial;

14.2 O adjudicante deverá arcar com as custas judiciais e comissão do leiloeiro de 2% (dois por cento) do valor de avaliação do bem;

14.3 Em caso de remissão, acordo ou parcelamento do débito antes do leilão, será devida comissão do leiloeiro de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação do bem penhorado;

14.4 Aplica-se o disposto neste item à adjudicação/remissão pelo cônjuge, descendente ou ascendente que trata o art. 876, §6º do CPC;

14.5 O leilão somente será suspenso, mediante prova do pagamento de TODAS as despesas processuais, inclusive ressarcimento do leiloeiro e honorários advocatícios.

CONDIÇÕES GERAIS

15. Caberá ao arrematante arcar com as custas judiciais que forem necessárias, cujos valores deverão ser recolhidos diretamente ao autos do processo;

15.1 Caberá ao arrematante arcar com todos os custos e tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ITBI (junto à Prefeitura Municipal da situação do bem imóvel), ICMS, IRPF e/ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros;

15.2 Na hipótese de arrematação de veículo, ficam os interessados cientes que, para a transferência do veículo para o nome do arrematante, será necessária a desvinculação dos débitos com fato gerador anterior ao leilão, bem como o cancelamento de eventuais ônus e/ou bloqueios que recaiam sobre o veículo, para o que se faz necessário aguardar os trâmites legais, não tendo o Poder Judiciário e/ou leiloeiro qualquer responsabilidade pelas providências (a exceção da expedição dos ofícios necessários pelo r. juízo) e prazos dos órgãos de trânsito e demais órgãos responsáveis, sendo de responsabilidade do arrematante acompanhar os procedimentos;

15.3 Havendo determinação judicial em caso de desfazimento ou nulidade da arrematação, após intimado, o leiloeiro restituirá a comissão recebida corrigido pela Taxa Referencial (TR), afastado qualquer outro índice;

15.4 Todo aquele que tentar impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial, afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem, estará sujeito a penalidade prevista no art. 358 do CP, sem prejuízo da reparação do dano na esfera cível (art. 186 e art. 927 do CC);

15.5 Casos omissos serão decididos pelo MM. Juízo de Execução;

INADIMPLÊNCIA

16. Em caso de inadimplemento ou da execução de ato atentatório à dignidade da justiça (art 903, §6º do CPC) poderá o r. Juízo, dentre outras sanções cabíveis, impor/determinar: multa de até 20% (vinte por cento) em favor do exequente, e de 5% (cinco por cento) em favor do leiloeiro, calculados sobre o valor atualizado do bem; impedimento à participação em leilões no âmbito da Comarca pelo período de 6 (seis) meses a 1 (um) ano; remessa ao Ministério Público para responsabilização criminal.

MANIFESTAÇÃO DO ARREMATANTE NO PROCESSO

17. A manifestação do arrematante nos autos é de sua exclusiva iniciativa e responsabilidade. devendo constituir advogado, especialmente na hipótese de desistência prevista no art. 903, § 5º, I, II e III do CPC.

FUNDAMENTAÇÃO

18. Condições constantes nos art. 881 a art. 903 e correlatos CPC/2015, Resolução nº 236/2016 do CNJ, art. 10, §1º da Medida Provisória n. 2.200-2/2001, Decreto nº 21.981/ 1932 e o presente edital.

INTIMAÇÕES

19. Caso não sejam encontrados para intimação pessoal, ficam desde já intimados, por este edital, das datas designadas para o 1º e 2º Leilões do bem penhorado e dos demais dados constantes deste expediente: o(s) executado(s), o(s) coproprietário(s), o(s) titular(res) e/ou proprietário(s) de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, o(s) credor(es) pignoratício(s), hipotecário(s), anticrético(s), fiduciário(s) ou com

penhora anteriormente averbada, o(s) promitente(s) comprador(es)/ vendedor(es), a União, o Estado e o Município, no caso de alienação de bem tombado, condômino(s), usufrutuário(s), locatário(s), cônjuge/convivente e o administrador provisório do Espólio, por si ou na(s) pessoa(s) de seu(s) respectivo(s) representante(s) legal(is);

19.1 Fica intimado, o Depositário Fiel, ou seu(s) representante(s) legal(is) se houver, de que a

recusa na entrega do bem arrematado incidirá em multa por ato atentatório à dignidade da Justiça (art. 774 do CPC c/c Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020);

PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO

20. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, o presente edital deverá ser publicado e afixado na forma da Lei.

DR. ANTÔNIO FERNANDO DE CARVALHO VILAR

VARA ÚNICA DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO.